

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

**PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE
COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS EM UMA
INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Alessandra Daniela Bavaresco

Santa Maria, RS, Brasil

2013

PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS EM UMA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR

Alessandra Daniela Bavaresco

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Administração, Área de Concentração em Inovação e Sustentabilidade, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Gestão de Organizações Públicas**.

Orientador: Prof. Dr. Breno Augusto Diniz Pereira

Santa Maria, RS, Brasil

2013

Ficha catalográfica elaborada através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Central da UFSM, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Bavaresco, Alessandra Daniela
Proposta de Implantação do Sistema de Compras Públicas
Sustentáveis em uma Instituição Federal de Ensino
Superior / Alessandra Daniela Bavaresco.-2013.
109 p. ; 30cm

Orientador: Breno Augusto Diniz Pereira
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa
Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de
Pós-Graduação em Administração, RS, 2013

1. Licitações 2. Sustentabilidade 3. Compras Públicas
Sustentáveis I. Pereira, Breno Augusto Diniz II. Título.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova a Dissertação de Mestrado

**PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS
PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS EM UMA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE
ENSINO SUPERIOR**

elaborada por
Alessandra Daniela Bavaresco

como requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Gestão de Organizações Públicas

COMISSÃO EXAMINADORA:

Breno Augusto Diniz Pereira, Dr. (UFSM)
(Presidente/orientador)

Lúcia Rejane da Rosa Gama Madruga, Dra. (UFSM)

Djalma Dias da Silveira, Dr. (UFSM)

Santa Maria, 27 de junho de 2013.

AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal de Santa Maria pela oportunidade de cursar este mestrado profissional possibilitando uma melhor qualificação para o exercício das minhas atividades como servidora pública.

Ao Prof. Dr. Breno Augusto Diniz Pereira pela compreensão das minhas angústias no início do mestrado. Agradeço o apoio, conhecimento, dedicação e segurança que sempre demonstrou na orientação para a elaboração desta dissertação.

À minha família, principalmente meu esposo, minha mãe, meu filho e minha nora. Obrigada pelo carinho, pelo apoio e pela torcida em todos os momentos. Vocês foram pessoas fundamentais nesta fase da minha vida.

Aos meus colegas de trabalho e ao Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, obrigada pelo incentivo, colaboração e compreensão durante o período de meus afastamentos.

À Maria Dolores Pohlmann Velasquez. Não tenho palavras para agradecer tudo o que fez por mim. Você me deu força em todos os momentos, desde a inscrição até a conclusão do mestrado. Obrigada pelo apoio, incentivo e principalmente pelas colaborações durante toda esta jornada.

Aos meus colegas do curso pela convivência e pelas trocas de experiências em sala de aula.

Agradeço todos os professores e funcionários que fizeram parte da minha caminhada como aluna do mestrado.

À minha banca de qualificação, Prof^a Dra. Lúcia Rejane da Rosa Gama Madruga e Prof. Dr. Fernando do Nascimento Lock, agradeço as valiosas contribuições para que eu conseguisse concluir este trabalho.

Ao Prof. Dr. Djalma Dias da Silveira por ter aceitado participar da minha banca de dissertação.

E, principalmente, agradeço a Deus por iluminar meu caminho durante todas as etapas deste estudo.

RESUMO

Dissertação de Mestrado
Programa de Pós-Graduação em Administração
Universidade Federal de Santa Maria

PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS EM UMA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR

AUTORA: Alessandra Daniela Bavaresco
ORIENTADOR: Prof. Dr. Breno Augusto Diniz Pereira
Data e Local: Santa Maria, 27 de junho de 2013.

As compras públicas sustentáveis representam uma das formas de integração de critérios ambientais e sociais com vistas a diminuir os impactos que possam vir a prejudicar a saúde da população e o meio ambiente. O presente estudo teve como objetivo apresentar uma proposta de implantação de licitações sustentáveis em uma Instituição Federal de Ensino Superior (IFES). Para isso, a pesquisa quali-quantitativa, de caráter prescritivo, apresenta um estudo de caso na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). De início, o posicionamento dos órgãos de controle externo foi identificado, entre 2010 e 2012, por meio de análise documental. Em seguida, foi aplicada a técnica do questionário, com vistas a mostrar o cenário das IFES brasileiras, no período 2010-2011, com relação à inserção de procedimentos sustentáveis em suas licitações. A política de compras da instituição estudada, analisada entre 2010-2012, deu-se mediante entrevistas e análise processual. Os resultados indicam que as recomendações propostas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) promoveram ações conjuntas dos Ministérios para o desenvolvimento sustentável no âmbito da União. Além disso, identificou-se que as decisões daquele Tribunal vêm orientando as instituições a adotarem práticas que permitam a adoção de critérios sustentáveis socioambientais nas licitações. Mesmo de forma parcial, pode-se verificar que a inclusão de quesitos sustentáveis nas licitações das IFES apresenta evolução positiva no período sob análise. Observou-se que a unidade estudada já vem adotando ações relativas às aquisições de materiais recicláveis e reutilizáveis, eficiência energética e à redução do consumo da água, o que revela, embora parcialmente, a adoção de uma postura sustentável em seus processos licitatórios. Dados os diagnósticos apresentados, foi possível propor um plano de licitações com vistas a direcionar as aquisições e contratações da instituição sob o prisma do desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Licitação; Sustentabilidade; Compras Públicas Sustentáveis.

ABSTRACT

Mastership Dissertation
Program of Post-Graduation on Administration
Federal University of Santa Maria

PROPOSAL FOR IMPLEMENTING THE SUSTAINABLE PUBLIC PROCUREMENT SYSTEM IN A FEDERAL INSTITUTION OF HIGHER EDUCATION

AUTHOR: Daniela Alessandra Bavaresco
SUPERVISOR: Prof. Dr. Augusto Breno Diniz Pereira
Date and Location: Santa Maria, June 27, 2013.

The sustainable public procurement represents a form of integration of environmental and social criteria in order to decrease the impacts that may harm people's health and the environment. This study aimed to present a proposal for implementation of sustainable procurement in a Federal Institution of Higher Education. For this, qualitative-quantitative research, with prescriptive character presents a study case at the Federal University of Santa Maria. Initially, the placement of external control organs was identified between 2010 and 2012, through documentary analysis. Then technique was applied to the questionnaire in order to show the scenario of Brazilian Federal Institution of Higher Education, 2010-2011 period, with respect to the inclusion of sustainable procedures in their bids. The politics procurement of the institution, analyzed between 2010-2012, took through interviews and procedures analysis. The results indicate that the recommendations proposed by Court of Auditors of the Union promoted joint actions of ministries for sustainable development within the Union. Moreover, identified that the decisions of that Court has been guiding institutions to adopt practices that enable adoption of sustainable environmental criteria in bids. Even partially, it can be seen that the inclusion of sustainable questions on procurement of Federal Institution of Higher Education presents the positive developments in the period under review. It was observed that the unit studied already taking actions relating to purchases of recyclable and reusable materials, energy efficiency and reduction of water consumption, which reveals, although partially, adopting a sustainable approach in their procurement processes. Given the diagnoses presented, it was possible to propose a procurement plan in order to direct the procurement and contracting of the institution from the perspective of sustainable development.

Keywords: Bidding; Sustainability; Sustainable Public Procurement.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Imagem do Selo Procel.....	48
Figura 2 – Síntese do método.....	61
Figura 3 – Áreas estratégicas do PPCS.....	64
Figura 4 – Evolução das licitações sustentáveis federais, 2010-2012.....	68
Figura 5 – Compra de materiais adquiridos com licitações sustentáveis – 2012.....	69
Figura 6 – Valor das compras sustentáveis por órgão SISG - 2012 (em milhões).....	70
Figura 7 – Critérios ambientais nas licitações considerando a extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matéria-prima.....	71
Figura 8 – Aquisições nos últimos 5 anos de produtos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável.....	71
Figura 9 – Aquisição de produtos preferencialmente fabricados por fonte não poluidora e por matérias que não sejam prejudiciais à natureza.....	72
Figura 10 – Existência de certificação ambiental nos procedimentos licitatórios.....	73
Figura 11 – Aquisições de produtos com menor consumo de energia e/ou água.....	74
Figura 12 – Aquisições de bens/produtos reciclados.....	74
Figura 13 – Aquisição de veículos automotores eficientes, menos poluentes e combustíveis alternativos.....	75
Figura 14 – Preferência pela aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento.....	76
Figura 15 – Aquisição de bens/produtos considerando os aspectos de qualidade e durabilidade.....	76
Figura 16 – Projetos básicos ou executivos, na contratação de obras e serviços de engenharia com exigências que reduzem o impacto ambiental.....	77
Figura 17 – Separação e destinação de resíduos recicláveis descartados.....	77
Figura 18 – Campanha de redução do consumo de energia elétrica e água.....	78
Figura 19 – Campanha de conscientização proteção do meio ambiente e preservação de recursos naturais.....	79
Figura 20 – Síntese da evolução das licitações sustentáveis nas IFES brasileiras, 2010-2011.....	80
Figura 21 – Número de licitações na UFSM, por modalidade.....	85

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios para contratação de obras e serviços de engenharia.....	38
Quadro 2 – Critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios para aquisição de bens.....	39
Quadro 3 – Critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios para contratação de serviços.....	39
Quadro 4 – Evolução das legislações socioambientais aplicáveis às licitações no âmbito da União.....	41
Quadro 5 – Sujeitos da pesquisa.....	58
Quadro 6 – Legenda dos níveis de avaliação da evolução das IFES Brasileiras.....	60
Quadro 7 – Extrato do Acórdão 1.260/2010 – TCU.....	62
Quadro 8 – Auditorias sobre CPS realizadas pelo TCU.....	65
Quadro 9 – Quadro resumo da evolução das licitações na UFSM.....	84
Quadro 10 – Barreiras e oportunidades na implantação de licitações sustentáveis.....	86
Quadro 11 – Critérios sustentáveis nas aquisições de bens e contratação de serviços, 2010- 2012.....	88
Quadro 12 – Ações sustentáveis adotadas nas contratações de obras e serviços de engenharia.....	90
Quadro 13 – Plano para aquisições de materiais de consumo sustentáveis na UFSM.....	93
Quadro 14 – Plano para aquisições de equipamentos sustentáveis na UFSM.....	93
Quadro 15 – Plano para construções sustentáveis na UFSM.....	94
Quadro 16 – Plano para implantação de prestação de serviços sustentáveis na UFSM.....	95

LISTA DE ANEXOS

Anexo A – Questionário relativo à gestão ambiental e às licitações sustentáveis.....	108
--	-----

APÊNDICE

Apêndice A – Roteiro de Entrevista.....	109
---	-----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública
AAO – Associação de Agricultura Orgânica
ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
Abrinq – Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos
Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CMMAD – Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento
CEPAA – *Council on Economic Priorities Accreditations Agency*
Cerflor – Programa Brasileiro de Certificação Ambiental
CISAP – Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública
CF – Constituição Federal
Comprasnet – Portal de Compras do Governo Federal
Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente
CPD – Centro de Processamento de Dados
CPS – Compras Públicas Sustentáveis
CS – Construções Sustentáveis
DEMAPA – Departamento de Material e Patrimônio
Eletrobras – Centrais Elétricas do Brasil
Eletrosul – Centrais Elétricas S.A.
EPEAT – *Electronic Product Environmental Assessment Tool*
FATEC – Fundação de Apoio a Tecnologia
FSC – *Forest Stewardship Council*
GVCes – Centro de Estudos em Sustentabilidade
IBD – Instituto Biodinâmico
ICLEI – *International Council for Local Environmental Initiatives*
IES – Instituições de Ensino Superior
IFC – *Internacional Finance Corporation*
IFES – Instituições Federais de Ensino Superior
Imaflora – Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola
IN – Instrução Normativa
Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
IRP – Intenção de Registro de Preços
ISE – Índice de Sustentabilidade Empresarial
ISO – *International Organization for Standardization*
LABEE – Laboratório de Eficiência Energética em Edificações
LED – *Light Emitting Diode*
MMA – Ministério do Meio Ambiente
MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ONU – Organização das Nações Unidas
PEFC – Programa de Reconhecimento de Sistemas de Certificação Florestal
PEG – Programa de Eficiência de Gasto
PIB – Produto Interno Bruto
PLS – Plano de Gestão de Logística Sustentável
PROCEL – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica
PROCEL EPP – Programa de Eficiência Energética em Prédios Públicos
PROINFRA – Pró-Reitoria de Infraestrutura
PPCS – Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis

Relief – *Environmental Relief Potential of Urban Action on Avoidance and Detoxification of Waste Streams Through Green Public Procurement*

RoHS – *Restriction of Certain Hazardous Substances*

SBAC – Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

SECEX – Secretaria de Controle Externo

Seplag – Secretaria de estado de Planejamento e Gestão

SLTI – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

SMA – Secretaria de Meio Ambiente

SRP – Sistema de Registro de Preços

SVMA – Secretaria do Verde e do Meio Ambiente

TI – Tecnologia da Informação

TCU – Tribunal de Contas da União

UJ – Unidade Jurisdicionada

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

UFSM – Universidade Federal de Santa Maria

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	15
1.1 Problemática	17
1.2 Objetivos	18
1.2.1 Objetivo geral	19
1.2.2 Objetivos específicos	19
1.3 Justificativa	19
1.4 Estrutura do trabalho.....	21
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	22
2.1 Desenvolvimento sustentável	22
2.2 Licitações	26
2.2.1. Histórico.....	26
2.2.2 Conceitos	27
2.3 Licitações sustentáveis.....	29
2.3.1 Cenário das compras públicas sustentáveis	31
2.4 Aspectos jurídicos e institucionais sobre licitação sustentável.....	33
2.4.1 Preceitos internacionais relevantes para compras públicas sustentáveis	33
2.4.2 Normas legais no Brasil.....	34
2.5 Órgãos de controle externo	42
2.6 Instrumentos de compras públicas sustentáveis.....	43
2.6.1 Ecorrotulagem ou rotulagem ambiental.....	44
2.6.2. Certificação ambiental no Brasil.....	46
2.6.3 Certificação social e econômica no Brasil	49
2.6.4 Políticas públicas para compras sustentáveis.....	50
2.7 Boas práticas em compras públicas sustentáveis	52
2.7.1 Exemplos de sucesso internacionais	52
2.7.2 Exemplos de sucesso brasileiros.....	53
3 MÉTODO DO TRABALHO	56
3.1 Delineamento da pesquisa	56
3.2 Método da pesquisa	56
3.3 Universo da pesquisa	57
3.4 Técnicas de coleta de dados.....	58
3.5 Tratamento e análise de dados	59
3.6 Síntese do método.....	60
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS	62
4.1 As licitações sustentáveis na ótica do órgão de controle (TCU)	62
4.2 Compras públicas sustentáveis nas IFES brasileiras	67
4.3 Evolução histórica das licitações na UFSM.....	80
4.4 Compras públicas sustentáveis na UFSM.....	86
4.5 Proposta de compras e contratações sustentáveis na UFSM	92
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	97
REFERÊNCIAS	100
ANEXO	108
APÊNDICE	109

1 INTRODUÇÃO

Em 1992 a Conferência da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento estabeleceu um plano de ação para promover o desenvolvimento sustentável: a Agenda 21. Nesse encontro, segundo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG, 2010, p. 08), uma das mensagens mais importantes da conferência foi “que o desenvolvimento sustentável e uma melhor qualidade de vida somente poderão ser alcançados se as nações reduzirem consideravelmente ou eliminarem padrões insustentáveis de produção e consumo.” E este foi então o marco inicial na busca de instrumentos para viabilizar essa mudança, economicamente eficiente, eficaz e justa.

Além disso, por meio da Agenda 21, estimulou-se a adoção de um plano de ação para o desenvolvimento sustentável, com o intuito de promover ações efetivas. O quarto capítulo da Agenda 21 – de maior interesse para este estudo – propõe programas voltados ao exame dos padrões insustentáveis de produção e consumo e o desenvolvimento de políticas e estratégias nacionais de estímulo a mudanças desses padrões. Em seu parágrafo 4.23, prevê-se que o poder público lidere iniciativas para a promoção do consumo sustentável por meio das compras públicas (UNITED NATIONS, 1992).

As compras verdes surgiram no cenário internacional na Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável na África do Sul, em 2002, incentivando as autoridades públicas a promover políticas de contratação pública que beneficiem o desenvolvimento e a propagação de bens e serviços favoráveis ao meio ambiente (MPOG, 2010).

No Brasil, as ações de licitações sustentáveis ainda são incipientes. Contudo, estados como São Paulo e Minas Gerais, desde 2006, já adotam critérios socioambientais nas decisões de suas aquisições. Para Oliveira (2008), o órgão público, na condição de contratante e grande comprador de bens e serviços, é um indutor de novos parâmetros de qualidade e de critérios ambientais, ou seja, o consumidor institucional atua como um agente responsável, capaz de influenciar o mercado e a economia do país, do estado e do município.

Os governos federal, estaduais e municipais consomem anualmente, em média, 10% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, nas aquisições de bens, serviços e obras públicas, o que demonstra o grande poder de compra e contratação da administração pública (BIDERMAN et al. 2008). É significativa a responsabilidade do gestor público encarregado de definir as regras do jogo para assegurar a ampla competitividade, sem perder de vista o interesse do governante em dispor do melhor produto/serviço, pelo menor preço. Esse encargo

inicia já na aquisição, considerando que, a cada compra pública realizada, são gastos recursos públicos para a sua efetivação. Além do compromisso do agente público, a real necessidade da aquisição, bem como as condições em que os produtos são gerados e como este produto se comportará na sua fase útil até sua destinação final são algumas das implicações preliminares que devem ser consideradas no momento da compra.

Nessa visão, os editais de licitação, além do menor preço, devem assegurar a transparência dos processos e redução nos riscos de fraudes, sendo a questão da sustentabilidade deixada em segundo plano. Todavia, existe uma previsão legal desse assunto no art. 3º da Lei n. 8.666/93 (Lei das Licitações Públicas), inserida pela Lei n. 12.349, de 15/12/2010, que define, juntamente com o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, a promoção de desenvolvimento sustentável como um dos objetivos da licitação.

Dessa forma, com o objetivo de direcionar as licitações de forma sustentável, o governo federal, por meio da Instrução Normativa (IN) n. 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Em consequência, a exigência de padrões ambientais nas compras governamentais, de certa forma, condiciona as empresas participantes das licitações a cumprirem tais critérios.

Uma compra pode ser considerada sustentável quando envolve a integração de critérios ambientais, sociais e econômicos durante todo o percurso de sua aquisição. Mas como viabilizar a licitação sustentável? Como a Administração pode garantir tais quesitos num processo licitatório? Nesse sentido, o edital de licitação se transforma em uma ferramenta poderosa e eficiente de promoção do desenvolvimento sustentável no setor público, com repercussão direta na iniciativa privada.

Nessa linha, algumas das formas de se melhorar o desempenho ambiental são adquirir produtos e/ou serviços que reduzam o consumo de recursos naturais, energia elétrica, água; utilizar combustíveis menos poluentes; minimizar a geração de resíduos; e reduzir a emissão de gases de efeito estufa. Ocorre que a adoção dessas medidas, conjugada com o tipo de objeto licitatório (bens, serviços e obras) que se quer adquirir, exige, além de pleno conhecimento da legislação específica, coerência com ações de condutas gerenciais. Sendo assim, o presente estudo busca conscientizar as lideranças e os servidores da Universidade

Federal de Santa Maria (UFSM) da necessidade de uma mudança cultural e social na instituição quanto a suas contratações, com o objetivo de assumir e responsabilizar-se pela implantação de licitações sustentáveis em seu âmbito.

1.1 Problemática

Por muitos anos, os gestores e autoridades públicas não se preocupavam com o impacto do valor inerente aos produtos que adquiriam, aos serviços que contratavam, nem às obras que empreendiam (MPOG, 2010). Sabe-se que para a aquisição de bens, serviços e obras públicas, se não houver preocupação com os critérios sustentáveis, o Estado será um dos grandes responsáveis pela degradação do meio ambiente. Isso traz um grande problema devido à transformação tecnológica e científica desta nova era, pois esses descasos acarretam consequências ambientais que afetam a sociedade, o ser humano e, ao longo prazo, o desenvolvimento e a perpetuação de todas as formas de vida no planeta. Assim, como um grande comprador, a Administração Pública deve introduzir padrões em suas obras e na produção de bens e serviços a partir de critérios, procedimentos administrativos e jurídicos que sinalizem para seus *stakeholders*, os patamares de custos e padrões produtivos e tecnológicos mais adequados sob o ponto de vista da sustentabilidade econômica, social e ambiental (SANTOS NETO, 2011).

A implementação de um programa de Compras Públicas Sustentáveis visa à contratação de bens e serviços ecologicamente sustentáveis ou de menor impacto ambiental. Além disso, busca incentivar o desenvolvimento de práticas de redução de impactos ambientais na produção e consumo de bens e serviços e obras contratadas, com a finalidade de identificar critérios e instrumentos que permitam dar preferência, nas contratações públicas, para empresas identificadas com a responsabilidade ambiental, econômica e social.

Nesse sentido, Trigueiro (apud BIDERMAN et al., 2008, p. 9) explica que:

Não é mais tolerável o repasse dos recursos públicos para fornecedores que não respeitam a legislação ambiental, que desperdiçam matéria-prima e energia, que não são ecoeficientes, que desprezam as certificações e ignoram a acelerada destruição dos recursos naturais que, em escala global, ameaça a própria sobrevivência da espécie humana.

O grande desafio será alterar a cultura de que as vantagens econômicas de uma contratação pública são medidas apenas no momento da aquisição, com a obtenção do menor

preço. Essa tradição deve ser substituída por uma que considere o custo-benefício da contratação em relação a todo o ciclo de vida do bem, desde sua origem, passando pelo processo de fabricação, até o seu descarte final.

A melhoria na implementação de critérios ambientais nas licitações do governo brasileiro vai além da mudança cultural da população e do incentivo da economia local, pois promove inclusive uma melhor competitividade da economia do país no mercado internacional, uma vez que, utilizando essas variáveis, os fornecedores nacionais se adequarão à nova realidade e estarão em igualdade de competição no âmbito mundial (MPOG, 2010).

Diante do contexto, Canepa (2007) esclarece que, juntamente com a discussão sobre sustentabilidade, encontra-se o conceito de qualidade de vida, ou seja, viver a vida em sua plenitude, usufruindo tudo quanto for necessário, para além da mera sobrevivência física. A inovação dos órgãos públicos em inserir licitações sustentáveis nas suas aquisições e contratações estimula mudanças de comportamento da sociedade, pois se modificam os padrões de produção e consumo dos produtos e serviços contratados e, conseqüentemente, melhora a qualidade de vida do ser humano.

Essas transformações estão ligadas diretamente à conduta da política de cada instituição pública, pois não basta existir legislação que norteie as licitações sustentáveis. É preciso um envolvimento intenso das autoridades públicas com o propósito de inserir em seu cotidiano os critérios ambientais nas compras governamentais. Deve ocorrer inclusive uma mudança na cultura da instituição, através da conscientização sobre o assunto por parte de todos os agentes públicos, para que essas modificações realmente aconteçam. Isso porque, como afirma Amaral (2008, p. 212), “sem consciência e solidariedade tornar-se-ia muito difícil falar em participação e/ou sustentabilidade”.

O tema proposto trata de um assunto atual: a inclusão de critérios sustentáveis no cenário das licitações, baseada no que preconiza a legislação vigente sobre a matéria e a percepção dos gestores públicos atuantes nos processos licitatórios da Universidade Federal de Santa Maria. Diante desse panorama, a presente pesquisa pretende investigar qual a estrutura de licitações sustentável mais adequada a ser implementada na UFSM.

1.2 Objetivos

De acordo com o problema de pesquisa, foram determinados os objetivos que seguem para o desenvolvimento do estudo.

12.1 Objetivo geral

Com o propósito de estabelecer um padrão que possa melhor atender o proposto pelo governo federal - a fomentação de compras públicas sustentáveis na esfera federal - o presente estudo tem como objetivo geral elaborar, com base na legislação vigente, uma proposta de compras públicas sustentáveis na UFSM, com vista a direcionar as futuras contratações desta Instituição.

1.2.2 Objetivos específicos

Especificamente, o presente trabalho, tem por objetivos:

- Identificar a posição do órgão de controle externo sobre as compras públicas sustentáveis na esfera federal;
- Diagnosticar a evolução das compras públicas sustentáveis nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) brasileiras;
- Verificar as dificuldades, problemas e oportunidades apontados pelos agentes públicos da UFSM para a realização de compras públicas sustentáveis;
- Caracterizar e analisar a política atual de compras da UFSM.

1.3 Justificativa

Considerando que a licitação sustentável tem o mérito de incentivar o desenvolvimento de tecnologias ecológicas, Bim (2011, p. 211) assegura que “por mais que se teorize sobre a licitação sustentável, ela somente se aperfeiçoará, incorporando-se a prática estatal, quando começar a ser implementada e contestada/debatida”. Com essa afirmação, percebe-se a importância e urgência da prática de políticas de consumo sustentável no âmbito dos órgãos públicos.

Sendo assim, Biderman et al. (2008) consideram que, ao introduzir requisitos ambientais na licitação pública, cria-se um instrumento de ação positiva em prol da integração de critérios ambientais em todos os estágios do processo de compra e contratação dos agentes públicos, possibilitando a redução de impactos ao meio ambiente e, conseqüentemente, à saúde humana e animal. Aliado a isto, vale ressaltar que a busca de um desenvolvimento

sustentável vem ganhando atenção do poder público nacional, que está percebendo a dependência existente entre o desenvolvimento de uma sociedade e a maneira como ela aproveita os benefícios decorrentes de seu desempenho econômico (BARADEL, 2009).

Essa discussão torna-se imprescindível, também, na esfera das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), consideradas fontes de conhecimento e saber, as quais buscam incorporar práticas e políticas de sustentabilidade em suas licitações. Assim, as IFES, de um lado, exercem um papel de responsabilidade perante a formação de cidadãos e servem de exemplos para a comunidade universitária e para a sociedade local. Por outro lado, enquanto instituições de ensino, pesquisa e extensão, contribuem para a geração do conhecimento sobre o assunto, o qual amplia as perspectivas para a melhoria de suas questões acadêmicas, políticas e administrativas.

Nesse sentido, Rossato et al. (2009, p. 11) definem:

As IFES exercem um importante papel junto à comunidade acadêmica e toda a sociedade, seja na qualificação de seus egressos, futuros tomadores de decisão, formação de profissionais preocupados com as questões ambientais, seja com exemplo e formação de uma sociedade mais justa econômica, social e ambientalmente. (ROSSATO et al., 2009, p. 11).

No âmbito da UFSM, além da missão precípua alcançada pelo ensino, pesquisa e extensão, a partir de 2011, essa instituição agregou em sua missão valores sustentáveis, da seguinte forma: “construir e difundir conhecimentos, comprometida com a formação de pessoas capazes de inovar e contribuir com o desenvolvimento da sociedade de modo sustentável” (UFSM, 2010, p. 35).

Verifica-se a preocupação da UFSM em contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade de modo sustentável, aspecto de suma relevância na busca de atitudes e processos mais conscientes nessa área. Diante disso, identifica-se a importância das compras públicas sustentáveis no contexto das licitações da UFSM, no sentido de atender a sua missão, cuja finalidade, além das imposições legais, é ser reconhecida como uma instituição comprometida com o progresso sustentável.

Nesse aspecto, com o avanço da questão socioambiental, juntamente com a necessidade de atender os dispositivos legais impostos pelo governo federal e as cobranças dos órgãos de controle, espera-se atender a expectativa de implantar licitações sustentáveis na Instituição. Na condição de segunda maior IFES do estado do Rio Grande do Sul, a UFSM, ao

contribuir com a minimização do impacto ambiental, assumirá perante a opinião pública o compromisso com a vida e com as gerações futuras.

O presente estudo justifica-se dada à relevância, atualidade e inovação do assunto proposto, levando em conta a importância das compras governamentais sustentáveis, no intuito de melhorar a imagem política da autoridade pública e o desenvolvimento local, bem como demonstrar que os agentes públicos são ambientalmente, socialmente e economicamente eficazes.

1.4 Estrutura do trabalho

Este estudo encontra-se estruturado em mais cinco seções, além da introdução. Na seção dois, aborda-se o referencial teórico que balizou a pesquisa, sendo tratados os pressupostos teóricos sobre Desenvolvimento Sustentável, Licitações, Licitações Sustentáveis, Aspectos Jurídicos e Institucionais sobre Licitações Sustentáveis, Órgão de Controle Externo, Instrumentos de Compras Públicas Sustentáveis e Boas Práticas em Compras Públicas Sustentáveis.

Na seção três, apresenta-se a arquitetura metodológica para operacionalizar o estudo, a definição dos métodos e procedimentos utilizados na pesquisa.

Os resultados e discussões do estudo são expressos no quarto capítulo, em que se apresentam as licitações sustentáveis na visão do órgão de controle, as compras públicas sustentáveis nas Instituições Federais de Ensino Superior e na Universidade Federal de Santa Maria, inclusive com a apresentação da proposta de compras e contratações sustentáveis na UFSM. Por fim, o quinto capítulo traz as considerações finais e limitações acerca da pesquisa, bem como as indicações de estudos futuros.

2 FUNDAMENTAÇÃO TÉORICA

O presente capítulo consiste em uma revisão de literatura dos principais temas que permeiam o estudo sobre o desenvolvimento de licitações sustentáveis. A base da teoria é apresentada a partir de uma discussão sobre seus históricos, conceitos e sua aplicabilidade, em termos internacionais e nacionais. Os tópicos abordam algumas variáveis que aproximam as diversas teorias e os estudos sobre a inserção de licitações sustentáveis na administração pública federal.

2.1 Desenvolvimento sustentável

A comissão mundial sobre meio ambiente e desenvolvimento, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), realizada em 1987, na Noruega, elaborou um documento denominado *Nosso Futuro Comum*, também conhecido como *Relatório de Brundtland*, no qual os governos signatários se comprometiam a promover o desenvolvimento econômico, social e a preservação ambiental. Nesse relatório, ficou definido o conceito de desenvolvimento sustentável como sendo aquele que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades (CMMAD, 1991).

Posteriormente, a mesma organização, em conferência sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro, em 1992, estimulou a adoção de um plano de ação para promover o desenvolvimento sustentável, por meio da publicação da Declaração do Rio e da Agenda 21. Essa última, segundo Biderman et al. (2008), representa um plano formulado para ser adotado em todos os níveis de governo e por todos os atores sociais relevantes, a partir da integração de objetivos econômicos, sociais e ambientais e para a promoção do atendimento das necessidades das presentes gerações, sem comprometimento do atendimento das necessidades das gerações futuras. Nota-se, então, que são consideradas nesta perspectiva as dimensões do desenvolvimento sustentável apoiadas no *triple bottom line* ou *people, profit and planet*, ou seja, dimensão ambiental, econômica e social. Este conceito surgiu na década de 90, por John Elkington, que o denominou de “linha dos pilares da sustentabilidade”, a qual implica “o fornecimento de bens e serviços a preços competitivos e que satisfaçam as necessidades humanas e traga qualidade de vida, enquanto reduz

progressivamente os impactos ecológicos e a intensidade de recursos durante o ciclo de vida, a um nível próximo suportável pela Terra” (ELKINGTON, 2012, p. 116).

Num sentido mais abrangente, Jacobi (1999, p. 178) afirma: “a noção de desenvolvimento sustentável leva à necessária redefinição das relações sociedade humana/natureza e, portanto, a uma mudança substancial do próprio processo civilizatório.”

Sachs (2000) também aborda a sustentabilidade como uma forma de interligação entre os aspectos ambientais, sociais e econômicos, que conceituou inicialmente de ecodesenvolvimento e, posteriormente, de desenvolvimento sustentável, tendo elencado três objetivos da sustentabilidade: preservar o potencial da natureza, limitar o uso dos recursos não reaproveitáveis e respeitar a capacidade de autodepuração dos recursos naturais.

Segundo Miller Jr (2006, p. 03), a sustentabilidade “é a capacidade dos sistemas da Terra, incluindo as economias e sistemas culturais humanos, de sobreviverem e de adaptarem às condições ambientais em mudança.” Esse mesmo autor explica que uma sociedade ambientalmente sustentável deve ser capaz de atender as necessidades de sua população, como alimentos, água, ar, recursos naturais, de modo a não extinguir o capital natural desses recursos.

Percebe-se na análise da conceituação desses autores que a promoção do desenvolvimento sustentável resulta na preservação e conservação do meio ambiente para que se assegure a qualidade de vida às gerações existentes e às do futuro.

O tratado internacional que regulamenta a Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas Globais (*Protocolo de Quioto*) apresentou à União Europeia o desafio de diminuir o nível das emissões de gases de efeito estufa na atmosfera em 8%, se comparado aos níveis de emissões de 1990, no período entre 2008 e 2012. Essas metas implicam impactos na economia, portanto, nas formas de produção e consumo. O projeto intitulado *Environmental Relief Potential of Urban Action on Avoidance and Detoxification of Waste Streams Through Green Public Procurement* (Relief) recalculou que o setor público, por meio da contratação do fornecimento de eletricidade sustentável, a partir das instalações recentemente construídas com base em energia renovável, poderia contribuir em 18% para o cumprimento dos compromissos europeus assumidos em função da adesão ao Protocolo de Quioto. Esse é apenas um exemplo de como as compras e contratações sustentáveis podem contribuir para o cumprimento da legislação e de compromissos com planos de ação nacionais, regionais ou até internacionais, como é o caso do Protocolo de Quioto (BIDERMAN et al., 2008).

Gomes (2006) considera que a proteção ao meio ambiente é uma das finalidades do Estado, enquanto a contratação é um meio de ação. O agente público, desta forma, tem obrigação de agir de maneira a não prejudicar o meio ambiente, até mesmo na definição do escopo do objeto contratual. O autor enumera, dentre outras, algumas ações que podem ser desempenhadas pelos órgãos públicos de maneira a atender as suas necessidades, sem deixar de atender as considerações ambientais. Assim, sugere a exigência de que os contratados para a execução de serviços ou obras utilizem produtos menos lesivos ao meio ambiente, como também a adequação da iluminação pública a padrões mais eficientes e que onerem menos os recursos naturais utilizados na geração de energia.

Os aspectos sustentáveis são amplos e, como tal, inúmeras são as formas de interação com o meio ambiente. Como exemplos de aspectos ambientais em um produto ou processo têm-se, dentre outros: a matéria-prima, o consumo de água e energia, as embalagens e a emissão de efluentes. Por outro lado, impactos ambientais representam quaisquer mudanças (positivas ou negativas) que possam vir a ocorrer no meio ambiente decorrentes das atividades, produtos ou serviços de uma organização (MOURA, 2004).

No contexto das organizações, a dimensão socioambiental das suas atividades, complementando a perspectiva econômica tradicional, representa um ganho relevante à conjuntura institucional. Atualmente, valores ligados ao desenvolvimento sustentável e ao respeito às políticas ambientais tem sido institucionalizados nos diversos países pela mídia, pelos movimentos sociais e ambientalistas e pelos governos (BARBIERI et al., 2010). As organizações públicas, em que pese a diferença de objetivos e meios de atuação, também estão inseridas neste contexto de preocupações com relação à sua atuação sustentável na sociedade.

No caso das instituições públicas, principalmente as de ensino superior, esta adequação implica um repensar das suas relações com seu entorno, alterando paradigmas enraizados na cultura organizacional. Fazendo um paralelo com o trabalho de Barbieri et al. (2010), ao se comprometer com o desenvolvimento sustentável, a universidade deve necessariamente mudar sua forma de atuação para, no mínimo, reduzir os impactos sociais e ambientais adversos.

Para Tauchen e Brandli (2005) “os casos de gestão ambiental em âmbito universitário encontrados no mundo e no Brasil constituem, na maioria das vezes, práticas isoladas em situações em que a instituição já está implementada e funcionando”. Isso revela a preocupação crescente de adaptação das universidades, em busca de um desenvolvimento

sustentável, não só no aspecto do ensino, mas de práticas de funcionamento ambientalmente corretas. Apesar disto, nossa sociedade parece caminhar para um consenso de que um mundo sustentável vai requerer um esforço individual e coletivo, no sentido de mudar padrões de vida com os quais estamos acostumados, sobretudo em relação ao consumo.

Para serem estabelecidos estilos de vida ecologicamente sustentáveis e socialmente justos é essencial a construção de uma nova racionalidade nas organizações, assumindo-se compromissos e responsabilidades face aos problemas sociais e ambientais, e as Universidades não podem estar alheias a eles (SILVA; MENDES, 2009). As universidades devem passar de produtoras e disseminadoras de conhecimento tácito e explícito sobre a temática da sustentabilidade para atores internos e externos do processo, servindo de exemplo às demais organizações e instrumentalizado a sociedade para aplicar os princípios da sustentabilidade.

De uma maneira geral, Silva e Mendes (2009) observam que as Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras não são comprometidas com a sustentabilidade ambiental. Como exemplo, tem-se a não conformidade às legislações, a inexistência de uma política ambiental em seus estatutos, o manejo incorreto de resíduos e riscos potenciais de acidentes e/ou contaminação, o descarte de rejeitos químicos na rede de esgotos, o manejo inadequado dos resíduos biológicos, a não segregação de lixo para reciclagem, o desperdício de água e de energia e a não utilização ou inexistência de equipamentos de segurança individual e coletivos. Uma resposta possível para esta postura pode ser encontrada no trabalho de Maimon (1994), no qual o setor de atuação da organização determina maior ou menor interface com a variável ecológica, resultando em diferentes arranjos institucionais. Contudo, acredita-se inconcebível que o comprometimento com a sustentabilidade se resuma à formalidade legal e à inserção da temática em documentos e políticas institucionais, pois são necessárias ações concretas neste sentido.

No âmbito de uma instituição pública, uma das iniciativas concretas como forma de colaborar para o desenvolvimento sustentável é a inserção de critérios socioambientais nas aquisições de bens e serviços, por meio de licitação pública (MENEGUZZI, 2011). Dessa forma, mediante a iniciativa do Ministério do Meio Ambiente, foi criado o programa de Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), cujo objetivo é a implementação de gestão socioambiental sustentável nos órgãos e entidades públicas. Dentre seus princípios está a inserção de critérios ambientais nas compras e contratação de serviços pelo governo (MMA, 2010).

A partir desse contexto, o assunto sobre licitação e seus procedimentos são abordados nos próximos tópicos.

2.2 Licitações

2.2.1 Histórico

Desde o antigo Código de Contabilidade da União, de 1922, consolidado no âmbito federal pelo Decreto 4.536 do mesmo ano, o procedimento licitatório veio evoluindo, com o objetivo de conferir maior eficiência às contratações públicas, sendo, por fim, sistematizado através do Decreto-Lei 200, de 25.02.67 (art. 125 a 144). Tal dispositivo estabeleceu a reforma administrativa federal, sendo estendido, com a edição da Lei 5.456, de 20.06.68, às administrações dos estados e municípios. Além disso, a partir da redação do Decreto-Lei 200/67, a maioria dos doutrinadores entendeu que essa norma era inaplicável a entidades paraestatais, fato este alterado pelo Decreto-Lei 2.300, de 21.11.86. Esse Decreto, atualizado em 1987, pelos Decretos-Lei 2.348 e 2.360, instituiu, pela primeira vez, o Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, reunindo normas gerais e especiais relacionadas à matéria (MOTTA, 1995).

Assim, a promulgação da Constituição Federal (CF), no ano de 1988, através do disposto no art. 37, XXI, estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos, previstas no art. 22, XXVII, da mesma Constituição. Nessa legislação, pode-se observar que a obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional, apenas sendo dispensada, dispensável ou inexigível nos casos expressamente previstos em lei. Esse dispositivo, regulamentado pela Lei 8.666, de 21.06.93 (alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e 9.854/99), em vigor atualmente, disciplina as licitações e contratos da Administração Pública (MEIRELLES, 2003).

No âmbito da União, o Decreto 3.555/2000 aprovou e regulamentou a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns, instituído pela Lei 10.520/2002, o qual estendeu essa nova modalidade também para os Estados, Distrito Federal e Municípios. Enquanto o Decreto 3.555/2000 regulamentou a modalidade de pregão na espécie presencial, o Decreto 5.450/2005 não só normatizou o pregão na forma eletrônica, ambos para aquisição de bens e serviços comuns na esfera federal, como também por meio do artigo 4º, determinou que as aquisições de bens e serviços comuns devem ser realizadas obrigatoriamente na modalidade pregão, sendo preferencialmente utilizada a forma eletrônica,

com exceção às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

Nesse contexto, há de se considerar ainda a adoção de um procedimento frequentemente utilizado nas licitações públicas. Trata-se do Sistema de Registro de Preços (SRP), regulamentado pelo governo federal por meio do Decreto 2.743/1998. O SRP, previsto no art. 15 da Lei 8.666/1993, inicialmente para a modalidade de concorrência, foi ampliado pelo Decreto 3.931/2001, para a modalidade pregão, incluindo a possibilidade dos demais órgãos da administração pública (que não o solicitante) de participarem da ata de registro de preços.

Atualmente o registro de preços é regido pelo Decreto 7.892/2013, que instituiu a Intenção de Registro de Preços (IRP), procedimento que promove a compra compartilhada entre os diversos órgãos públicos. Enquanto no decreto anterior esse procedimento era uma decisão discricionária da administração, nesse novo regulamento a intenção de registro de preços deve ser disponibilizada a todos os processos licitatórios na espécie registro de preços, exceto para os casos que justificadamente comprovem sua inviabilidade.

2.2.2 Conceitos

O termo “licitação”, segundo Motta (1995), representa o procedimento administrativo pelo qual a administração pública, obediente aos princípios constitucionais, norteia e escolhe a proposta de fornecimento de bem, obra ou serviço, mais vantajosa para o erário.

Avançando um pouco mais, Meirelles (2003, p. 264) conceitua licitação como:

O procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Por sua vez, Gasparini (2004) define licitação como um procedimento administrativo em que a pessoa a isso juridicamente obrigada seleciona, em razão de critérios objetivos previamente estabelecidos, entre os interessados que tenham atendido à sua convocação, a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Finalmente, para Justen Filho (2010), a licitação consiste em um procedimento administrativo, composto de atos coordenados e independentes, através dos quais a

Administração Pública escolhe a proposta mais vantajosa para o erário, devendo ser conduzida em consonância com os princípios constitucionais e aqueles que são correlatos.

Gasparini (2004) e Araújo (2005) observam, mediante os conceitos de licitação, que a mesma possui duas finalidades: inicialmente, visa proporcionar, às pessoas a ela submetidas, a obtenção da melhor proposta, aquela mais vantajosa em termos financeiros aos interesses da entidade pública e, em segundo lugar, proporcionar igualdade de condições aos que desejam se candidatar ao contrato com a Administração.

Em suma, para as aquisições de bens, serviços e obras, a administração pública é obrigada a escolher a melhor e mais vantajosa proposta entre os interessados, através de um procedimento licitatório, obedecendo aos princípios que o norteiam. O poder público não tem a liberdade de escolha como na iniciativa privada. Conforme observa Maurano (2004), o ente público não possui livre escolha; via de regra deve submeter-se ao processo licitatório, evitando a escolha subjetiva do fornecedor e do produto a ser adquirido, de modo a não privilegiar um em detrimento de outro.

Para dar conhecimento aos interessados em contratar com a administração pública, são utilizados dois instrumentos: o edital e a carta-convite. O edital é a norma que rege a licitação e, como tal, a Administração não pode descumprir as regras e condições deste, ao qual está estritamente vinculada (art. 41 da Lei 8.666/93). É por meio do edital que a Administração científica o público da abertura da licitação nas modalidades de concorrência, tomada de preços, concurso, leilão e pregão. Na modalidade convite, o aviso da licitação se dá com a emissão da carta-convite, considerada uma forma simplificada de edital (BIDERMAN et al., 2008).

A lei 8.666/93 estabelece cinco modalidades licitatórias: concorrência, tomada de preços, convite, leilão e concurso. Estas modalidades estão definidas em seu art. 22, incluindo-se neste rol de modalidades, a sexta e mais nova modalidade de licitação, denominada pregão, instituída pela Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002.

A escolha, pelo órgão público, entre uma ou outra modalidade de licitação, levará em conta o objeto a ser licitado, o valor estimado da contratação e os licitantes envolvidos (BIDERMAN et al., 2008).

Nesse sentido, Gasparini (2004, p. 480) esclarece:

As modalidades licitatórias não se confundem com os tipos de licitação, arrolados no § 1º do art. 45 dessa Lei, ou seja: licitação de menor preço; b) licitação de melhor técnica; c) licitação de técnica e preço; d) licitação de maior lance ou oferta. As

modalidades de licitações relacionam-se com o valor estimado do contrato, enquanto os tipos relacionam-se com o julgamento.

Para melhor explicar o julgamento da licitação, Motta (1995) aponta que esse critério de seleção está vinculado ao tipo de licitação, elegendo-se como fator de julgamento a determinação da proposta mais vantajosa pretendida pela Administração. O edital ou a carta-convite deverão indicar os critérios mais adequados ao objeto licitado, que serão levados em consideração no momento do julgamento da licitação, de forma objetiva e observados os princípios da Lei das Licitações Públicas.

A seguir, abordam-se detalhadamente os conceitos e o cenário das licitações sustentáveis.

2.3 Licitações sustentáveis

A introdução do assunto sobre licitações sustentáveis na agenda política mundial ganhou força após a discussão sobre o encargo dos governos pelos impactos provenientes de suas compras, realizada na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável de 2002, em Joanesburgo, na África do Sul. Ajustou-se, então, um esforço para a promoção de políticas públicas de compras para impulsionar o desenvolvimento de bens e serviços ambientalmente adequados (BRAMMER; WALKER, 2007 apud VILELLA, 2011). Este conceito, tratado pela Agenda 21, divulgada na conferência sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro, em 1992, formulou um plano para ser adotado em todos os níveis de governo e por todos os agentes sociais relevantes, a partir da integração de aspectos econômicos, sociais e ambientais para a promoção do atendimento das necessidades das presentes gerações sem comprometer as futuras gerações, procurando integrar as preocupações ambientais ao processo de tomada de decisões governamentais (BLIACHERIS, 2011).

No Brasil, ao mesmo tempo em que ocorrem alterações na legislação, com a finalidade de se aprimorar, agilizar e beneficiar as pequenas e médias empresas, constata-se que atualmente as compras governamentais focam questões socioambientais no sentido de contribuir não só com o crescimento econômico, mas também com o meio ambiente e com questões sociais do país.

A partir daí, surge a licitação sustentável, que significa um processo que integra considerações socioambientais em todas as fases do processo da compra e contratação

governamentais, com o objetivo de reduzir impactos à saúde da população, ao meio ambiente e aos direitos humanos (BIDERMAN et al., 2008). De acordo com essa mesma autora, a licitação sustentável é igualmente chamada de “compra pública sustentável”, “ecoaquisição”, “compra verde”, “compra ambientalmente amigável” e “licitação positiva”.

Por sua vez, Carvalho Filho (2008, p.05) define:

Compra Pública Sustentável ou Licitação Sustentável como um processo por meio do qual as organizações, em suas licitações e contratações de bens, serviços e obras, valorizam os custos efetivos que consideram condições de longo prazo, buscando gerar benefícios à sociedade e à economia e reduzir os danos ao ambiente natural.

Bim (2011) salienta que no planejamento das compras sustentáveis é levada em conta uma série de fatores, como, por exemplo: eliminação do consumo de material não reciclável, uso de produtos naturais, reuso do produto, custo do ciclo de vida, eliminação do desperdício e disposição final. Entretanto, a concepção é muito ampla, dadas as inúmeras exigências que o Estado pode fazer ao adquirir ou vender bens e serviços, o que torna a licitação sustentável muito complexa nesse sentido. Por este motivo, o Tribunal de Contas da União (TCU, 2010, p. 1) recomenda:

[...] Louvável a preocupação dos gestores em contratar empresas que adotem em seus processos produtivos práticas responsáveis ambientalmente. [...] a adoção dessas restrições ambientais deve-se dar paulatinamente, de forma que os agentes do mercado possam se adaptar a essas novas exigências antes delas vigorarem plenamente. Caso contrário, estar-se-ia criando uma reserva de mercado para as poucas empresas que cumprirem de antemão essas exigências, implicando violação constitucional da livre concorrência, maiores custos e reduzidas ofertas de produtos.

Colaborando com a manifestação do TCU, Csizmadia (2008) alerta que é necessário levar em conta as limitações da equipe de servidores e a disponibilidade do produto em questão. O foco e os critérios para aquisição de produtos sustentáveis devem ser de larga escala; não podem ser aplicados de uma só vez. Nesse processo, é preciso a definição de critérios-chave para grupos de produtos selecionados (CSIZMADIA apud BIDERMAN et al., 2008). Resgata-se então a idéia de que a administração pública deve utilizar as compras sustentáveis como um meio propulsor para atingir gradativamente o desenvolvimento sustentável, pois o mercado precisa adaptar-se a essa nova realidade.

2.3.1 Cenário das compras públicas sustentáveis

A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais, por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. Por outro lado, com esse novo viés, as licitações públicas passam a ser um respeitável indutor da economia, por meio do qual o governo pode influenciar uma postura sustentável para todos aqueles que desejam vender ou contratar com o serviço público. Diante disso, Biderman et al. (2008) pressupõem as seguintes considerações:

- a) Responsabilidade do consumidor: o consumidor é o grande responsável pela influência da economia, e o seu comprometimento por aquisições de produtos sustentáveis leva o fornecedor a introduzir no mercado produtos novos, baseados na sustentabilidade, e não apenas no menor preço;
- b) Comprando somente o essencial: consumo consciente é a melhor maneira de evitar o impacto negativo associado às compras de produtos e à contratação de serviços, evitando dessa forma os desperdícios;
- c) Fomentando a inovação: a promoção de produtos ambientalmente sustentáveis pode levar à escolha do consumidor por produtos com menor impacto ambiental e à utilização de uma forma que impeça e minimize a poluição. Tais medidas geram o incremento de produtos e serviços inovadores no mercado;
- d) Abordagem do ciclo de vida: no aspecto do desenvolvimento sustentável, é preciso levar em conta, na decisão da compra, todos os impactos e custos de um produto durante todo o seu ciclo de vida. O art. 3º, inciso IV, da Lei 12.305/2010, consagra ciclo de vida como uma série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, seu processamento produtivo, consumo e a sua destinação final.

Tratando de economia e desenvolvimento, Souza (2011) enfatiza que a produção e o consumo devem ser sustentáveis. Deste modo, nas contratações públicas, deve-se evitar o desperdício e buscar a implantação das compras que fomentem o desenvolvimento sustentável.

Segundo o MPOG (2010), as compras públicas sustentáveis são um poderoso instrumento para a proteção ambiental e social, bem como para o desenvolvimento econômico do país. Considerando que no Brasil, no ano de 2009, o governo federal investiu R\$ 14.822.469.384,00 (quatorze bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e

sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais) em obras, instalações e em equipamentos e materiais permanentes, o impacto econômico e o poder de interferência no mercado causado por essas compras e contratações constituem fatores-chaves para a implementação de licitações sustentáveis.

Nessa visão, as compras públicas sustentáveis (MPOG, 2010):

- ✓ colaboram com as autoridades públicas para alcançar a minimização do impacto de resíduos;
- ✓ constituem-se instrumentos de ação positiva em favor da integração de critérios ambientais em todos os estágios do processo de produção;
- ✓ promovem mecanismos inovadores para inclusão de critérios ambientais e sociais em processos e produtos;
- ✓ não são mais caras; pelo contrário, ao priorizarem eficiência e redução de desperdício, resultam em economias para o consumidor; e
- ✓ melhoram a imagem da autoridade pública, pois transmitem responsabilidades a seus cidadãos e demonstram que seus líderes são ambientalmente, socialmente e economicamente corretos como gestores públicos.

De acordo com Barki (2011), o Governo, como consumidor, tem o papel de estimular o mercado e, como empregador, o de transmitir uma cultura administrativa sustentável. Segundo o pensamento da autora, verifica-se que o Estado, como consumidor, tem a função de impulsionar a economia e o faz, mediante a promulgação de leis e regulamentos. Os entes públicos geralmente consomem três tipos de produtos ou serviços: bens/insumos, serviços e obras. Em todas essas aquisições, os governos podem fazer a diferença, caso decidam incorporar critérios socioambientais, através da implantação de uma política de compras públicas sustentáveis (MPOG, 2010).

Nesse contexto, os editais licitatórios passam a ser um meio propulsor de desenvolvimento sustentável e uma ferramenta de gestão eficiente, com o propósito de conciliar tanto os interesses das empresas contratadas quanto os do governo, que, na condição de contratante, ao inserir critérios de sustentabilidade em seus editais, colabora com a promoção da qualidade e da gestão ambiental. Porém, os editais sustentáveis devem estabelecer cláusulas que prestigiem um consumo sustentável e devem obedecer a normas, legislação e aspectos institucionais para sua elaboração, os quais serão relatados a seguir.

2.4 Aspectos jurídicos e institucionais sobre licitação sustentável

Como a instituição da Licitação Sustentável é disciplinada através de lei, decretos, resoluções, instruções, ou qualquer ato administrativo que o determine, a seguir serão elencadas as normas internacionais e brasileiras que fundamentam juridicamente as licitações sustentáveis.

2.4.1 Preceitos internacionais relevantes para compras públicas sustentáveis

Conforme o MPOG (2010), no mercado internacional existem normas e tratados que afetam as compras públicas. Alguns são vinculantes, e outros apenas recomendam práticas que favorecem a proteção dos insumos comuns universais, como os recursos naturais, a paz e a saúde humana. Colaborando com essa assertiva, Canotilho (2004) destaca que o princípio global para a proteção ambiental não deve ser realizado em sistemas jurídicos isolados, mas sim em níveis internacionais e supranacionais, até o alcance de um patamar ecológico ambiental no nível planetário, inclusive com um comprometimento global quanto às exigências sustentáveis ambientais.

A Organização das Nações Unidas tem contribuído para a discussão sobre o consumo sustentável, com ênfase no consumo responsável das entidades governamentais em todo o mundo. Convocada pela Assembleia Geral da ONU, em 1989, a Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, ocorrida em 1992, estabelece em seu Princípio 08: “Para alcançar o desenvolvimento sustentável e uma qualidade de vida mais elevada para todos, os Estados devem reduzir e eliminar os padrões sustentáveis de produção e consumo, e promover políticas demográficas adequadas” (SANTOS et al., 2011, p. 249).

Por sua vez, em 1997, o Protocolo de Quioto, tratado internacional realizado no Japão, reporta-se à responsabilidade dos países-membros na formulação de programas nacionais que contenham medidas para abrandar e adaptar as mudanças no clima, por meio de compromissos mais rígidos para a redução da emissão dos gases que agravam o efeito estufa (SANTOS et al., 2011).

Em Joanesburgo, durante a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, os países participantes destacam as principais finalidades e requisitos do desenvolvimento sustentável, como: “erradicação da pobreza, a mudanças de padrões de consumo e produção e proteção de recursos naturais para o desenvolvimento econômico e social” (SANTOS et al.,

2011, p. 250). Seu plano de implementação estabelece a promoção de políticas de aquisição pública que fomentem o desenvolvimento e a propagação de bens e serviços racionais do ponto de vista ambiental.

O MPOG (2010) destaca as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), cujos governos signatários estão obrigados a cumprir as normas relativas ao trabalho, emprego, seguridade social e direitos humanos. Dessa forma, as compras públicas sustentáveis podem exigir que os produtos que forem adquiridos não sejam elaborados mediante a exploração de menores, por exemplo. Essa condição está prevista na Convenção 138/1973 da OIT, a qual busca abolir o trabalho infantil, estabelecendo que a idade mínima para admissão no mercado de trabalho não deve ser menor que a de finalização da escolaridade mínima (OIT, 2012).

No Brasil, essa exigência foi incluída através do inciso XXXIII, do art. 7 da Constituição Federal/88, acrescido nas licitações através da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em que licitante declara, como condição de participação nos processos licitatórios, que não emprega menor de dezesseis anos e menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.4.2 Normas legais no Brasil

O tema sobre a viabilidade jurídica das licitações sustentáveis excede o direito internacional ambiental. Há também a necessidade de contextualizar as contratações verdes, com o foco nos compromissos assumidos internacionalmente pelo Brasil a favor da sustentabilidade global e da adoção de políticas públicas nacionais que minimizem os padrões insustentáveis do ciclo de vida dos produtos (BARKI, 2011). Diante disso, são vastos os instrumentos de comando e controle no ordenamento legal brasileiro, tendo em vista o amadurecimento da sociedade para as questões ambientais, especificamente em relação à inclusão de quesitos sustentáveis nas compras públicas.

A questão ambiental surge legalmente no contexto nacional por meio da Lei 6.938, de 1981, a qual criou a política nacional do meio ambiente, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, assegurando, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana. Souza (2011) afirma que essa política institui uma ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, pois considera o meio ambiente

como um valor a ser necessariamente preservado para o uso de todos. A mesma autora, conclui que as diretrizes desta política nacional devem ser elaboradas por meio de regras e planos destinados a orientar os agentes públicos na adoção de critérios de sustentabilidade nas compras públicas.

O art. 225 da CF/88, ao instituir o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impôs ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras. Neste sentido, dentre os princípios que regem a ordem social e econômica, encontra-se a proteção ambiental (inciso VI do art. 225 e inciso VI do art. 170 da CF/88) e, na ocasião de a administração exercer uma compra ou contratação de serviços, deve incentivar e direcionar os contratados a oferecer e prestar os serviços de maneira que não causem danos ao meio ambiente.

As sanções penais e administrativas contras as atividades lesivas ao meio ambiente estão previstas na Lei 9.605/98, que define como crime ambiental, dentre outras condutas, as atividades diretamente ligadas às compras públicas sustentáveis, como, por exemplo, a aquisição, para fins comerciais, de madeira, carvão, e outro produto de origem vegetal, sem a devida licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente. Neste caso, as compras públicas podem ser consideradas um instrumento de fiscalização, quando passam a exigir em seus editais que os fornecedores apresentem o comprovante de origem da madeira.

A Lei da Mudança Climática, n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, em seu art. 6º, XII, elencou como um instrumento de políticas sobre mudança do clima o estabelecimento de critérios de preferência, nas licitações e concorrências públicas para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos. Essa lei, de acordo com Ferreira (2011), foi muito oportuna, pois em vez de trabalhar com conceitos vagos, como “produtos sustentáveis”, define em linhas gerais o que se entende por produtos ambientalmente corretos, levando a compreender quais são esses bens e insumos melhores para o meio ambiente.

A Lei 12.305, de agosto de 2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos, tem por objetivo estimular a produção e o consumo sustentável, através da redução na geração de resíduos, e priorizar, nas aquisições e contratações públicas, produtos reciclados e recicláveis, bem como insumos e serviços considerados compatíveis com os padrões de consumo social e ambientalmente corretos, conforme preconiza o inciso XI do art. 7º da

citada lei. Além disso, o art. 25 do mesmo dispositivo dispõe sobre a responsabilidade do poder público, do setor empresarial e da coletividade pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Cabe ao Governo, a partir da entrada em vigor desta Lei, dar o exemplo, de forma organizada e bem gerenciada, no sentido de cumpri-la, com mais rigidez que a iniciativa privada, em razão de que as compras sustentáveis terão a função de fomentadoras da eficácia dessa nova Lei (FERREIRA, 2011).

Cabe ressaltar também a criação do Decreto 5.940/2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis. Nota-se aqui a preocupação do governo em agregar o valor social com a questão ambiental, no momento em que permite a coleta de seus resíduos recicláveis por meio de empresas legalmente constituídas, com a catação de lixo como uma fonte de renda e sem fins lucrativos, estimulando, dessa forma, mais uma fonte de renda para as classes menos favorecidas.

Embora o art. 12, inciso VII da lei geral das licitações (Lei 8.666/93) considere que, na elaboração de projetos executivos de obras e serviços, devam ser observados os requisitos de impacto ambiental, o art. 3º da mesma lei foi alterado pela Lei 12.349, de dezembro de 2010, no intuito de garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas licitações governamentais. A nova redação ao art. 3º da Lei 8.666/93 afirma que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O governo federal regulamentou a promoção do desenvolvimento nacional, por meio do Decreto 7.546, de 02 de agosto de 2011, que estabeleceu a aplicação de margem de preferência para produtos manufaturados e instituiu a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP), com a atribuição de acompanhar e revisar a utilização desse dispositivo.

Percebe-se, então, a existência de vastos preceitos, por meio de leis, decretos, resoluções e portarias, que regulamentam a inserção do desenvolvimento sustentável nas compras governamentais. Tais premissas vão desde a proibição da compra de produtos ou

equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio, o impedimento do uso do amianto em obras públicas, o uso obrigatório do selo ruído em aparelhos domésticos que geram barulho em seu funcionamento, aquisição ou substituição de veículos leves para compor a frota oficial, movidos a combustíveis renováveis, até dispositivos que determinam medidas emergenciais sobre a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública federal. Essas medidas trouxeram significativos avanços no que diz respeito à aquisição de bens e serviços energeticamente mais eficientes, impulsionado mecanismos de certificação ambiental, como a adoção do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, Selo Procel (MPOG, 2010).

Entretanto, merece destaque a Instrução Normativa (IN) n. 01/2010, da SLTI/MPOG, que dispõe sobre a instrução específica dos critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de serviços ou obras da administração pública federal. Segundo o MPOG (2010), essa instrução induz a um olhar mais detalhado para os quesitos ambientais. É através dessa instrução que o governo federal posiciona-se de forma mais efetiva a respeito das exigências ambientais em suas licitações, quando, em seu art. 2º, exige-se que “o instrumento convocatório das licitações deverá formular exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade”. Percebe-se, dessa forma, a sustentação do princípio da isonomia entre os licitantes, uma vez que somente o procedimento que efetivamente promova competitividade entre os licitantes será capaz de assegurar a conquista da proposta mais vantajosa para a administração.

Para Santos et al. (2011), a interpretação do art. 2º da IN 01/2010 exige cuidado, pois sempre haverá restrição à competitividade, elemento natural em qualquer licitação. Seria impossível incluir normas constitucionais e legais de proteção ao meio ambiente sustentável, sem a introdução de algum quesito que acabasse frustrando, em maior ou menor grau, a competição. Segundo esses autores: “A ilegalidade reside, pois, não na restrição à competitividade em si, mas na restrição injustificada à competitividade, decorrente da inexistência de fundamento técnico e objetivo para a exigência de ordem socioambiental” (SANTOS et al., 2011, p. 254)

De acordo com o MPOG (2010), é importante que haja clareza na exposição da variável ambiental na licitação. O peso de cada critério deve ser indicado e previamente calculado em relação aos demais critérios do produto/serviço, com o objetivo de que este não se constitua de um caráter eliminatório, quando não for essencial à finalidade da contratação.

Tanto é assim que, referente às obras públicas sustentáveis, o art. 4º da IN 01/2010 amplia os critérios ambientais a serem adotados, previstos, inicialmente, no art. 12 da Lei 8.666/93. Essas exigências de cunho obrigatório são previamente definidas na referida instrução, conforme demonstrado no Quadro 1.

Crítérios sustentáveis	Especificações
Tecnologia	Uso de equipamentos de climatização mecânica ou de novas tecnologias de resfriamento do ar que utilizem energia elétrica apenas nos ambientes onde for indispensável.
Iluminação	Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa e uso de sensores de presença.
Lâmpadas	Uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes.
Energia	Solar ou outra energia limpa para aquecimento de água.
Medição	Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia.
Água	Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados. O aproveitamento da água da chuva deve agregar ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
Reciclagem e gerenciamento de resíduos	Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama)
Madeira	A origem da madeira a ser utilizada deve ser comprovada.
Desenvolvimento local	Prioriza o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.
Normatização	Conforme as normas do Inmetro e da ISO 14000.
Logística reversa	Práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens inservíveis para o processo de reutilização.

Quadro 1 – Critérios de sustentabilidade nas contratações de obras e serviços de engenharia
Fonte: Adaptada da IN 01/2010.

Por sua vez, em relação aos bens, a mesma instrução não é impositiva, mas estabelece competências aos órgãos públicos federais, em seu art. 5º, e determina critérios de sustentabilidade para aquisição de bens.

O Quadro 2 destaca os critérios ambientais constantes do art. 5º da IN 01/2010.

Crítérios sustentáveis	Especificações
Material	Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (<i>Restriction of Certain Hazardous Substances</i>), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
Normatização	Conforme as normas do INMETRO
Embalagem	Embalagem adequada em termos de volume e impacto e que não contenha substâncias perigosas.

Quadro 2 – Critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios para aquisição de bens
Fonte: Adaptada na IN 01/2010.

Em relação à execução de serviços contratados, a instrução normativa 01/2010, novamente de forma impositiva, estabelece em seu art. 6º que as empresas contratadas adotem práticas de sustentabilidade na execução dos serviços. O Quadro 3 enfatiza essas práticas.

Crítérios Sustentáveis	Especificações
Produtos de Limpeza	Conforme classificação e especificações da Anvisa
Água	Medidas de redução de consumo e racionalização do uso de água.
Equipamentos de limpeza	Conforme Resolução Conama, equipamentos que reduzem a poluição sonora e o ruído excessivo e fornecimento de equipamentos de segurança.
Treinamento	Programa interno de treinamento dos empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
Resíduos	Separação de resíduos recicláveis, atendimento as normas ABNT, destinação ambiental em conformidade com a resolução do Conama.

Quadro 3 – Critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios para contratação de serviços
Fonte: Adaptada na IN 01/2010.

No tocante à contratação de serviços, o MPOG (2010) evidencia que a exigência de fornecimento de equipamentos de segurança, constante do Quadro 3, possui foco social, ratificando o papel da liderança do Governo e o poder de determinação de normativas paralelas, o qual deve ser o primeiro a dar o exemplo no cumprimento de normas trabalhistas.

O Decreto 7.746/2012 estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, no que diz respeito à elaboração e implementação de Planos de Gestão de Logística Sustentável (PLS). Estão previstas, pelo menos, a atualização do inventário de bens e materiais do órgão e a identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição, as práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços, as responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano e as ações de divulgação, conscientização e capacitação. Dessa forma, a SLTI/MPOG normatizou, por meio da Instrução Normativa (IN) 10/2012, as regras para a elaboração do PLS, ampliando as exigências das práticas sustentáveis a serem exercidas pela administração pública federal, as quais deverão abranger, no mínimo, os seguintes temas: material de consumo (compreendendo, pelo menos, papel para impressão, copos descartáveis e cartuchos para impressão), energia elétrica, água e esgoto, coleta seletiva, qualidade de vida no ambiente de trabalho, compras e contratações sustentáveis e deslocamento de pessoal, considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes.

Observa-se o dever das instituições públicas na elaboração do Plano de Logística Sustentável, com o objetivo de realizar programas voltados para a qualidade de vida dos servidores, conscientização da redução do consumo de energia elétrica, água e resíduos sólidos, bem como a racionalização dos bens de consumo. Nesse sentido, a IN 10/2012 estimula a educação ambiental e difunde os preceitos das boas práticas ambientais, considerados não somente durante a aquisição de bens ou contratação de um serviço, mas também durante a sua utilização ou execução.

Contudo, considerando a amplitude dos objetos que se podem adquirir ou contratar (obras, bens e contratação de serviços), o assunto requer, além de uma visão integrada, o uso de técnicas e gerências particularizadas, com o propósito de se adequar os anseios da administração pública às novas legislações socioambientais. Devem ser, portanto, estabelecidos critérios de sustentabilidade, delimitados de forma clara, precisa e objetiva.

A seguir, o Quadro 4 apresenta a síntese da evolução do arcabouço jurídico vigente que norteia diretamente e indiretamente as licitações sustentáveis no âmbito da administração pública federal, a partir da década de 80.

Década de 1980	Década de 1990	Década de 2000	Década de 2010
<p>Lei 6.938/1981: Política nacional do meio ambiente</p> <p>Const. Federal/1988: Art. 170 e 225</p>	<p>Lei 8.666/1993: Lei das licitações e contratos</p> <p>Lei 9.605/1998: Lei de crimes ambientais</p> <p>Decreto 2.783/1998: Proíbe aquisição de produtos que destroem a camada de ozônio</p>	<p>Resolução Conama 307/2002: Gestão de resíduos da construção civil</p> <p>Resolução Conama 358/2005: Tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde</p> <p>Decreto 5.940/2006: Disciplina a separação e destinação dos resíduos</p> <p>Lei Compl.123/2006: Disciplina o tratamento diferenciado e simplificado para micro e pequenas empresas</p> <p>Lei 12.187/2009: Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC)</p>	<p>Lei 12.305/2010: Política nacional de resíduos sólidos</p> <p>Lei 12.349/2010: Desenvolvimento sustentável nas licitações</p> <p>Decreto 7.174/2010: Contratação de bens e serviços de informática</p> <p>Portaria 02/2010: Regulamenta as compras de tecnologia da informação e automação</p> <p>IN 01/2010: Critérios ambientais nas licitações</p> <p>Decreto 7.546/2011: Margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais</p> <p>Decreto 7.746/2012: Promove o desenvolvimento sustentável nas contratações</p> <p>IN 10/2012: Plano de logística sustentável</p> <p>Decreto 7.892/2013: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP)</p>

Quadro 4 – Evolução das legislações socioambientais aplicáveis às licitações no âmbito da União
Fonte: Elaborado pela autora

Cabe destacar a intensificação no ordenamento legal socioambiental nas compras e contratações federais, durante a década de 2010, o que denota o enfoque do governo federal sob o prisma sustentável. A observância dessas legislações socioambientais é orientada e fiscalizada por entidade de controle externo, cujas competências serão tratadas no próximo tópico.

2.5 Órgãos de controle externo

O agente público, na qualidade de gestor do patrimônio pertencente ao povo, deve possuir uma conduta de ampla transparência em seus atos, a fim de que se atenda o interesse público. A verificação desse atendimento se dá através do controle administrativo, que, segundo Alexandrino e Paulo (2011), é o conjunto de instrumentos que o ordenamento legal estabelece a fim de que a própria administração, diretamente ou por meio de órgãos especializados, possa exercer o poder ou faculdade de fiscalização, orientação e revisão da atuação administrativa de todos os órgãos, entes e agentes públicos, em todos os âmbitos da federação.

Meirelles (2003, p. 636) conceitua controle na Administração Pública como “a faculdade de vigilância, orientação e correção que um Poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional do outro”. Entende-se, portanto, que compete aos órgãos de controle especializados a fiscalização, vigilância e orientação aos agentes públicos na sua conduta administrativa, fato este essencial para a garantia da ampla transparência no setor público.

Especificamente no art. 113 da Lei 8.666/93 há previsão do controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei. Este controle será exercido pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da CF/88 e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

Além disso, em relação às licitações, o Tribunal de Contas deve observar os princípios básicos que regem o certame licitatório, constantes no art. 3º da Lei 8.666/93, tais como: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Em conformidade com o princípio da isonomia e impessoalidade, entende o Tribunal de Contas que o ato convocatório deve estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento sustentável, no intuito de incentivar a inovação de ofertas de produtos e serviços com base em critérios sustentáveis. Mas sem a imposição de cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do procedimento licitatório (MPOG, 2010).

O posicionamento do Tribunal de Contas quanto ao controle da legalidade estabelece que as exigências não excedam os limites fixados na lei das licitações, caso contrário o ato convocatório estaria ilegal. No entanto, além do controle de legalidade, o Tribunal de Contas deve exercer o controle da economicidade, principalmente em compras públicas sustentáveis. O controle da economicidade busca a adequação e compatibilidade na realização das despesas públicas da forma mais econômica e da melhor maneira para se alcançar uma adequada relação de custo-benefício da atividade da administração (MPOG, 2010).

No caso da administração pública federal, o sistema de controle externo é exercido pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Nesse sentido, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial é exercida sobre os atos de todas as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que administrem bens ou dinheiros públicos (CF/88, art. 70). De acordo com o MPOG (2010), o controle externo visa comprovar a probidade administrativa e a regularidade do emprego dos insumos e erários públicos, com o intuito de preservar os recursos públicos de atividades ilegítimas.

No desempenho de suas atribuições, o Tribunal recebe e disponibiliza anualmente, por intermédio do seu Portal na *internet*, os relatórios de gestão dos responsáveis pelas unidades da Administração Pública Federal, sujeitas a sua jurisdição, os quais são compostos por um conjunto de demonstrativos e documentos de natureza contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e operacional. Particularmente, o TCU apresenta nesse relatório os aspectos sobre a gestão ambiental e licitações sustentáveis de suas unidades jurisdicionais, com o objetivo de verificar se suas aquisições de bens/produtos e contratações de obras e serviços são baseadas em critérios de sustentabilidade ambiental nos respectivos processos licitatórios, tendo em vista o impacto ambiental dos produtos e serviços adquiridos, e como referência a IN 01/2010 (SLTI/MPOG) e informações relacionadas à separação de resíduos recicláveis descartados em conformidade com o Decreto 5.940/2006 (TCU, 2012).

A seguir serão apresentados os instrumentos sustentáveis necessários para as contratações verdes.

2.6 Instrumentos de compras públicas sustentáveis

Escolher produtos ou serviços sustentáveis é o passo inicial para uma licitação sustentável. Segundo os cientistas, é necessário, para a decisão dessa escolha, realizar uma comparação dos impactos ambientais causados por esses produtos, por meio de uma análise

de seus ciclos de vida. Biderman et al. (2008) definem produto sustentável como aquele que apresenta melhor desempenho ambiental ao longo do seu ciclo de vida, com função qualidade e nível de satisfação igual ou melhor, se comparado a um produto comum. Mas aqui cabe uma preocupação: como avaliar se o produto realmente é melhor para o meio ambiente? Biderman et al. (2008) enfatizam que há uma série de instrumentos práticos que auxiliam na resposta a essa questão. Nos próximos subtópicos será realizada a descrição desses instrumentos.

2.6.1 Ecorrotulagem ou rotulagem ambiental

A ecorrotulagem é um sistema de comunicação com o mercado sobre os aspectos ambientais de determinados produtos ou serviços, com o objetivo de diferenciá-los de produtos-padrões. Ela pode ser representada por meio de símbolos, marcas, textos ou gráficos, (MPOG, 2010). Neste caso, esses rótulos permitem ao consumidor tomar decisões sobre o seu desejo por produtos mais sustentáveis, sob o ponto de vista ambiental.

Os selos verdes, também conhecidos como ecorrotulagem, são definidos pela *International Standard Organization* (ISO) como instrumentos que, por meio da comunicação confiável e precisa sobre aspectos ambientais, servem para estimular a demanda e o fornecimento de produtos e serviços que causem menos estresse ao meio ambiente, estimulando, assim, o mercado dirigido para a evolução ambiental (BIDERMAN et al, 2008). De acordo com Souza e Olivero (2010), a rotulagem ambiental é um instrumento importante, pois informa ao consumidor os impactos e os efeitos ambientais mais expressivos do produto, ajudando, assim, a direcionar a demanda de mercado.

Conforme Biderman et al. (2008), há diferentes fórmulas de rotulagem ambiental voluntária, formuladas e dirigidas por governos, entidades privadas e organizações não governamentais. A maioria dessas iniciativas adota critérios multidimensionais, focados no ciclo de vida dos produtos, enquanto outros priorizam apenas o impacto ambiental, como os selos que focam a eficiência energética de aparelhos eletrônicos, por exemplo: o selo brasileiro Procel e o selo americano *Energy Star*. Este último influenciou significativamente a adoção de suas normas pela grande maioria de produtos de Tecnologia da Informação (TI) no mercado americano, quando o governo daquele país determinou que os órgãos do governo somente adquirissem equipamentos de tecnologia TI em conformidade com o programa *Energy Star*.

As normas ISO 14000 classificam os selos verdes em três tipos: Rótulos Tipo I, Selo Tipo II e Selo Tipo III. Os primeiros, criados por entidades voluntárias, baseiam-se em uma multiplicidade de critérios e em programas profissionais que outorgam selos que abrangem produtos de uma determinada categoria, considerando o seu ciclo de vida. A transparência e a credibilidade desses rótulos são asseguradas por certificação terceirizada. O Selo Tipo II refere-se a informativos ambientais autodeclarados. São declarações ambientais sobre produtos feitas pelos próprios fabricantes, importadores ou distribuidores. Não são verificados por órgãos independentes e não usam critérios de referência geralmente aceitos ou predeterminados; portanto são discutíveis e considerados os menos informativos com relação aos demais. Já o Selo Tipo III traz informações sobre impactos ambientais dos produtos, de acordo com categorias estabelecidas pelo setor industrial ou entidades independentes baseadas na avaliação do ciclo de vida do produto (BIDERMAN et al., 2008).

Para julgar a credibilidade ou declarações equivocadas sobre os selos verdes, a ISO formulou um conjunto de critérios para determinar um critério legítimo de rotulagem ambiental, a norma ISO 14024. Os critérios dessa norma, segundo o MPOG (2010), são: confiabilidade de informação, como procedimentos adequados no local e condições de monitoramento, transparência dos processamentos administrativos e a existência de procedimento formal de consulta aos agentes relevantes.

Sob o ponto de vista ambiental, os critérios adotados por selos de credibilidade servem como uma boa base para determinar o que constitui um produto sustentável. Com esse critério, o comprador estará seguro de que os aspectos ambientais mais significantes do produto estão garantidos, e de que os critérios são desenvolvidos em conjunto por produtores e atores sociais relevantes. Biderman et al. (2008) alegam que alguns países impõem restrições quanto ao uso de selos ambientais, não permitindo a exigência de selos ou certificações ambientais em licitações públicas. No entanto, entende-se que é perfeitamente legal especificar que um produto observe a exigência do cumprimento de critérios contidos num determinado selo, sem exigir o próprio selo. Essa solução tem sido um sucesso por várias autoridades públicas na Europa.

Diversas entidades governamentais e não governamentais auxiliam os consumidores na promoção de aquisições sustentáveis, fornecendo orientação na escolha dos produtos sustentáveis. O *International Council for Local Environmental Initiatives* (ICLEI), considerado uma associação democrática e internacional de governos locais e organizações governamentais nacionais e regionais que assumiram um compromisso com o

desenvolvimento sustentável, desenvolveu, em parceria com o Centro de Estudos em Sustentabilidade (GVCes), da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas, um guia de compras públicas sustentáveis. A versão brasileira do primeiro manual editado pelo ICLEI Europa refere-se ao Procura+, termo associado à palavra em inglês *procurement*, que significa licitação (MPOG, 2010). Diante disso, o GVCes (2012) desenvolveu um catálogo sustentável, amplamente disponibilizado a todos os interessados, em seu portal, com o objetivo de reunir e divulgar informações sobre produtos e serviços disponíveis no mercado brasileiro que aliam bom desempenho ambiental a responsabilidade social, de forma a subsidiar as decisões desses consumidores. A inclusão de produtos e serviços sustentáveis conta com a atuação de um grupo técnico que tem como principal atribuição fazer recomendações sobre o processo e critérios de análise e escolha dos produtos e serviços a serem incluídos no catálogo. Este grupo é composto por técnicos de diversas áreas do conhecimento, que orientam e aconselham a equipe que organiza e publica o catálogo, através de reuniões periódicas. Com isso, o catálogo sustentável desenvolvido pelo GVCes é considerado uma ferramenta capaz de subsidiar os compradores institucionais ou individuais, servindo como exemplo adequado de bens e serviços, fruto de boas práticas empresariais.

2.6.2. Certificação ambiental no Brasil

A certificação é um recurso que atesta certas características de um produto ou de um procedimento produtivo. Apesar de relevantes, poucas são as iniciativas de produtos certificados no Brasil. O programa mais conhecido e de maior avanço é o de certificação florestal, que busca contribuir para o uso responsável de recursos naturais, atestando um empreendimento florestal. Nesse caso, a empresa, produtor ou consumidor obtém seus produtos ambientalmente corretos, socialmente benéficos e economicamente viáveis (BIDERMAN et al., 2008).

No caso da certificação concedida pela *Forest Stewardship Council* (FSC), entidade internacional formada por representantes de entidades do mundo todo, o empreendimento florestal candidato é avaliado segundo os padrões ambientais, sociais e econômicos estabelecidos pela instituição. O FSC, que já mantém escritório no Brasil, é uma organização não governamental, independente e sem fins lucrativos, cuja missão é difundir e facilitar o

bom manejo das florestas brasileiras, conforme princípios e critérios que conciliam as salvaguardas ecológicas com os benefícios sociais e a viabilidade econômica (FSC, 2012).

No Brasil, o Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola (Imaflora) foi considerado a organização de certificação florestal pioneira, criada em 1995, para promover a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais e para gerar benefícios sociais nos setores florestais e agrícolas. O Imaflora avalia e audita os empreendimentos florestais conforme os critérios do FSC. Isso se dá através de uma parceria com a *Rainforest Alliance* (uma das entidades credenciadas pelo FSC para atuar como certificadora), através de seu programa de certificação florestal *SmartWood* (Imaflora, 2012).

Ainda, em relação a florestas, foi desenvolvido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC) e gerenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (Inmetro), o Programa Brasileiro de Certificação Ambiental (Cerflor), de natureza voluntária e aberta à participação das partes interessadas. Esse programa avalia se as florestas plantadas ou nativas estão sendo desenvolvidas de acordo com os requisitos estabelecidos pelas normas brasileiras e se as matérias-primas e produtos derivados provêm de uma floresta manejada de forma ecologicamente adequada, socialmente justa e economicamente viável (INMETRO, 2012).

No caso de alimentos orgânicos, segundo o MPOG (2010), diferentes selos encontram-se disponíveis no mercado brasileiro, existindo mais de duas dúzias de empresas que emitem a certificação. A maior certificadora do Brasil é o Instituto Biodinâmico (IBD), com sede em Botucatu, São Paulo, criado em 1986 para divulgar a agricultura biodinâmica. Fez suas primeiras certificações de lavouras de cacau e café em 1990, e atribui selo de qualidade orgânica de acordo com os padrões adotados nos Estados Unidos, na União Européia e no Japão.

Outro selo conhecido e reconhecido pelo seu alto rigor é o da Associação de Agricultura Orgânica (AAO), organização não governamental, sem fins lucrativos, fundada em maio de 1989 por um grupo de engenheiros agrônomos, produtores, jornalistas e pesquisadores que praticam a agricultura orgânica e acreditam na sua viabilidade socioeconômica e ambiental. A AAO estabeleceu a primeira feira do produtor orgânico e, com o apoio do Governo do Estado de São Paulo, conta com vários produtores cadastrados em todo o estado. Em 1996, a entidade lançou o selo de garantia no mercado, atestando a produção orgânica de seus certificados. Hoje, o selo AAOCert é amplamente reconhecido no mercado nacional e a instituição trabalha para seu reconhecimento no âmbito internacional de

produtos orgânicos. A AAOCert executa auditorias e avaliações, concedendo certificados de conformidade com a norma de produção orgânica da AAO e outras normas de seus parceiros (BIDERMAN et al., 2008).

Assim como nos Estados Unidos, no Brasil, a eficiência energética de aparelhos eletrônicos se dá pelo selo *Energy Star*, desenvolvido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL). Esse selo classifica o desempenho de consumo energético de produtos eletrodomésticos, conforme imagem na Figura 1. Coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, com sua Secretaria-Executiva mantida pela Eletrobras, o selo PROCEL tem por objetivo orientar o consumidor no momento da compra, indicando os produtos que apresentam os melhores níveis de eficiência energética dentro de sua categoria, proporcionando, assim, economia na sua conta de energia elétrica. Também estimula a fabricação e a comercialização de produtos mais eficientes, contribuindo para o desenvolvimento tecnológico e a preservação ambiental. A adesão das empresas ao referido selo é voluntária (ELETROBRAS, 2012).

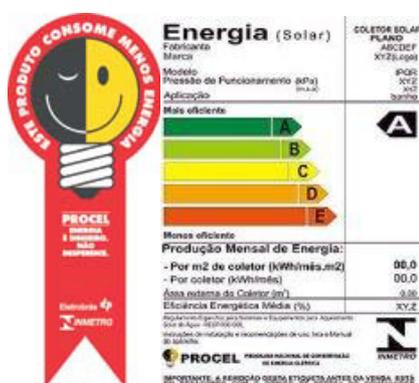


Figura 1 – Imagem do Selo Procel
Fonte: Adaptada de Eletrobras (2012)

Cabe ressaltar que, embora os selos facilitem a realização do trabalho de quem avalia a compra e comprovem que o produto cumpre com as especificações ambientais determinadas, por ocasião das licitações, deve-se observar o princípio da isonomia, de forma que as exigências desses critérios não frustrem a competitividade do certame (MPOG, 2010).

2.6.3 Certificação social e econômica no Brasil

Além dos processos de certificação e rotulagem ambiental já descritos, conforme o MPOG (2010), existe a pressão por produtos e serviços socialmente adequados. Isso faz com que as empresas adotem procedimentos de reformulação interna com vistas a atingir o pilar social da sustentabilidade, na busca de envolvimento das partes interessadas, a proteção à igualdade de gênero, ao trabalho infantil e o respeito aos direitos sociais. Nesse sentido, o dito Ministério enumera algumas certificações também no aspecto social:

- Selo Empresa Amiga da Criança: selo criado pela Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos (Abrinq) para as empresas que não utilizam trabalho infantil e colaboram para a melhoria das condições de vida de crianças e adolescentes;
- SA8000: a “*Social Accountability 8000*” é uma das normas internacionais mais conhecidas, criada em 1997 pelo *Council on Economic Priorities Accreditation Agency* (CEPAA), o SA8000 enfoca, principalmente, as relações trabalhistas e visa assegurar que não existam ações antissociais ao longo da cadeia produtiva, como mão de obra infantil, trabalho escravo ou discriminatório;
- Programa Brasileiro de Certificação em Responsabilidade Social: a ISO 26000 é a norma internacional de Responsabilidade Social, publicada em novembro de 2010, em Genebra, na Suíça. No Brasil, foi lançada em dezembro de 2010, em São Paulo. Segundo o Inmetro (2012), na ISO 26000 a responsabilidade social se expressa pela vontade e propósito de as organizações incorporarem considerações socioambientais em seus processos decisórios e a responsabilizar-se pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente. Isso significa um comportamento ético e transparente que contribua para o bem-estar da sociedade.

Na mesma linha, o movimento da sustentabilidade também se desenvolve no pilar econômico. Para isso, o MPOG (2010) apresenta alguns critérios fundamentais:

- *International Finance Corporation* (IFC): são critérios para a concessão de crédito que assegurem financiamentos de forma socialmente e ambientalmente responsável. O objetivo é garantir a sustentabilidade, o equilíbrio do meio ambiente, o impacto social e a prevenção de acidentes durante o transcorrer dos empreendimentos, reduzindo também o risco de inadimplemento das empresas. Na prática, as empresas interessadas

em obter recursos no mercado financeiro devem incorporar quesitos, como: gestão de risco ambiental, controle de poluição, proteção à saúde, avaliação de impactos socioeconômicos, eficiência na produção, respeito aos direitos humanos, entre outros critérios;

- Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE): os investidores, para aplicar seus recursos, buscam empresas socialmente responsáveis, sustentáveis e rentáveis; isso já se tornou uma tendência mundial. As aplicações em investimentos socialmente responsáveis geram valor para o acionista no longo prazo, pois estão mais preparadas para enfrentar os riscos econômicos, sociais e ambientais. Atentas a isso, no Brasil, as Bolsas de Mercadorias e de Valores, em conjunto com várias instituições e Ministério do Meio Ambiente (MMA) criaram um índice de ações que serve de referência para os investidores socialmente responsáveis, o ISE. Esse índice tem por objetivo propagar ações de empresas com reconhecimento nas áreas sociais e sustentáveis e também promover boas práticas no meio empresarial brasileiro;

- Governança Corporativa: é o sistema que assegura aos sócios-proprietários um conjunto eficiente de monitoramento da diretoria executiva. Os princípios e normas da governança corporativa trazem o aspecto econômico da sustentabilidade à gestão empresarial. A comunidade internacional prioriza a governança corporativa, relacionando-a a um ambiente institucional equilibrado e à política macroeconômica de boa qualidade.

2.6.4 Políticas públicas para compras sustentáveis

A formulação de políticas públicas requer a combinação de diferentes estratégias e ações do Governo, a fim de influenciar o comportamento do consumidor, conforme indicam Pereira Júnior e Dotti (2009, p. 27):

[...] as definições convergem para a compreensão de que as políticas públicas envolvem ações e programas que almejam dar efetivamente aos princípios, normas, valores e escolhas conformadores do sistema juspolítico modelado pela ordem constitucional de determinado Estado nacional. Em outras palavras, são as ações empreendidas pelos poderes públicos com o fim de implementar o sistema que lhes cabe operar, com o fim de tornar realidade a Constituição no cotidiano dos cidadãos.

Diante do exposto, a política pública tem base na ordem constitucional, fundamentada no art. 225 da CF/88, o qual resgata que toda a população tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como à sua qualidade de vida. A implementação das compras públicas sustentáveis representa um novo modo de agir do Estado, que responde a um anseio da sociedade de viver com menor impacto ambiental. Essa política pública leva a inovações jurídicas que influenciam as formas de normatização e implantação das licitações sustentáveis (BLIACHERIS, 2011).

Para o MPOG (2010), a implementação das compras públicas sustentáveis pode ser diferenciada em duas fases no decorrer do processo de implementação. Como primeira etapa, será necessária a elaboração de uma política sobre as compras públicas sustentáveis. Em um segundo momento, deverão ser desenvolvidos programas específicos, a partir do marco político, técnico e legal delineado no primeiro momento desse processo.

Desse modo, segundo o MPOG (2010), esse processo deve ser:

1. tratado como um projeto específico, com objetivos claros, plano de trabalho específico, tarefas indicativas, cronograma e responsabilidades com recursos previamente estabelecidos;
 2. deve-se assegurar as devidas competências técnicas, legais e de gestão dentro da equipe;
 3. assegurar o envolvimento das partes interessadas no processo e especialmente do tomador de decisões;
 4. considerar a conjuntura econômica: e quanto maior for o contrato, maior o envolvimento, maior será o interesse em manter o contrato e oferecer o produto almejado;
 5. possuir conhecimento do mercado, para poder envolvê-lo efetivamente;
 6. utilizar cautelosamente critérios não financeiros para avaliação das propostas de forma inteligente, com análise cuidadosa do arcabouço jurídico aplicável;
 7. possuir um sistema de comunicação eficiente;
 8. ter seu desempenho e impactos monitorados.
- (MPOG, 2010, p. 51)

Conforme Macedo e Freitas (2011), os responsáveis pela implementação de compras públicas sustentáveis podem desenvolver políticas públicas com mais confiança e direção, mediante um processo democrático, com o envolvimento dos interessados por meio de consultas públicas e outros mecanismos de participação.

Percebe-se, então, que a implementação de compras públicas sustentáveis, nas suas diferentes fases, trata-se de um assunto amplo e complexo. São necessários comprometimento, dedicação e esforço conjunto de todas as partes interessadas no processo, pois são vários os passos que deverão ser dados para a sua efetiva concretização.

Nessa ótica, Santos Neto (2011) considera que o procedimento licitatório não é somente um meio para fornecer bens e serviços necessários ao funcionamento da Administração Pública, ele é um instrumento de implementação de políticas públicas. Assim,

não importa levar em consideração apenas as melhores condições de preço e qualidade; deve-se contratar com aqueles grupos sociais considerados estratégicos, relevantes ou conscientizados para o desenvolvimento sustentável do país.

Com o objetivo de demonstrar a conscientização do desenvolvimento sustentável da administração pública do exterior e do Brasil, este estudo traz no próximo tópico alguns exemplos de sucesso em compras públicas sustentáveis.

2.7 Boas práticas em compras públicas sustentáveis

Várias iniciativas em relação a compras públicas sustentáveis ocorrem no âmbito internacional e nacional, as quais constam dos tópicos que seguem.

2.7.1 Exemplos de sucessos internacionais

No Japão, os governos e indústrias criaram, juntamente com uma organização privada, iniciativas de consumo sustentável que vão desde treinamento e publicações até o desenvolvimento de catálogos de compras *online*. Segundo Biderman et al. (2008), o sistema japonês de compras sustentáveis é o mais completo e dinâmico em uso no mundo, utilizado por mais de 2.800 entidades públicas e privadas para a promoção de suas compras sustentáveis.

Da mesma forma, a Suécia, no ano de 2001, em seu programa de licitação sustentável, criou uma instituição composta por entidades governamentais e empresas, a qual define ações para compras públicas sustentáveis, e as tomadas de decisões são baseadas em estudos científicos de ciclo de vida e análise econômica para definir critérios e indicadores sustentáveis de produtos e serviços. Os resultados desses estudos e definições da instituição são publicados num *website* para a consulta popular (OLIVEIRA, 2008).

O Reino Unido realiza licitação sustentável há mais de uma década. Em 2005, o primeiro-ministro Tony Blair estabeleceu uma força-tarefa para a promoção da licitação sustentável. A estratégia de desenvolvimento sustentável do governo britânico tem como objetivo promover maneiras novas, modernas e sustentáveis de viver, trabalhar, produzir e viajar. Ela estabelece a estrutura política para desenvolvimento sustentável no Reino Unido e é focada em soluções de longo prazo, com o objetivo de prevenir agora, em vez de corrigir no futuro. Ela procura garantir que o Reino Unido obtenha todos os benefícios ambientais,

sociais e econômicos de cada libra esterlina que gasta (BIDERMAN et al., 2008; MPOG, 2010).

Já na cidade de Barcelona, na Espanha, com 1.7 milhões de habitantes, 12.000 servidores públicos e um orçamento de 2.200 milhões de euros ao ano, a introdução de boas práticas nas compras públicas também é uma realidade. Esta cidade possui uma Agenda 21 Local e tem por objetivo a inclusão de critérios ambientais e cláusulas sociais em licitações públicas para compras e serviços. Criou uma política de compras públicas sustentáveis guiada por outros modelos europeus, gerando demanda por produtos mais sustentáveis e utilizando produtos e serviços mais eficientes, corretos ao meio ambiente (MPOG, 2010).

A província de Bologna, na Itália, em suas compras públicas, exige produtos que contenham algum tipo de rotulagem ambiental e/ou certificação de produção controlada. Também dá preferência às licitantes que aderem ao sistema de gestão ambiental, como a ISO 14001 e que detêm certificado como SA8000. Considera ainda critérios para seleção de empresas com práticas em políticas verdes e código de ética interna (BIDERMAN et al., 2008).

Durante o governo Clinton, os Estados Unidos aprovaram um regulamento próprio para o estabelecimento de normas de respeito ao meio ambiente e à cidadania nas licitações públicas, estabelecendo a obrigatoriedade de compras de materiais reciclados e a criação do programa *Energy Star*, relativo à eficiência energética. Em Nova York, há incentivos fiscais para o uso de equipamentos eficientes sob o ponto de vista ambiental e energético. A cidade possui legislação em vigor que torna obrigatória a economia energética nos prédios construídos em seu território (OLIVEIRA, 2008).

2.7.2 Exemplos de sucessos brasileiros

Na esfera federal, a Centrais Elétricas S.A. (Eletrosul) e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), por meio do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, buscam soluções inovadoras e eficientes no âmbito da construção civil, com o objetivo de usar racionalmente a energia, mediante parceria com o Laboratório de Eficiência Energética em Edificações (Labeee), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Como exemplo, tem-se o projeto de uma residência unifamiliar com eficiência energética e uso racional da água (ELETROSUL, 2012).

Recentemente, o Senado Federal criou o Programa Senado Verde com o objetivo de buscar soluções para amenizar o impacto sobre o meio ambiente e reafirmar o seu compromisso com o desenvolvimento sustentável, além de economizar recursos e servir de exemplo para outros órgãos públicos. Entre as medidas, o MPOG (2010) destaca: o uso de novas tecnologias para economia de água e luz, digitalização da ordem do dia, coleta seletiva de lixo, uso de biodiesel e manutenção permanente da frota de veículos, transformação do lixo em adubo e programas e dicas sobre ecologia nos veículos de comunicação da casa.

No estado de São Paulo, considerado a segunda economia do país, após a União, por meio da Secretaria de Meio Ambiente (SMA), foi possível verificar algumas medidas adotadas com o objetivo de preservar o meio ambiente: obrigatoriedade da aquisição pela administração pública estadual de lâmpadas de maior eficiência energética e menor teor de mercúrio, procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia, aquisição pela Administração somente de veículos movidos a álcool (etanol) e, em especial, o Decreto nº 50.170/05, que institui o Selo Socioambiental e o Decreto Estadual nº 53.336/08, que institui o Programa de Contratações Públicas Sustentáveis (SÃO PAULO, 2011; OLIVEIRA, 2008).

Em 2006, o estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), contratou especialistas para o aperfeiçoamento do seu sistema de compras, tendo também como preocupação a pesquisa e aquisição de produtos com menor impacto ambiental. Esse estado, além de desenvolver regras específicas para o uso do papel reciclado e outros produtos sustentáveis, regulamentou o uso da madeira e desenvolveu programa de racionalização de água e eficiência de energia. Implementou o programa “AmbientAÇÃÃO”, liderado pela Secretaria de Meio Ambiente, que promove a internalização de atitudes ambientalmente corretas e a mudança de comportamento dos servidores públicos do estado (MINAS GERAIS, 2012).

Neste capítulo, a partir das definições e conceitos de diversas correntes teóricas, foi possível compreender o paradigma da sustentabilidade, o qual instiga a uma adequação das estruturas econômicas e comportamentais da sociedade.

De outro lado, a pesquisa bibliográfica favoreceu uma reflexão sobre a preocupação mundial, com o propósito de promover políticas de aquisição pública que incentivem o desenvolvimento e a difusão de bens e serviços racionais do ponto de vista socioambiental. Por fim, o estudo abordou que a difusão das licitações sustentáveis, principalmente no Brasil,

é complexa e ainda incipiente, conforme indicam a análise das legislações vigentes e os exemplos apresentados.

No próximo capítulo, apresentam-se os procedimentos metodológicos que permeiam a pesquisa, com o detalhamento das etapas e do método utilizado para a realização do estudo.

3 MÉTODO DO TRABALHO

O presente capítulo apresenta os procedimentos metodológicos utilizados para alcançar a resposta do problema de pesquisa e os objetivos propostos para o estudo. Com o propósito de evidenciar claramente os passos utilizados na realização da presente pesquisa, o capítulo está subdividido em quatro partes: a abordagem metodológica utilizada, seguida do universo da pesquisa, a forma de coleta de dados e o método de análise dos dados.

3.1 Delineamento da pesquisa

No objetivo de compor o procedimento metodológico, o presente estudo desenvolvido ampara-se em uma pesquisa quali-quantitativa, não predominantemente quantitativa. A pesquisa quali-quantitativa, segundo Amaratunga et al. (2002), é considerada uma combinação de metodologias no estudo de um mesmo fenômeno. Trata-se de uma aproximação mista, na qual as fraquezas de uma abordagem são compensadas pelas forças da outra e vice-versa. Para tanto, apresenta-se primeiramente a abordagem qualitativa (entrevistas e análise documental), seguida de uma pesquisa quantitativa (questionários), finalizando com uma abordagem prescritiva (desenvolvimento do modelo proposto).

3.2 Método da pesquisa

O método da pesquisa relaciona-se a um estudo de caso na Universidade Federal de Santa Maria. De acordo com Goldenberg (2005), o estudo de caso tem por objetivos analisar profundamente determinada situação e descrever a complexidade de um caso. O estudo de caso contribui com o conhecimento que se tem dos fenômenos individuais, organizacionais, sociais, políticos e de grupo, além de outros fatos relacionados. Essa estratégia é uma técnica que permite ao pesquisador lidar com a realidade por meio de discussão, análise e tentativa de solução de um problema extraído da vida real (YIN, 2005). Portanto, entende-se que este é o método mais adequado para a presente pesquisa, visto que, além de proporcionar um estudo aprofundado, é pertinente para se identificar a estrutura ideal de licitações sustentáveis a ser implementada nas futuras contratações da Instituição.

Dadas as características do objetivo do estudo - de apresentar uma proposta de compras públicas sustentáveis na UFSM -, optou-se por uma pesquisa prescritiva, que, conforme Bonat (2009), tem como objetivo a proposição de soluções, as quais fornecem uma

resposta direta ao problema apresentado, ou prescrevem um modelo teórico ideal para delimitar conceitos que servirão posteriormente de respostas diretas. Seu grau de complexidade é maior; pois, além de identificar e diagnosticar o problema, a pesquisa prescritiva propõe soluções, as quais podem ser refutadas, posteriormente, por outros ou pelo próprio pesquisador.

3.3 Universo da pesquisa

Esta pesquisa tem como foco a Universidade Federal de Santa Maria, autarquia federal de regime especial, criada pela Lei n. 3834-C de 14 de dezembro de 1960, e instalada em 18 de março de 1961, destinada ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e extensão. A estrutura acadêmico-administrativa da Universidade é constituída basicamente pela Administração Superior (Reitoria), Hospital Universitário e dez Centros de Ensinos, denominados: Centro de Artes e Letras, Centro de Ciências Naturais e Exatas, Centro de Ciências Rurais, Centro de Ciências da Saúde, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Centro de Educação, Centro de Educação Física e Desportos, Centro de Tecnologia; Centro de Educação Superior Norte-RS e Unidade Descentralizada de Educação Superior da UFSM em Silveira Martins. Além destes, a instituição também oferece cursos de nível médio e pós-médio profissionalizante, por meio das escolas de Ensino Médio e Tecnológico: Colégio Politécnico, Colégio Técnico Industrial de Santa Maria e Colégio Agrícola de Frederico Westphalen. Ela conta ainda com os seguintes órgãos de direção e assessoramento: pró-reitorias de Planejamento, Administração, Graduação, Pós-Graduação e Pesquisa, Extensão, Assuntos Estudantis, Gestão de Pessoas, e Infraestrutura (UFSM, 2012).

A amostra é não-probabilística, selecionada de forma intencional. Conforme Gil (2008), esse tipo de amostra depende unicamente de critérios do pesquisador. Este, com base nas informações disponíveis, seleciona um subgrupo, considerado representativo de toda a população. De acordo com Vergara (2010), a amostra constitui-se como por tipicidade ou intencional quando os elementos escolhidos são representativos do público-alvo. Neste contexto, foram selecionados servidores da UFSM que participam diretamente e/ou indiretamente nos processos licitatórios da instituição, ou seja, servidores que atuam ou atuaram no Departamento de Material e Patrimônio (Demapa), engenheiros responsáveis pela execução dos projetos básicos e executivos da Pró-Reitoria de Infraestrutura (Proinfra) e o presidente da comissão de informática lotado no Centro de Processamento de Dados (CPD).

Justifica-se a escolha destes entrevistados por serem profissionais especializados, com experiência na área de compras e contratações e conhecedores da realidade investigada, conforme demonstrado no Quadro 5.

Entrevistados	Função
1	Diretor Substituto da Divisão de Materiais, Editais e Contratos do Demapa
2	Coordenador de Licitações, Presidente da Comissão de Licitações e pregoeiro
3	Ex-Diretor do Demapa
4	Diretor do Demapa e pregoeiro
5	Diretor do Almoxarifado Central
6	Chefe do Setor de Obras e Fiscalização
7	Chefe do Setor de Planejamento Urbano
8	Presidente da Comissão de Informática

Quadro 5 – Sujeitos da pesquisa
Fonte: Elaborado pela autora

Em complemento à pesquisa qualitativa e buscando apurar um diagnóstico sobre a situação atual das compras e/ou contratações sustentáveis até então realizadas, procedeu-se à análise documental, realizada nos processos licitatórios ocorridos no período 2010-2012, totalizando 1.505 processos. Nesta pesquisa foram analisados somente os processos licitatórios realizados pelo Demapa/UFSM, não foi objeto de estudo as compras e contratações decorrentes de projetos de pesquisa e/ou extensão, cujos procedimentos licitatórios foram coordenados e realizados pela Fundação de Apoio a Tecnologia (FATEC).

Além disso, ainda na análise documental, constataram-se vinte acórdãos e decisões julgados pelo TCU entre 2010-2012, por meio dos quais foi identificada a posição sobre as compras sustentáveis na ótica do Tribunal de Contas da União, que, conforme já comentado no Capítulo 2, é o órgão disciplinador e controlador da administração pública federal.

Na sequência, no intuito de identificar a evolução das compras públicas sustentáveis, no período 2010-2011, o universo da pesquisa abrange ainda 100 respondentes, que representam a totalidade das IFES existentes no Brasil, assim consideradas as universidades, hospitais universitários, faculdades, fundações e institutos federais.

3.4 Técnicas de coleta de dados

De acordo com Gil (2008), o sucesso de um sistema está intimamente ligado à escolha adequada do instrumento a ser utilizado e na dependência dos objetivos pretendidos. Esta fase consistiu no trabalho de reunir os dados para análise e avaliação, nas diversas etapas da

pesquisa. As técnicas de pesquisa adotadas relacionam-se a análise documental, questionário e entrevista semi-estruturada.

A análise documental foi realizada para delinear a ótica do Tribunal de Contas da União sobre a aplicabilidade das compras públicas sustentáveis na esfera federal, através de consulta via sítio oficial, foram identificados os acórdãos relacionados às inserções de critérios socioambientais nas licitações públicas federais.

A identificação da evolução das práticas de compras sustentáveis já adotadas pelas IFES brasileiras foi realizada por meio de dados secundários, na forma de *survey* longitudinal, o qual permite análise em tempos diferentes (BABBIE, 1999). Os dados foram coletados a partir dos quesitos previamente estabelecidos no questionário constante do item 10 da parte “A” do anexo II do Relatório de Gestão (Anexo A), disponibilizado e validado pelo TCU no sítio oficial respectivo.

A seguir, procedeu-se a entrevista semi-estruturada. Para Marconi e Lakatos (2003), a entrevista semi-estruturada é aquela em que o pesquisador segue um protocolo previamente definido: as perguntas são predeterminadas e com possíveis alterações no transcorrer de sua aplicação. A aplicação das entrevistas deu-se na forma individual, com agenda prévia, cujo roteiro encontra-se no Apêndice A. Direcionada aos servidores constantes do Quadro 5, a análise das entrevistas, realizada entre janeiro e abril de 2013, demonstrou tanto a evolução das compras sustentáveis no âmbito da unidade analisada, como também identificou as dificuldades, problemas e oportunidades relatados pelos entrevistados por ocasião da implantação do sistema de compras públicas sustentáveis.

Aliada à entrevista tem-se a análise documental realizada nos processos licitatórios da UFSM. Por ocasião da análise dos processos, foram identificadas as exigências sustentáveis nos quesitos constantes dos Quadros 1, 2 e 3, que, juntamente com os resultados apurados pelas entrevistas, complementaram a formação de um diagnóstico atualizado sobre as licitações sustentáveis.

3.5 Tratamento e análise de dados

Para Gil (2008), a análise tem por objetivo organizar os dados apresentados, de forma que possibilitem o fornecimento da resposta do problema proposto.

Na primeira etapa, as informações apuradas por meio dos acórdãos e decisões do Tribunal de Contas da União permitiram identificar a posição desta Corte sobre as compras públicas sustentáveis na Administração Pública Federal.

Para identificar a evolução das compras públicas sustentáveis das IFES brasileiras, foram tabuladas as respostas do questionário nos moldes propostos no Anexo A. A validade das respostas das IFES, identificadas como Unidades Jurisdicionadas (UJ), foi considerada conforme demonstra o Quadro 6.

Níveis de avaliação	Significado
(1) Totalmente inválida	Fundamento descrito na afirmativa é integralmente não aplicado no contexto da UJ.
(2) Parcialmente inválida	Fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da UJ, porém em sua minoria.
(3) Neutra	Não há como afirmar a proporção de aplicação do fundamento descrito na afirmativa no contexto da UJ.
(4) Parcialmente válida	Fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da UJ, porém em sua maioria
(5) Totalmente válida	Fundamento descrito na afirmativa é integralmente aplicado no contexto da UJ.

Quadro 6 – Legenda dos níveis de avaliação da evolução das IFES Brasileiras
Fonte: Adaptada da Portaria TCU n. 123/2011

Por fim, para relacionar o contexto atual das licitações na UFSM, bem como as barreiras e oportunidades apontadas pelos entrevistados para a realização de licitações sustentáveis, foram realizadas as transcrições e codificações das entrevistas e a tabulação dos dados coletados junto aos processos licitatórios de bens e serviços, com a finalidade de identificar os critérios sustentáveis existentes nas compras e contratações da UFSM.

3.6 Síntese do método

Para melhor compreensão da pesquisa, a Figura 2 apresenta a síntese dos procedimentos metodológicos utilizados por ocasião do desenvolvimento do estudo.

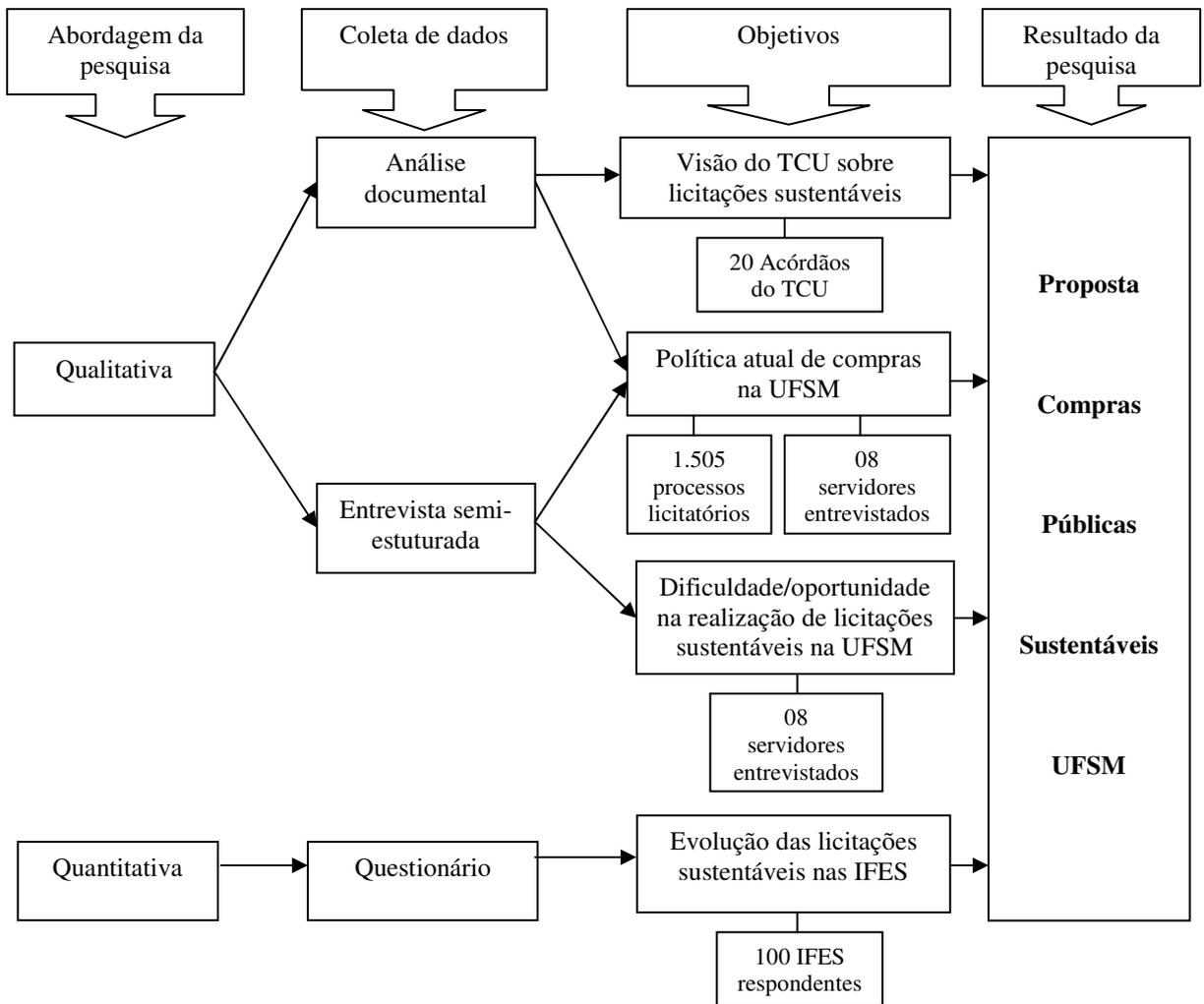


Figura 2 – Figura síntese do método da pesquisa
 Fonte: Elaborado pela autora

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

O presente capítulo trata dos resultados encontrados na pesquisa. De início, apresenta-se a análise das licitações sustentáveis na visão do Tribunal de Contas da União. Na sequência, identifica-se a política de compras sustentáveis nas IFES brasileiras e no âmbito da UFSM, e por fim tem-se o diagnóstico e a proposta de implantação do sistema de compras públicas sustentáveis nesta Instituição.

4.1 As licitações sustentáveis na ótica do órgão de controle (TCU)

A preocupação com os critérios socioambientais nas licitações evolui de forma paralela com o avanço das auditorias exercidas pelos órgãos de controle sobre as compras públicas sustentáveis. O objetivo principal dessas auditorias desenvolvidas pelo TCU, com foco nas ações da Administração Pública Federal, é acompanhar e verificar o cumprimento das normas legais vigentes, bem como o exame do desempenho das organizações governamentais, a fim de promover o aperfeiçoamento da gestão pública.

A pesquisa no sítio do TCU permite apresentar a visão das abordagens dessa Corte relacionadas às licitações sustentáveis. Dessa forma, o Quadro 7 exprime a primeira constatação sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras na Administração Pública Federal, por meio do Acórdão 1.260/2010.

Acórdão	Trecho do Acórdão
1.260/2010 Ata 08 - 2ª Câmara	[...] Em data mais recente, em 19 de janeiro de 2010, foi editada a Instrução Normativa nº 1, pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional. [...]

Quadro 7 – Extrato do Acórdão 1260/2010 - TCU
Fonte: Extraído do sítio do TCU

Verifica-se que o presente Acórdão traz a primeira leitura da IN 01/2010 pelo Tribunal, na qual o Ministro Relator salienta a necessidade de atuação da Corte em avaliar as ações adotadas nas licitações com o foco na referida Instrução Normativa. O Acórdão 1.260/2010 destacou a preocupação do relator com a utilização do papel no âmbito de toda a administração pública, além do consumo de energia elétrica e de água. Em complemento, o presente Acórdão recomenda ainda que a Secretaria Geral de Controle Externo avalie a

conveniência e oportunidade de orientar a Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo e a 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX) a incluírem em seu planejamento a realização de esforços conjuntos para avaliar as medidas adotadas pela administração pública para a redução do consumo de papel, energia e água.

Por força do Acórdão 1.260/2010, o Tribunal emite o Acórdão 1.752/2011, que trata da auditoria a ser realizada em diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, com o objetivo de avaliar as ações adotadas pela própria Administração acerca do uso racional e sustentável de recursos naturais pertinentes, como o uso racional de energia elétrica, de água e de papel. Diante disso, pautam os ministros do TCU, reunidos em Sessão de Plenário, uma série de recomendações ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério do Meio Ambiente. Essas orientações visam incentivar todos os órgãos e entidades do governo federal a adotarem medidas para o aumento da sustentabilidade e eficiência na utilização dos recursos naturais, por meio dos Programas A3P, Programa de Eficiência de Gasto (PEG) e Programa de Eficiência Energética em Prédios Públicos (Procel EPP). Finalmente, foi determinado que a 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX) monitorasse a implementação dos itens do Acórdão, com a finalidade de avaliar os resultados decorrentes de auditoria operacional.

Pode-se constatar que as recomendações expressas pelo TCU apresentam alguns reflexos no mecanismo das licitações públicas. A respeito, pode-se citar o fruto do trabalho conjunto da articulação entre os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério do Meio Ambiente, de Minas e Energia e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: a criação de um plano de ação intitulado de “Projeto Esplanada Sustentável”. Com o objetivo de inserir a sustentabilidade na agenda central do governo e propor mudanças de hábitos e atitudes dos servidores públicos, com a adoção de novas práticas, tal projeto deve contar principalmente com a sensibilização e engajamento de servidores e gestores públicos da Esplanada (MMA, 2010).

Outra consequência das orientações propostas pelo TCU relaciona-se ao Ministério do Meio Ambiente, que, em novembro de 2011, lançou o Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS), documento das ações do governo, do setor produtivo e da sociedade que direciona o Brasil para padrões mais sustentáveis de produção e consumo. O projeto articula as principais políticas ambientais e de desenvolvimento do País, auxiliando na busca de suas metas, por meio de práticas produtivas sustentáveis e da adesão do consumidor a este movimento. A orientação da implementação do plano, primeiro ciclo de 2011 a 2014,

contempla uma série de ações, focadas em seis áreas estratégicas apresentadas na Figura 3, para o alcance de metas promotoras ao avanço das práticas mais sustentáveis de produção e consumo (MMA, 2010; BETIOL et al., 2012).



Figura 3 – Áreas estratégicas do PPCS
Fonte: Elaborada pela autora

Dentre as áreas estratégicas do PPCS, conforme mostra a Figura 3, destacam-se as Compras Públicas Sustentáveis (CPS) e as Construções Sustentáveis (CS), relacionadas ao objeto da presente pesquisa. Conforme o MMA (2010), a primeira apresenta como meta principal a edição do Decreto com base na IN 01/2010 e a obrigatoriedade de aumentar em pelo menos 30% o caráter sustentável nas compras governamentais até 2014. Além disso, as compras sustentáveis devem ter como mecanismos de suporte a edição de cartilhas, o cadastro de fornecedores e o registro de bens e serviços, os quais devem ser disponibilizados aos gestores públicos e ao mercado fornecedor. É necessário também a construção de um banco de dados de casos exitosos em CPS, no qual serão registradas as inovações que possam ser universalizadas para os tomadores de decisão e gestores públicos. Por fim, a realização de cursos com meta de capacitação de 3000 alunos por ano e a realização de pesquisa nacional sobre o estado da arte em compras públicas sustentáveis incluem-se nas metas do PPCS a serem atingidas pelas licitações sustentáveis (MMA, 2010).

Dentre as ações relativas às construções sustentáveis, destacam-se o Programa Minha Casa Minha Vida, com aquecimento solar e água nas construções das casas populares, o projeto Esplanada Sustentável na modernização dos prédios antigos e equipamentos da

Esplanada dos Ministérios, e o Programa Nacional de Eficiência em edificações, programa voluntário de etiquetagem de eficiência energética em edifícios públicos e comerciais (MMA, 2010).

O Tribunal recomendou também, por meio do Acórdão 2.906/2012, que a unidade analisada adotasse medidas visando à capacitação de seus servidores, de modo a permitir a inserção dos editais de licitações à IN 01/2010. Sobre essa questão, o governo federal, mediante a coordenação do MPOG e por meio da SLTI criou o Curso sobre Contratações Públicas Sustentáveis, mediante Ensino à Distância, com a primeira turma em março de 2011, visando capacitar os gestores de contrato, compradores, pregoeiros e tomadores de decisões envolvidos com as compras e contratações públicas na busca de sensibilizar e refletir sobre os valores do desenvolvimento sustentável como critérios de seleções nos editais, com o intuito de fomentar as compras e contratações sustentáveis. Adiante, no Quadro 8, relacionam-se alguns exames realizados pelo TCU.

Acórdãos	Fragmentos dos Acórdãos
Acórdão 2380/2012 Ata 12/2012 - 2ª Câmara	[...] no âmbito da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras, deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados [...]
Acórdão 2906/2012 Ata 16/2012 - 1ª Câmara	[...] verificou que a entidade não adota ou adota parcialmente critérios de sustentabilidade ambiental quando da aquisição de bens [...] recomendou que a entidade adotasse medidas visando capacitar seus servidores, principalmente os membros de comissão de licitação, acerca das exigências estabelecidas na IN 01/2010 [...]
Acórdão 4529/2012 Ata 27/2012 - 1ª Câmara	[...] institua e mantenha rotinas que permitam a inserção nos editais licitatórios de critérios de sustentabilidade da IN 01/2010 e capacite membros da equipe de licitação da unidade de forma a permitir a aderência dos editais de licitação à IN 01/2010 [...]
Acórdão 6736/2012 Ata 33/2012 – 2ª Câmara	[...] não adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens. Cumprir o que determina a IN 01/10 [...] impossibilidade de afirmar a proporção de aplicação dos quesitos de sustentabilidade ambiental cumpriu o que determina a IN 01/10 [...]
Acórdão 5781/2012 Ata 34/2012 - 2ª Câmara	[...] ajustar as contratações para serviços de limpeza e conservação, de modo a incorporar as tarefas relacionadas à coleta seletiva dos resíduos recicláveis e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais, conforme Decreto 5.940/2006, bem como as exigências previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, art. 6º [...]

Quadro 8 – Auditorias sobre CPS realizadas pelo TCU
Fonte: Extraído do sítio do TCU

Verifica-se a recomendação da parte dos Ministros do Tribunal às unidades auditadas sobre a adoção e instituição de rotinas que permitam a inserção nos editais licitatórios de bens, obras e serviços os critérios de sustentabilidade da IN 01/2010.

Perante análise dos Acórdãos 122/2010, 329/2010 e 4.702/2010, o Tribunal orienta sobre a definição de parâmetros objetivos que permitam a avaliação do cumprimento ou não dos critérios de sustentabilidade inseridos no edital, bem como analisa a adequação deste ao atendimento dos dispositivos da IN 01/2010. Percebe-se, assim, que na opinião do Tribunal, além da inclusão nos editais dos quesitos da referida Instrução Normativa, é necessário também comprovar a pertinência e imprescindibilidade de sua aplicabilidade no contexto do objeto licitado.

Destaca-se que os acórdãos até aqui comentados relacionam-se aos aspectos ambientais da sustentabilidade. Os achados do estudo identificaram também algumas recomendações referentes à dimensão social dos processos sustentáveis. Como exemplo, há os Acórdãos 2.241/2011, 1.246/2012, 3.769/2012, 1.554/2012, 1.983/2012 e 2.682/2012, nos quais o TCU examina as irregularidades dos editais de licitação com objeto específico de aquisição de máquinas retroescavadeiras, motoniveladoras, tratores e similares de fabricação nacional. Alega o Tribunal que, apesar de a Lei 12.349/2010 promover o desenvolvimento das indústrias nacionais, não há vedação absoluta de oferta de produtos estrangeiros. Segundo o Tribunal, a exigência exclusiva de produtos de fabricação nacional é ilegal e macula o procedimento, pela restrição ao caráter competitivo do certame. Dessa forma, a Corte orienta através dos referidos acórdãos, que as unidades auditadas abstenham-se de promover novas licitações custeadas com recursos federais cujo objeto seja equipamento exclusivamente de fabricação nacional.

Como reflexo dos citados acórdãos, tem-se a regulamentação do desenvolvimento nacional sustentável, proposto pela Lei 12.349/2010. Nesse sentido, o Decreto Federal 7.546/2011 prevê a regulamentação de margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços nacionais. Tanto é assim que o próprio Governo Federal assegurou a aplicação dessas margens nas licitações federais, mediante a criação de regulamentações específicas.

Dessa forma, o Governo Federal regulamentou via decretos federais os percentuais específicos e individuais de margem de preferência para produtos de fabricação nacional, a serem expressos nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal para aquisição de bens, como: retroescavadeiras/motoniveladoras, produtos médicos, fármacos,

produtos de confecções e calçados, veículos para vias férreas, caminhões, ambulâncias, entre outros, com vistas a promover o desenvolvimento nacional sustentável, em atendimento ao art. 3º da Lei Geral de Licitações.

Sobre esse aspecto, o TCU ressalta que as alterações ocorridas na Lei 8.666/93, por meio da Lei 12.349/2010, são recentes e carecem de melhor interpretação por parte dos setores envolvidos; pois, devido à importância e impacto nacional, o assunto deverá ser amplamente debatido, podendo sofrer diversas interpretações no futuro. Com vistas a manter a lisura dos procedimentos licitatórios da Administração Pública, o fato exige cautela em sua utilização.

4.2 Compras públicas sustentáveis nas IFES brasileiras

Conforme já informado no capítulo da Revisão da Literatura, as licitações sustentáveis vêm sendo alvo de regulamentações e normas legais no âmbito dos órgãos de governo federais, estaduais e municipais. Se colocados em prática, esses princípios garantirão aquisições de bens, contratações de serviços e obras mais efetivas, respeitando as questões sociais e ambientais.

Antes de se discutir a situação das compras públicas sustentáveis nas IFES brasileiras, convém analisar o comportamento dessas compras com relação ao panorama nacional. Para tanto, observa-se que em 2003 o ICLEI identificou diversas iniciativas isoladas de compras públicas sustentáveis no Brasil, realizadas por órgãos ou departamentos em diferentes esferas de governo. Posteriormente, em 2006, com o propósito de fortalecer os agentes governamentais, o ICLEI, em parceria com a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente do Município de São Paulo (SVMA) e o Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (GVCes), iniciou o desenvolvimento de uma estratégia para o gerenciamento das compras públicas sustentáveis na Prefeitura de São Paulo (ICLEI-LACS, 2011).

Em 2007, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de São Paulo (SMA) e a Secretaria de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG) também aderiram a essa iniciativa pioneira, estabelecendo o núcleo da rede de Compras Públicas Sustentáveis no Brasil. De acordo com o ICLEI, a escolha dos Estados de Minas Gerais e São Paulo e do município de São Paulo deve-se à escala e ao poder de compras que esses governos representam. Diante disso, foram implantadas as políticas públicas de compras sustentáveis,

por meio do projeto intitulado “Fomentando as Compras Públicas Sustentáveis no Brasil” (ICLEI-LACS, 2011). Tal projeto estabeleceu uma força-tarefa em compras públicas sustentáveis no município de São Paulo, o qual regularizou o uso de madeira em obras da prefeitura, a compra de papel reciclado e normas para o reuso de entulho em estradas e calçadas. Observa-se que as práticas sustentáveis adotadas nas licitações dos estados de São Paulo e Minas Gerais já foram abordadas no capítulo dois deste trabalho.

Somente após essas iniciativas, é que a política de sustentabilidade nas licitações públicas atingiu a esfera federal. Na União, o marco fundamental das compras públicas sustentáveis ocorreu com a Instrução Normativa 01/2010 da SLTI-MPOG e com a alteração do art. 3º da Lei 8.666/93, por meio da Lei 12.349/2010, que determinou padrões sustentáveis nas licitações federais e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Mais recentemente, em 2012, o Decreto 7.746 avançou, ao estabelecer critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal.

Dados coletados indicam que em 2012, as unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG), movimentaram R\$ 72,60 bilhões na aquisição de bens e serviços. Desse total, cerca de 40 milhões correspondem à aquisição de bens ecológicos, sociais e economicamente responsáveis. Apesar da baixa participação no valor total das compras públicas, constatou-se que as aquisições sustentáveis cresceram significativamente. Na Figura 4, pode-se visualizar a evolução dos gastos do governo federal com as licitações sustentáveis no período de 2010-2012 (COMPRASNET, 2012).

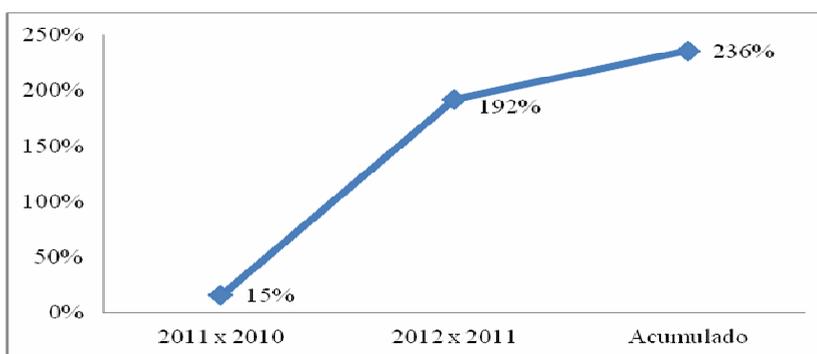


Figura 4 – Evolução das licitações sustentáveis federais, 2010 -2012
Fonte: Adaptada do sítio do comprasnet (2012)

Pode-se inferir que, de 2010 a 2012, o incentivo e o interesse crescente do governo federal de protagonizar a promoção do desenvolvimento de mudanças de padrões de produção

e consumo, utilizando seu poder de compra para redirecionar os mercados rumo a uma economia sustentável, apresentou um acréscimo acumulado de 236%.

Com o intuito de identificar os bens sustentáveis adquiridos, os dados estatísticos revelam que o governo federal tem investido principalmente em aquisições de computadores, aparelhos de ar-condicionado e resmas de papel A4, conforme pode ser verificado na Figura 5. Tais aquisições movimentaram R\$ 10,3 milhões, R\$ 8,9 milhões e R\$ 7,7 milhões, respectivamente (COMPRASNET, 2012).

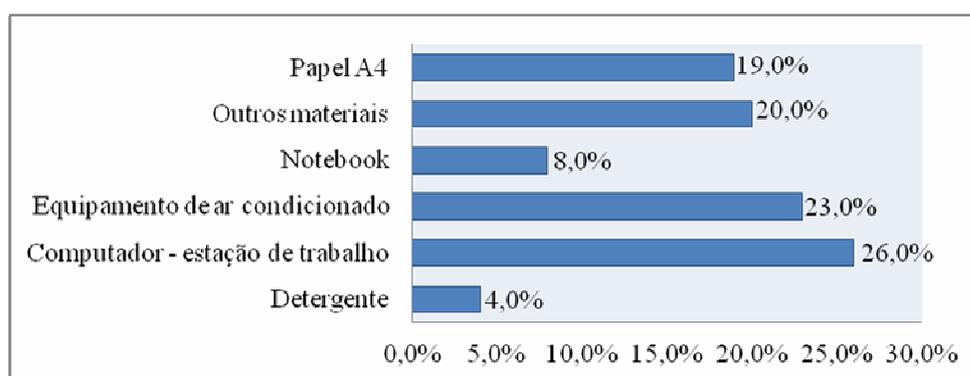


Figura 5 – Compras de materiais adquiridos com licitações sustentáveis - 2012
Fonte: Adaptada do sítio do comprasnet (2012)

A análise qualitativa dos dados constantes da Figura 5 possibilitou identificar os critérios sustentáveis inseridos nas compras dos itens ora apresentados. Dessa forma, nas aquisições de papéis A4, constatou-se a exigência de papel reciclado, bem como a certificação reconhecida e acreditada pelo Inmetro, tais como: *Forest Stewardship Council* (FSC), Programa Nacional de Certificação Florestal (Cerflor) ou Programa de Reconhecimento de Sistemas de Certificação Florestal (PEFC), que comprovem a origem da matéria-prima na fabricação do papel. O critério percebido nas aquisições de condicionadores de ar relaciona-se à exigência do selo Procel, que detecta a eficiência energética do aparelho. Na aquisição de computadores, as exigências sustentáveis detectadas foram o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo selo *Electronic Product Environmental Assessment Tool* (EPEAT), a fim de que os fabricantes garantam a redução do impacto ambiental, bem como o atendimento às diretivas europeias (RoHS) no processo de fabricação de seus componentes. Outra característica encontrada para a racionalização energética nas aquisições de computadores é o selo *Energy Star*.

A Figura 6 demonstra os valores utilizados nas licitações sustentáveis por órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG), em 2012.

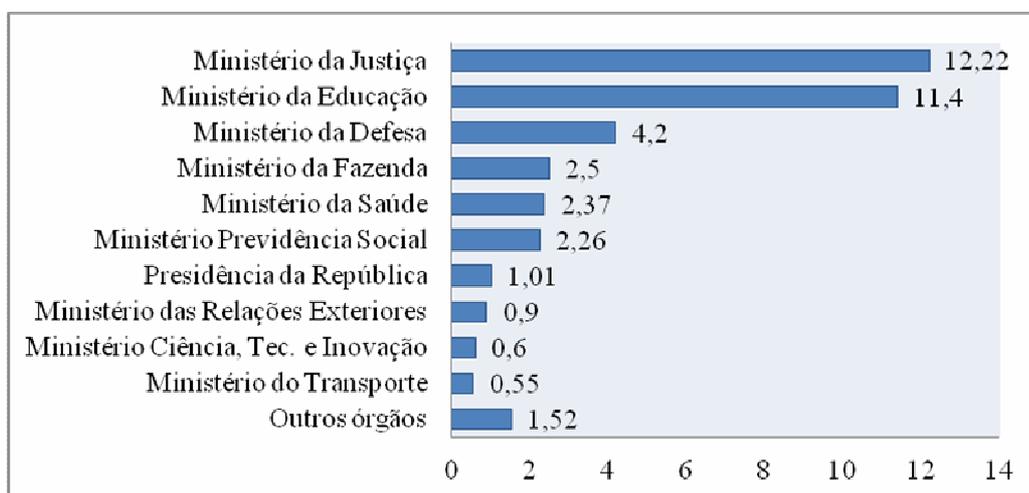


Figura 6 – Valor (em milhões) das compras sustentáveis por órgão SISG - 2012 (em milhões)
Fonte: Adaptada do sítio do comprasnet (2012)

Observa-se que os órgãos federais que mais adquiriram bens sustentáveis no ano de 2012 foram os Ministérios da Justiça, da Educação e da Defesa, os quais, juntos, representam 70% do total das aquisições, com gastos de R\$ 12,2 milhões, R\$ 11,4 milhões e R\$ 4,2 milhões, respectivamente.

A partir do relato, apresenta-se a seguir a evolução dos procedimentos sustentáveis nas aquisições e contratações públicas realizadas pelas IFES brasileiras. Conforme informado no capítulo do Método, os resultados basearam-se nas questões constantes do item 10 do Relatório de Gestão das Instituições Federais de Ensino Superior (Anexo A), referente aos períodos 2010 e 2011 disponibilizados pelo Tribunal de Contas da União. As informações foram extraídas da parte relativa à gestão ambiental e licitações sustentáveis do anexo citado.

De início, apresenta-se a inserção dos critérios de sustentabilidade ambiental nos editais licitatórios, conforme mostra a Figura 7.

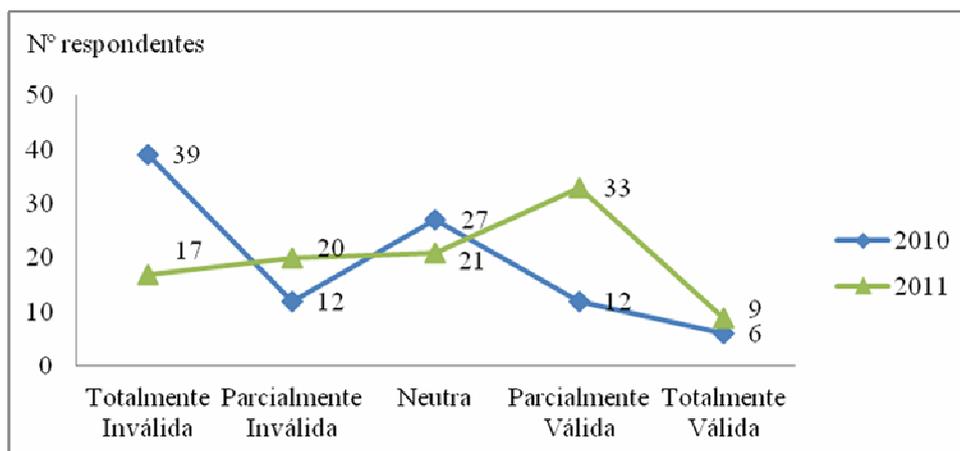


Figura 7 – Critérios ambientais nas licitações considerando a extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matéria-prima
Fonte: Elaborada pela autora

O número de respondentes que apresentaram respostas totalmente válidas, ou seja, os que consideram em suas licitações o custo-benefício em relação ao ciclo de vida dos produtos, embora com a adesão total inferior a 10 instituições, cresceu de um período para o outro em torno de 50% nesse critério. Por outro lado, verifica-se que as unidades que não consideraram nenhum daqueles critérios, com avaliação totalmente inválida, diminuíram entre os períodos, apresentando a variação média de 56,41%. Contudo, o atendimento aos quesitos na forma parcialmente válida apresenta uma variação média de 175% de um período para o outro, enquanto que a avaliação parcialmente inválida aumentou em média 66,66%. O percentual de respondentes que não afirmaram a aplicação desse critério reduziu em média 22,22 %.

Os resultados referentes às aquisições com provável diminuição de matéria-prima na produção dos bens e de maior conteúdo reciclável encontram-se dispostos conforme Figura 8.

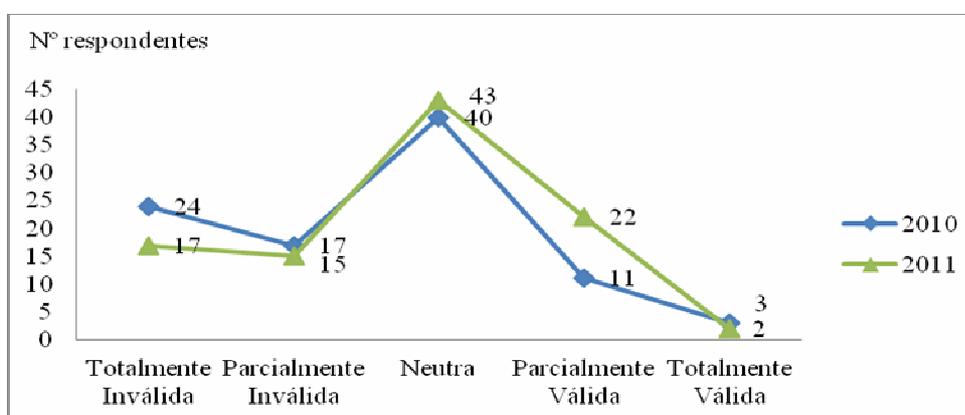


Figura 8 – Aquisições nos últimos 5 anos de produtos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável
Fonte: Elaborada pela autora

Verifica-se uma redução nas unidades que responderam a opção “totalmente válida”, ou seja, o interesse em adquirir a totalidade de produtos com economia de matéria-prima e que contenham material reciclável foi reduzido, em média, 33,33% entre os períodos. Ao mesmo tempo, a opção “totalmente inválida” indica que o interesse em atender tais quesitos reduziu-se em 29,17% entre os períodos. A variação dos respondentes no nível “parcialmente válida” aumentou em torno de 100% entre os períodos, o que indica um acréscimo significativo das unidades que, no exercício de 2011, adquiririam produtos que aplicam tais quesitos na maioria de seus processos licitatórios.

A Figura 9 retrata as aquisições de produtos, dando-se preferência àqueles fabricados por fonte não poluidora, bem como por matérias que não prejudicam a natureza.

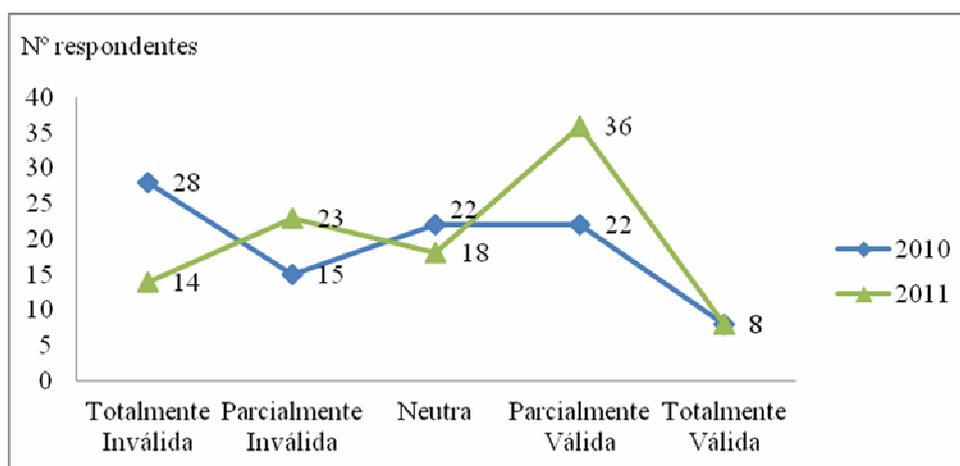


Figura 9 – Aquisição de produtos preferencialmente fabricados por fonte não poluidora e por matérias que não sejam prejudiciais à natureza

Fonte: Elaborada pela autora

Enquanto a opção que atende ao critério em sua totalidade não apresentou variação (as unidades declararam que a totalidade das aquisições referem-se à produtos de fontes sustentáveis), verificou-se a redução de aproximadamente 50% dos respondentes que não aplicam de forma integral o critério. O nível de respostas na forma “parcialmente válida” foi o que mais evoluiu, aumentando em torno de 63,64% de 2010 para 2011. Dessa forma, demonstra um acréscimo significativo nas aquisições de produtos cuja origem não agridem ao meio ambiente, como é o caso dos produtos de limpeza biodegradáveis, por exemplo. Os respondentes que atenderam parcialmente a opção cresceram em média 53,33%, o que demonstra o atendimento ao critério, em sua minoria.

A inserção de certificação ambiental nos procedimentos licitatórios apresenta-se conforme a Figura 10.

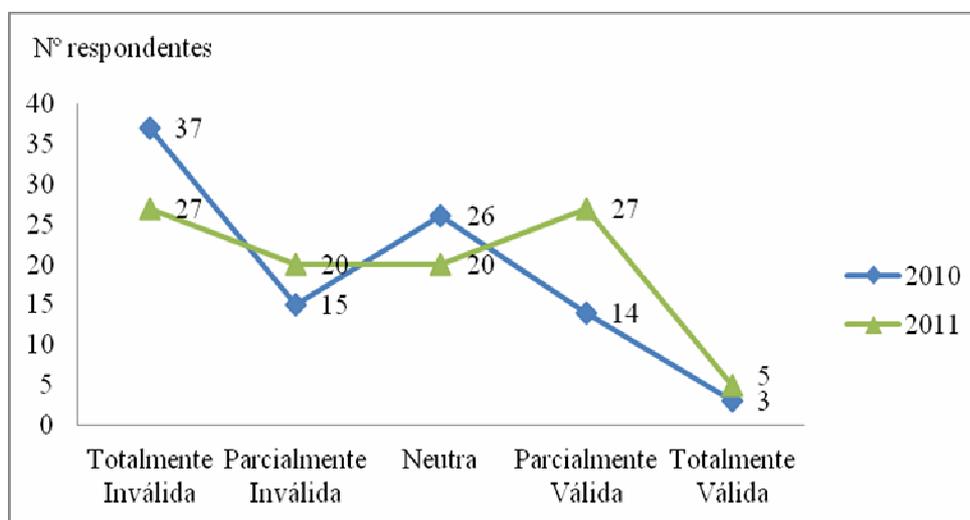


Figura 10 – Existência de certificação ambiental nos procedimentos licitatórios
Fonte: Elaborada pela autora

Verifica-se que a adoção de certificação ambiental, na forma integral, aumentou em média 66,67% entre os períodos. Contudo, apesar do percentual significativo, verifica-se que o critério foi adotado em apenas 5 instituições. Do mesmo modo, a variação das unidades que aderiram parcialmente o critério também cresceu; a certificação ambiental, como, por exemplo, a exigência do certificado ISO, evoluiu em torno de 92,86%. A forma “parcialmente inválida” de questionamento aumentou, indicando a variação aproximada de 33,33% para os respondentes que aplicam os critérios na maioria de seus editais. O número de unidades que não exigem a certificação na forma integral diminuiu em torno de 27,03%.

Com relação às aquisições realizadas no último exercício, agora para bens/produtos que apresentam menor consumo de energia e/ou água, visualizar Figura 11.

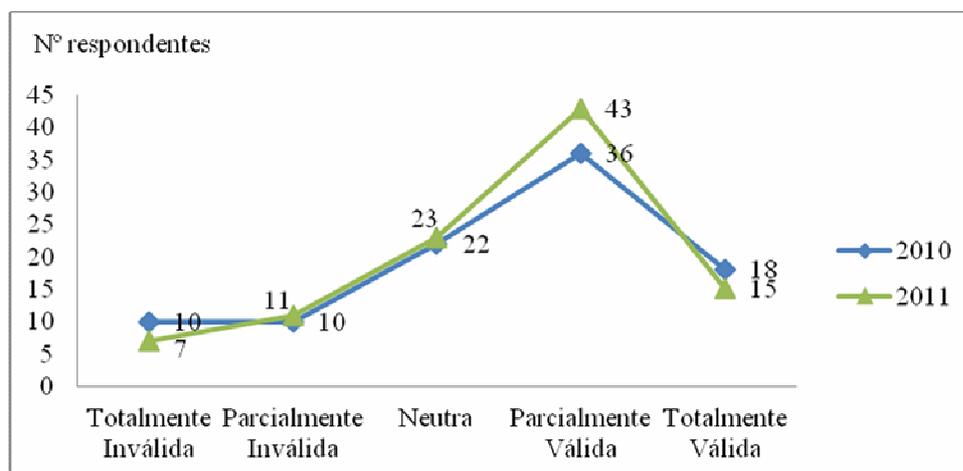


Figura 11 – Aquisições de produtos com menor consumo de energia e/ou água
Fonte: Elaborada pela autora

Observa-se um decréscimo tanto na opção totalmente válida quanto na opção totalmente inválida, ou seja, as unidades deixaram de aplicar integralmente os quesitos de redução de consumo de energia e/ou água em suas aquisições, oscilando em torno de 16,67%. Por outro lado, as unidades que não adquiriram tais produtos decaíram em média 30%. De forma parcial, constata-se o interesse em adquirir torneiras automáticas e lâmpadas econômicas, por exemplo, aumentou em torno de 19,44%, na maioria das aquisições.

Ainda com relação ao último exercício, a Figura 12 apresenta a aquisição de bens/produtos reciclados, como, por exemplo, papel reciclado.

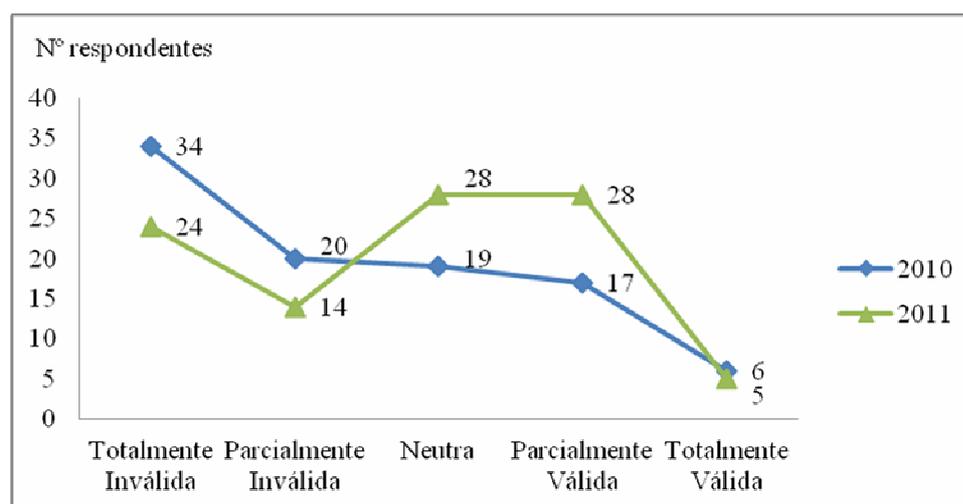


Figura 12 – Aquisições de bens/produtos reciclados
Fonte: Elaborada pela autora

Os dados constantes da Figura 12 indicam um decréscimo em torno de 16,67% nas aquisições integrais de produtos reciclados, quando questionados sobre as aquisições realizadas no último exercício. Para o mesmo período, verifica-se um acréscimo médio de 64,71% para as aquisições parciais de produtos recicláveis na maioria dos editais, aumentando também a variação do percentual em 47,37% dos respondentes neutros, os quais não afirmaram a aplicação do critério.

A Figura 13 demonstra a variação do período analisado com relação às aquisições de veículos automotores eficientes com utilização de combustíveis renováveis.

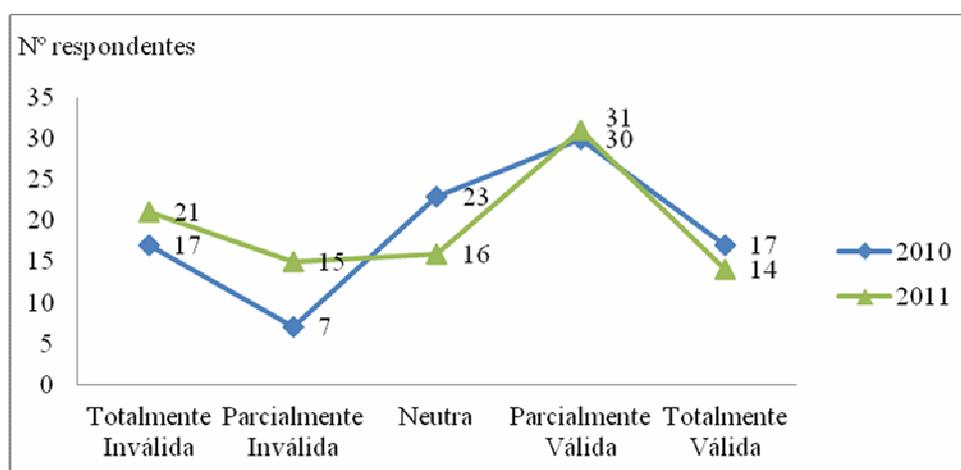


Figura 13 – Aquisição de veículos automotores eficientes, menos poluentes e combustíveis alternativos

Fonte: Elaborada pela autora

A aquisição de veículos com opção de combustíveis renováveis decresceu em torno de 17,65% de 2010 para 2011. Houve um aumento aproximado de 114,29% das unidades que utilizam a maioria desses critérios em suas licitações. Observa-se um acréscimo quanto à não aplicação integral desse critério, em média de 23,53%. A variação das unidades que não afirmaram a aplicação desse quesito reduziu em 30,43%.

Na Figura 14, pode-se verificar a variação da preferência na aquisição de bens reutilizáveis.

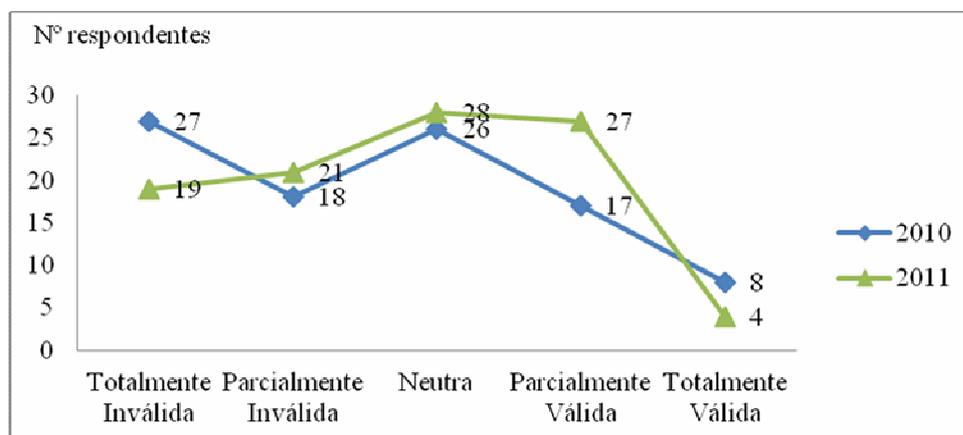


Figura 14 – Preferência pela aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento
Fonte: Elaborada pela autora

Na análise da Figura 14, observa-se que metade das unidades que adquiriram de forma integral produtos tipo refil e/ou recarga, por exemplo, reduziram o interesse nesse quesito. Por outro lado, o acréscimo médio de 58,82% na forma “parcialmente válida” mostra o aumento na utilização do quesito nas unidades pesquisadas.

Os aspectos de durabilidade e qualidade dos produtos apresentam-se conforme Figura 15.

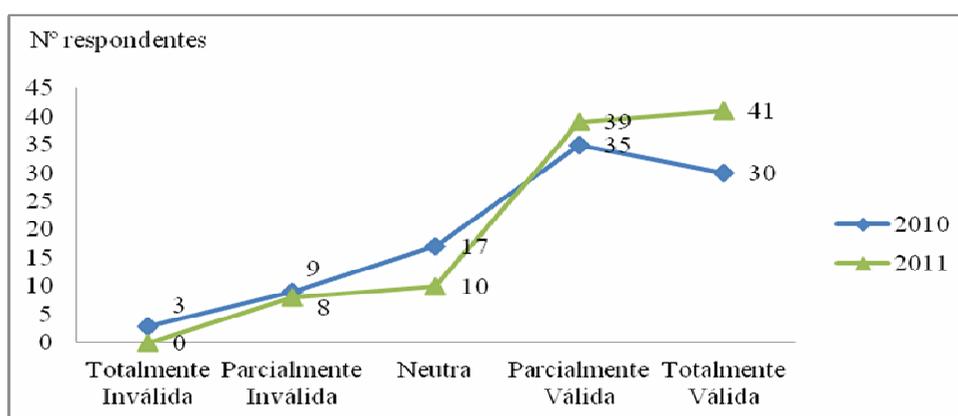


Figura 15 – Aquisição de bens/produtos considerando os aspectos de qualidade e durabilidade
Fonte: Elaborada pela autora

Percebe-se que no período de 2011 todas as unidades aderiram aos critérios de durabilidade e qualidade dos bens nas suas aquisições, mesmo que de forma parcial. Além disso, a opção totalmente válida aumentou, indicando que a utilização da totalidade desses critérios apresentou variação positiva de 36,67%. Observa-se que a utilização de tais quesitos

destacou-se perante os demais critérios apresentados na pesquisa, indicando que em torno de 31,91% e 41,83% das instituições adquiriram, em 2010 e 2011, respectivamente, produtos considerando sua qualidade e durabilidade.

Os projetos básicos ou executivos, na contratação de obras e serviços de engenharia com exigências que reduzem o impacto ambiental, são dispostos na Figura 16.

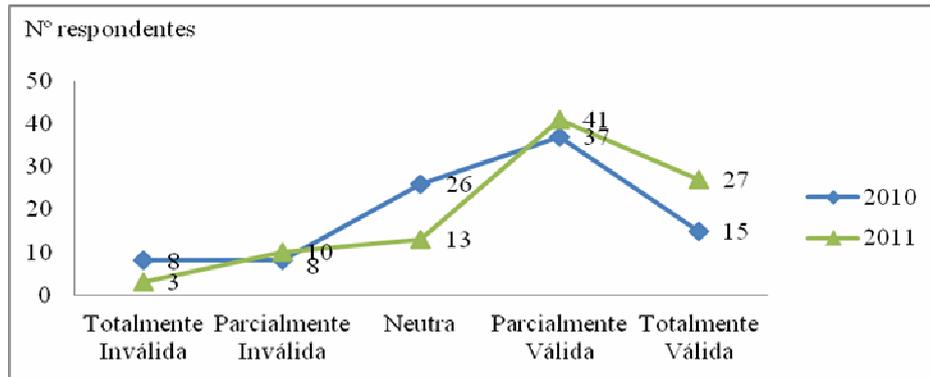


Figura 16 – Projetos básicos ou executivos, na contratação de obras e serviços de engenharia com exigências que reduzem o impacto ambiental
Fonte: Elaborada pela autora

A redução de consumo de energia e água, acrescida da utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, foi investigada junto aos projetos para a contratação de obras e serviços de engenharia. As informações indicaram um aumento aproximado de 80% na opção totalmente válida. As unidades que não adotam integralmente os critérios reduziram aproximadamente 62,50% entre os períodos.

A Figura 17 identifica as unidades que realizam a separação dos resíduos descartáveis descartados e a sua destinação, em conformidade com o Decreto 5.940/2006.

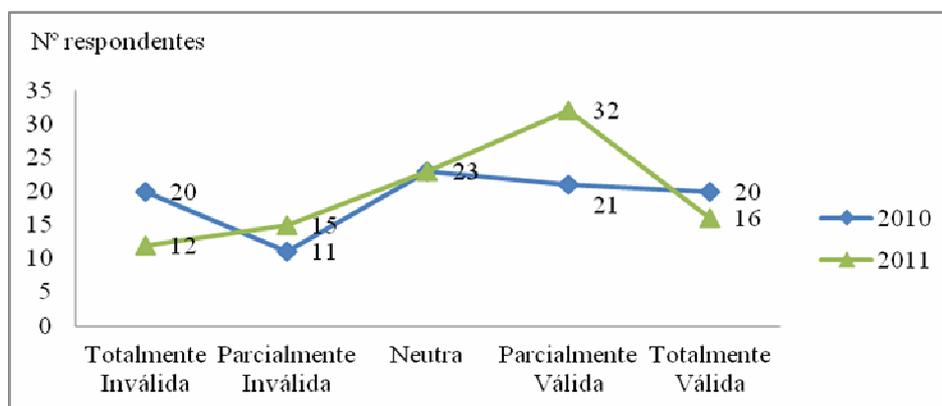


Figura 17 – Separação e destinação de resíduos recicláveis descartados
Fonte: Elaborada pela autora

Verifica-se a redução de aproximadamente 20% das unidades que deixaram de utilizar integralmente a separação e destinação correta de resíduos recicláveis no ano de 2010 para 2011. No entanto, na opção “parcialmente válida” verifica-se um aumento médio de 52,38% no período analisado, ou seja, aumentou o número de unidades que realizam, mesmo que parcialmente, a separação e coleta dos resíduos. Não houve variação das unidades que não afirmaram a aplicação desse fundamento, a opção “neutra”.

A seguir, apresenta-se a Figura 18, a qual demonstra as campanhas que a unidade promoveu entre os seus servidores visando à diminuição do consumo de energia elétrica e água nos últimos exercícios.

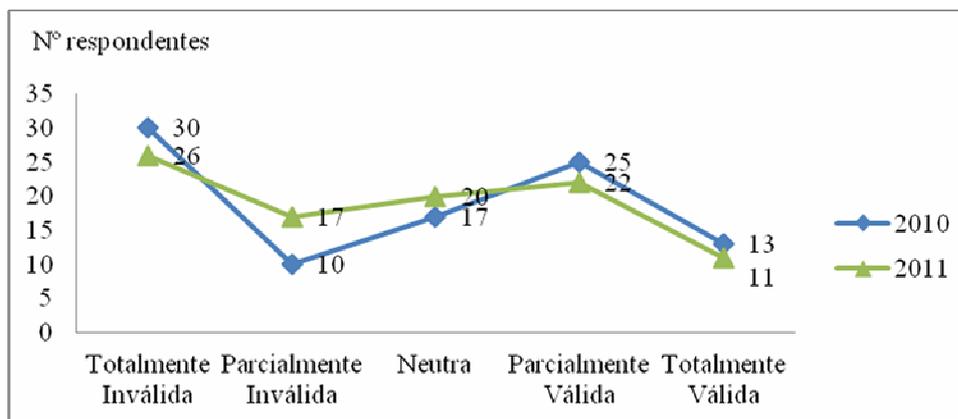


Figura 18 – Campanha de redução do consumo de energia elétrica e água
Fonte: Elaborada pela autora

Nota-se o decréscimo do número de unidades que utilizam de forma parcial ou integral a opção de campanhas de sensibilização dos servidores para a redução do consumo de água e energia elétrica, sendo em torno de 15,38% na opção “totalmente válida”, e em média de 12%, no quesito “parcialmente válida”. Identifica-se o aumento aproximado de 70% das unidades que, em sua minoria, adotam campanhas de sensibilização para esse critério.

As informações a respeito das campanhas de conscientização da necessidade de proteção ao meio ambiente e preservação de recursos naturais voltadas para os servidores nos últimos exercícios das instituições analisadas constam da Figura 19.

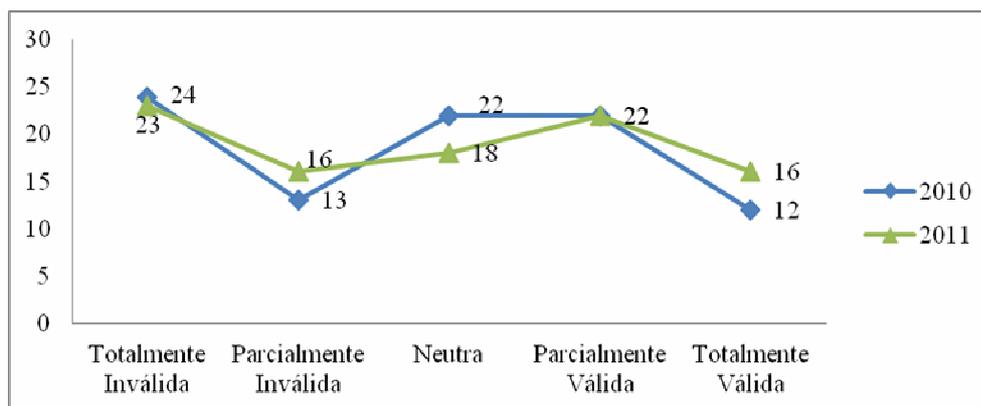


Figura 19 – Campanha de conscientização, proteção do meio ambiente e preservação de recursos naturais

Fonte: Elaborada pela autora

Os resultados demonstram o acréscimo aproximado de 33,33% das unidades que adotam integralmente a promoção de campanhas para sensibilizar os servidores com relação à proteção ambiental e à preservação dos recursos naturais. Por outro lado, a opção “totalmente inválida” teve uma evolução em torno de 4,7%, ou seja, apenas uma unidade das respondentes inseriu, mesmo que em sua minoria, campanha de conscientização entre os servidores.

O estudo analítico dos aspectos analisados nesse capítulo indica que, com relação ao ciclo de vida do produto (extração, utilização e descarte de produtos e/ou matéria-prima), o critério mais aplicado pelos respondentes refere-se à aquisição de madeiras legais com certificado de procedência. Observou-se que a durabilidade e a qualidade dos produtos são contempladas através da exigência de laudos, amostras e garantia dos equipamentos. No caso das obras e serviços de engenharia, o reaproveitamento da água da chuva, o uso de luminárias eficientes e a valorização da iluminação natural foram algumas das medidas adotadas com o propósito de reduzir o impacto ambiental. Nas aquisições de bens e serviços comuns, pode-se destacar o uso de lâmpadas econômicas, torneiras com fechamento automático e selo Procel. Quanto à certificação ambiental, detectou-se que o Inmetro e o ISO foram os institutos mais adotados. Os produtos reutilizáveis e/ou recicláveis mais utilizados foram papéis, cartuchos, *toner*, pilhas e baterias recarregáveis. Embora a aquisição de veículos menos poluentes tenha reduzido, detectou-se o interesse por adquirir automóveis com motor bicompostível.

Na sequência, a Figura 20 demonstra a síntese da evolução das licitações sustentáveis nas IFES brasileiras, no período de 2010-2011.

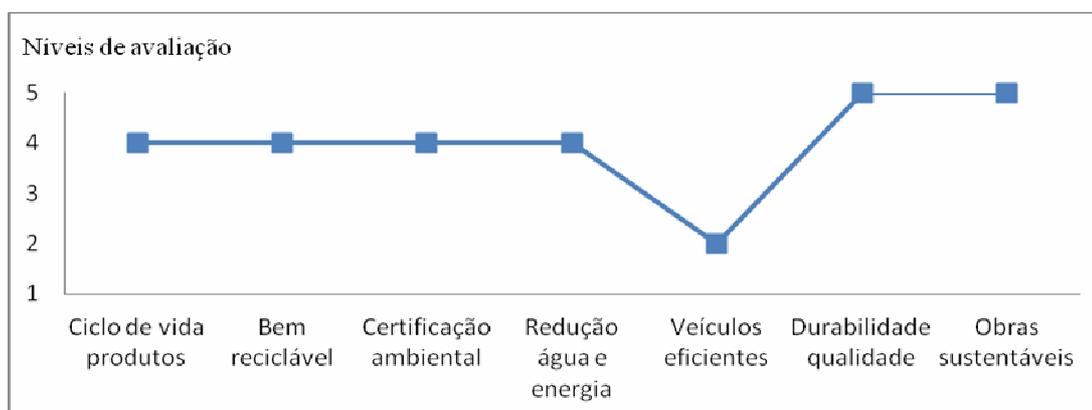


Figura 20 – Síntese da evolução das licitações sustentáveis nas IFES brasileiras, 2010-2011

Fonte: Elaborada pela autora

A evolução das licitações das IFES, conforme os níveis de avaliação, indica que os critérios relativos ao ciclo de vida dos produtos, bens recicláveis, certificação ambiental e aquisição de bens que colaboram com a redução de água e energia apresentaram maior variação na opção “parcialmente válida”. A qualidade e durabilidade dos produtos adquiridos e as obras sustentáveis indicaram maior variação na opção “totalmente válida”. Já, a variação das aquisições de veículos automotores mais eficientes e menos poluentes ou que utilizam combustíveis alternativos foi mais intensa na opção “parcialmente inválida”.

4.3 Evolução histórica das licitações na UFSM

Nesta seção são apresentados os resultados obtidos a respeito da evolução, bem como a identificação dos entraves no sistema de compras públicas na Universidade Federal de Santa Maria. Conforme consta do capítulo do Método, as informações foram obtidas por meio de entrevistas com servidores envolvidos diretamente e indiretamente com as licitações na Instituição.

A análise histórica das aquisições efetuadas pela UFSM indica, desde sua implantação, a existência de um setor responsável pela coordenação, direção e execução das atividades relativas às licitações, destinadas à aquisição de materiais, contratações de obras e serviços. Observa-se que, na estrutura atual, o setor responsável pela coordenação das compras e contratações é o Departamento de Material e Patrimônio.

De acordo com os entrevistados, as licitações da UFSM até o ano de 1986, eram regidas pelo Decreto-Lei 200/67. A execução acontecia por meio de regras gerais, de forma

simplificada e com pouca confiabilidade quanto a sua realização, pois não considerava os princípios da administração pública, como: legalidade, economicidade e publicidade. Nesse período, conforme relato, cinco servidores conduziam os serviços relativos às licitações, tendo em vista que os sistemas de controle dos processos e a conformidade com a legislação eram amplos, sem a existência de um procedimento sistematizado na condução das licitações.

Com o advento do Decreto-Lei 2.300, no ano de 1986, o Governo Federal disciplinou e regulamentou com regras específicas as licitações e contratos. Na opinião de um dos entrevistados, o fato caracterizou uma mudança crucial nos procedimentos licitatórios. Para isso foram necessárias a ampliação e a capacitação da equipe lotada no Demapa, no intuito de adaptar os servidores à nova realidade. Surge então a necessidade de reciclagem dos servidores envolvidos nos processos de aquisições, com vistas a atender a nova legislação. Nessa ocasião, as licitações eram conduzidas por setor ou servidores designados para esse fim e, em sua maioria, eram realizadas na modalidade convite. Para atender as modalidades licitatórias mais complexas (Concorrência e Tomada de Preços) e os respectivos contratos, foi necessária a formação de uma nova equipe, composta por dois servidores. De acordo com os entrevistados, essa transição foi muito lenta, já que era realizada praticamente em sistema manual. Inicia-se então, embora gradualmente, a informatização do Departamento, sobre a qual um dos entrevistados assim manifesta:

Começou-se a informatizar a Divisão, através da utilização dos computadores da Divisão de Patrimônio. Tudo muito lento e custoso, pois a par do compartilhamento dos equipamentos, ainda tínhamos que aprender a manusear aqueles demônios (computadores) até então inexistentes na parte administrativa da UFSM. (ENTREVISTADO 3).

Nesse relato, percebe-se a necessidade imediata da adequação e capacitação dos servidores na era digital, bem como a redistribuição dos trabalhos realizados no âmbito do Demapa.

A partir da década de 90, os resultados demonstram que a consolidação da base do sistema de licitações na UFSM aconteceu com o prosseguimento da estrutura e da equipe necessária para o aporte dos procedimentos licitatórios, até o ano de 1993, quando surge a atual Lei 8.666/93. Segundo o Entrevistado 3, tal lei trata de uma adaptação ao Decreto-Lei 2.300/86, mas sem muitas alterações. Salienta como:

Apenas algumas mudanças pontuais, com maior ênfase em licitações de obras de engenharia, bem como o acréscimo do capítulo penal. Portanto, na UFSM foi necessária tão somente a realização de uma reciclagem e adaptação administrativa, sem alteração na filosofia dos trabalhos realizados pelo setor de licitações. (ENTREVISTADO 3).

Para o Entrevistado 1, a partir dessa nova legislação, começou a se intensificar a elaboração de editais na modalidade concorrência, com aberturas mensais, em substituição ao convite. Nessa fase, foi criada uma comissão permanente de licitações, composta por um presidente e membros do quadro do Demapa.

Já, para o Entrevistado 4, enquanto que, no Decreto-Lei 2.300/86 as modalidades tomadas de preços e concorrência tinham suas propostas processadas e julgadas por Comissão Julgadora, com a lei 8.666/93 a comissão permanente de licitações passou a atuar a partir da publicação do edital ou convite e, a partir daí, observou-se claramente a definição das fases de habilitação e proposta, em envelopes separados, com o respectivo julgamento dos recursos administrativos da licitação.

Cinco anos após a promulgação da Lei 8.666/93, surge novo marco nas licitações públicas brasileiras, com a regulamentação do Sistema de Registro de Preços (SRP), no ano de 1998. Destinado à contratação de bens e serviços, esse procedimento começou a ser utilizado na Instituição, em suas licitações, no mesmo ano de sua regulamentação. Para tanto, fez-se necessário adaptar os editais e a execução do processamento da licitação, o que, segundo os entrevistados, foi realizado por meio de nova capacitação dos servidores do Demapa. Na opinião dos respondentes, o sistema de registro de preços possibilitou um melhor planejamento das licitações, pois geralmente quando o governo federal libera os recursos orçamentários os preços já se encontram registrados, uma vez que o SRP permite a licitação sem indicação de recursos vinculados ao orçamento.

Entretanto, a grande inovação do sistema de licitação evidenciada nas entrevistas aconteceu em 2005, com a criação do pregão eletrônico, o qual eliminou grande parte da burocracia e de documentos, e do qual a inversão das fases licitatórias - primeiramente classifica-se a melhor proposta e depois se analisa a documentação do vencedor para a sua habilitação no certame - é uma das características. Como consequência dessa mudança pode-se citar a celeridade dos processos, cujos prazos de publicação foram reduzidos para oito dias úteis, e também a criação de uma única fase recursal, somente após a habilitação da empresa.

Um fator preponderante nesse procedimento *online*, observado nas entrevistas, foi a ampliação da participação dos licitantes, localizados em todo território nacional. De acordo

com o Entrevistado 2, “o pregão eletrônico facilitou a participação de licitantes de todas as regiões do Brasil, possibilitando assim a busca de uma melhor oferta para a UFSM”. Constatou-se também o aumento da transparência da licitação na modalidade pregão eletrônico; pois, segundo os entrevistados, qualquer interessado ou cidadão pode acompanhar em tempo real todas as fases da licitação.

No entanto, segundo o mesmo entrevistado, aumentou a inadimplência no momento da entrega dos materiais e serviços licitados. O fato pode ser comprovado pelo número de processos abertos contra os inadimplentes. Porém, identificou-se que o Demapa já possui um setor com a responsabilidade de instaurar processos administrativos e aplicar as sanções previstas em Lei contra as empresas inadimplentes.

Em decorrência da adoção dessa nova modalidade, os respondentes destacaram a necessidade de modificações e adaptações estruturais mais amplas, como a criação de ilhas de trabalho, a readaptação do espaço físico, reformas nos editais de licitações e a capacitação do sistema de trabalho, principalmente com a qualificação específica para o servidor designado para atuar como pregoeiro. Desse modo, foi necessária a criação de portaria com a nomeação de pregoeiros e equipe de apoio, surgindo então a Coordenação de Licitações, que abrange a Comissão de Licitações e o Núcleo de Pregões da UFSM.

O Quadro 9 apresenta uma síntese dos resultados apurados nas entrevistas relacionados à legislação e à evolução das licitações na Universidade.

Períodos	Legislação federal	Contexto da legislação	Evolução das licitações na UFSM
1967-1986	Decreto-Lei 200/67	- diretrizes para a Reforma Administrativa, com capítulo sobre as normas relativas às licitações - regras gerais - regulamentação simplificada	- cinco servidores conduziam os serviços licitatórios - inexistência de procedimentos sistematizados
1986-1993	Decreto-Lei 2.300/86	- dispõe sobre licitações e contratos na Administração Pública - regras específicas - regulamentação completa	- ampliação do número de servidores - capacitação e treinamento dos servidores - modalidade de licitação mais utilizada: convite - adequação à era digital
1993-2005	Lei 8.666/93	- institui normas para licitações e contratos, com ênfase nas obras e serviços de engenharia. - regras específicas - regulamentação completa	- criação da comissão permanente de licitações - reciclagem e adaptação administrativa dos servidores - maior utilização de outras modalidades licitatórias, como: concorrência e tomada de preços
A partir de 2005	Decreto 5.450/2005	- criação do pregão eletrônico - diminuição da burocracia - celeridade dos processos	- modificação e adaptação no setor de licitações - adaptação dos editais de licitação - qualificação específica para o servidor designado como pregoeiro

Quadro 9 – Resumo dos resultados das entrevistas
Fonte: Elaborado pela autora

Atualmente, o Departamento de Material e Patrimônio possui em seu quadro 13 (treze) servidores atuando diretamente nas licitações, sendo 05 (cinco) na condição de pregoeiros e os demais integrando a equipe de apoio aos pregões e a comissão permanente de licitações da UFSM. Segundo os entrevistados, as licitações são planejadas e realizadas pelo Demapa, considerado o órgão central de compras da Instituição. A partir das solicitações enviadas pelas unidades, esse departamento realiza a licitação para a contratação ou registro dos preços para a aquisição futura ou imediata, de acordo com as necessidades dos setores requisitantes. Essa forma de realizar as licitações, de acordo com o Entrevistado 4, permitiu antecipar o planejamento das necessidades, possibilitando a realização de compras em conjunto para objetos comuns a diversos setores. Dessa forma, evita-se a fragmentação do objeto em processos distintos.

De outra forma, um dos respondentes considera a espécie registro de preços (previsto somente para as modalidades concorrência e pregão) uma “grande ferramenta de gestão na

área de compras”. Acredita que, se utilizada de forma planejada, pode-se chamá-la de “almoxarifado virtual”, com a contratação à medida da necessidade e da disponibilidade financeira dos setores solicitantes.

A Figura 21 apresenta o número das contratações da UFSM no período de 2010-2012, por modalidade de licitação.

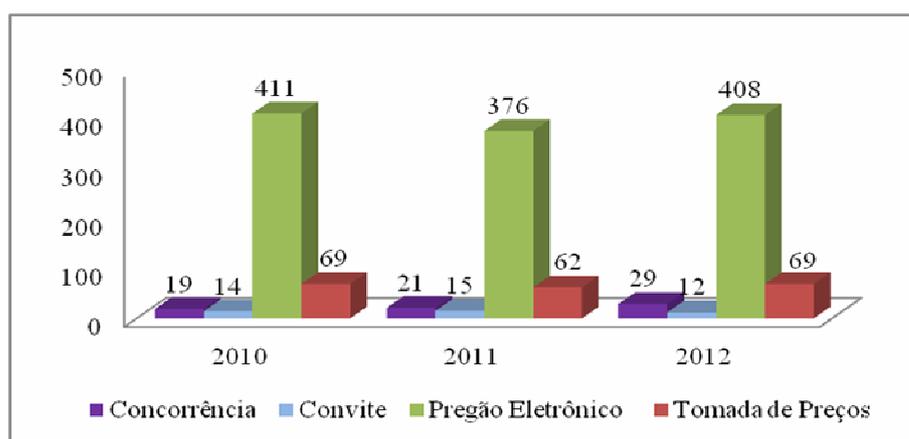


Figura 21 – Número de licitações na UFSM, por modalidade
Fonte: Elaborada pela autora

Observa-se que as aquisições de bens e serviços realizadas na modalidade pregão eletrônico representaram em torno de 80% do total dos processos analisados. Dessa forma, aproximadamente 20% referem-se a objetos relativos a obras e serviços de engenharia, locações de imóveis ou alienações, cujos objetos são contratados nas demais modalidades (convite, tomada de preços e concorrência), pois não há previsão legal para a aplicação da modalidade pregão para tipos de objetos licitatórios que não sejam bens e serviços comuns.

Nesse sentido, afóra a preocupação do Entrevistado 3 com a participação de fornecedores aventureiros e desenfreados nos pregões eletrônicos (já que estes geram incertezas quanto à qualidade do bem ou serviço), para os demais respondentes a inclusão do pregão eletrônico nas licitações da UFSM é considerada satisfatória, com a apresentação de bons resultados.

Quando questionados sobre os principais entraves nos procedimentos licitatórios em geral da UFSM, destacam-se a apresentação incorreta e incompleta da descrição do objeto a ser licitado, o direcionamento do objeto para determinada marca e a resistência dos usuários na formalização da pesquisa de preços estimados dos produtos. Tais fatores geram um número demasiado de impugnações, recursos administrativos e cancelamento de itens, ocasionando

repetição de processos, atrasos na conclusão das licitações e desconfiança por parte das empresas licitantes. Os respondentes ressaltaram ainda a inexistência de planejamento por parte dos usuários e ainda acreditam que estes não encontram-se devidamente capacitados para descreverem os produtos que realmente necessitam, nem tampouco compreendem e assimilam que a aquisição pública deve obedecer a critérios de atendimento das necessidades, e não de anseios individuais.

Em atendimento às questões relatadas, os respondentes apontam a necessidade de melhorias na estrutura operacional do Demapa, aliada com a educação continuada, mediante orientações e esclarecimentos sobre as licitações para todos os usuários das unidades e subunidades da UFSM, bem como a definição de uma política de apuração dos preços de mercado dos produtos e serviços licitados.

4.4 Compras públicas sustentáveis na UFSM

Como informado no capítulo do Método, a outra diretriz que conduziu as entrevistas refere-se às dificuldades, problemas e oportunidades por ocasião da implantação do sistema de compras públicas sustentáveis na UFSM. Diante da necessidade de verificar qual a percepção dos atores envolvidos, foi questionado sobre a inserção de critérios sustentáveis nas licitações da Instituição. O Quadro 10 apresenta os principais obstáculos e as oportunidades na implantação das compras e contratações sustentáveis relatados pelos entrevistados.

Principais barreiras	Principais oportunidades
Conscientização	Preocupação social
Legislação	Redução do impacto ambiental
Preço	Estímulo de boas práticas no mercado
Fornecedores	Incentivo à inovação
Capacidade técnica dos servidores	Eficiência do gasto público
Competitividade	
Falta de servidores	

Quadro 10 – Barreiras e oportunidades na implantação de licitações sustentáveis
Fonte: Elaborado pela autora

Os resultados mostram que os respondentes consideram positiva a inserção de critérios sustentáveis nas licitações da UFSM, os quais não somente possibilitam a “aquisição de produtos/materiais que não agridam tanto a natureza, mas também pela função social que ela representa” (ENTREVISTADO 2).

Identificou-se também, por meio dos relatos, que as questões socioambientais devem ser colocadas em prática, com o objetivo de contribuir para a inclusão social e para a redução do impacto ambiental, principalmente a fim de que os descartes dos produtos tenham suas destinações ambientalmente corretas e também para o atendimento das cobranças dos órgãos governamentais e de controle.

Entretanto, evidenciaram-se dificuldades na inserção desses critérios, tais como: ausência de conscientização dos servidores da Instituição da importância da implementação de licitações sustentáveis, deficiência de capacitação dos agentes públicos no momento da especificação dos produtos e na pesquisa de seus preços, inexistência de definição clara na legislação, falta de conhecimento dos fornecedores, carência de ofertas no mercado em larga escala de materiais e equipamentos sustentáveis.

Outra consideração feita pelos respondentes é que os critérios de sustentabilidade inseridos nas licitações elevam os custos dos produtos. Isso é ocasionado provavelmente pela inserção do preço da matéria-prima sustentável, bem como pelo atendimento da previsão de margem de preferência em produtos nacionais, estimulada pelo governo federal, com o que pode ocorrer o favorecimento e a aquisição de produtos com valores mais elevados, se comparados aos produtos do mercado internacional. Mas os entrevistados acreditam que, com o decorrer do tempo e com o avanço da conscientização socioambiental por parte dos fabricantes, os custos dos produtos sustentáveis sejam normalizados.

Desde o ano de 2010, o governo federal, por meio da Instrução Normativa 01/2010, tem estabelecido critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras nas licitações federais e a promoção do desenvolvimento nacional, mediante a aplicação de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais, previstos no Decreto Federal 7.546/2011.

Apesar das dificuldades para a implementação das compras públicas sustentáveis na UFSM apresentadas pelos respondentes (indicadas no Quadro 10), constatou-se a existência de itens socioambientais inseridos nos processos licitatórios, especialmente para aquisição de bens/serviços e obras/serviços de engenharia, conforme indicam os Quadros 11 e 12, respectivamente.

Critérios sustentáveis	Objeto da licitação	Quantidade de processos		
		2010	2011	2012
Selo Procel	Aquisição de condicionadores de ar, lâmpadas fluorescentes compactas e eletrodomésticos	2	3	4
Margem de preferência para produtos nacionais	Aquisição de material hospitalar, laboratorial e odontológico e confecção de uniformes			11
Recomendação direta RoHS e embalagens com materiais recicláveis, <i>Energy Star</i> e monitor LED e impressora <i>laser</i> com opção frente e verso	Aquisição de equipamentos de informática.	2	2	5
Materiais reutilizáveis	Aquisição de copos plásticos reutilizáveis, serviços de remanufatura de cartucho, com logística reversa	1	2	2
Bicombustíveis	Aquisição de veículos automotores	1	1	1
Origem da madeira	Aquisição de mobiliários			4
Logística reversa	Aquisição de pneus sustentáveis e comuns			2
Produtos biodegradáveis	Aquisição de detergente biodegradável	1	1	1
Materiais reciclados	Aquisição de papéis A4, sulfite, camisetas, sacolas e sacos	2	1	5
Programa de redução da produção de resíduos sólidos, do consumo de energia elétrica e água, e separação de resíduos recicláveis	Contratação de serviços de limpeza e conservação de prédios			1
Número total de processos		9	10	36

Quadro 11 – Critérios sustentáveis nas aquisições de bens e contratação de serviços, 2010-2012
 Fonte: Elaborado pela autora

Constata-se que dos 1.195 pregões efetuados no período 2010-2012, quantificados na Figura 21, em torno de 4,46% apresentaram algum quesito sustentável, como aquisição de condicionadores de ar e eletrodomésticos com selo Procel e equipamentos de informática com monitores com tecnologia LED (*Light Emitting Diode*) e selo *Energy Star*, o que indica compras de equipamentos com menor consumo de energia elétrica.

Nos processos de aquisição de bens de informática, constatou-se a recomendação direta da Comunidade Econômica (RoHS) de que os produtos não contenham substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas e opção de impressoras *laser* com a função frente e verso na forma automática. Para este último quesito, o Entrevistado 8 sugere a realização de uma campanha de conscientização para a utilização do recurso frente e verso na impressão de documentos emitidos, promovendo o uso racional de papel.

De acordo com o Entrevistado 5, a Divisão de Almoxarifado trabalha progressivamente desde dezembro de 2010 na implantação de um catálogo de bens

ecologicamente corretos. Dessa forma, nos registros de preços de 2010, encontram-se agregados produtos sustentáveis, disponibilizados no estoque de 2011, tais como: sacos de lixo e detergentes biodegradáveis, lâmpadas fluorescentes compactas, serviços de remanufatura de cartuchos e *toner*, copos de plástico reutilizáveis e papéis A4 100% reciclados. Observa-se que a quantidade total adquirida em 2012 de papel A4 foi de 14.526 resmas; dessas, aproximadamente 7,39 % referem-se a papel A4 reciclável.

Identificou-se a existência do quesito “logística reversa” para pneus e remanufatura de cartucho e *toner* inservíveis. Conforme o Entrevistado 2, deve-se realizar um controle rigoroso, por parte dos responsáveis pelo recebimento dos produtos, para que estes tenham a destinação final adequada. Nesse sentido, o Entrevistado 5 destaca que o almoxarifado central já realiza uma campanha para a promoção do retorno das carcaças de *toners* e cartuchos usados pelos usuários da instituição para a sua destinação correta. Porém não se detectou nos processos analisados a exigência de logística reversa para as lâmpadas, pilhas, baterias, eletroeletrônicos, conforme preconiza a Lei 12.305/2010.

Nos processos de contratação de serviços, identificou-se a presença de critérios sustentáveis na prestação de serviços de limpeza, com a realização de programa de treinamento para a redução do consumo de água e energia elétrica dos empregados contratados. Outro quesito constante do contrato é a previsão de que a empresa contratada deve realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela instituição na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006.

De forma geral, verifica-se que há presença de critérios sustentáveis nos processos licitatórios, conforme consta do Quadro 11, embora não na totalidade dos objetos licitados pela Instituição. Observa-se que os demais objetos, dadas as suas características, carecem de padrões socioambientais sustentáveis em suas especificações técnicas, ou seja, que se definam pelo menos produtos ou serviços de baixo impacto ambiental e com aspectos de durabilidade e qualidade.

Com relação às práticas sustentáveis inseridas nas licitações de obras e serviços de engenharia, obteve-se o diagnóstico mediante as respostas dos entrevistados (Entrevistados 6 e 7). De início, verificou-se que as elaborações dos projetos básicos ou executivos da instituição são padronizadas e mantiveram-se constantes no período de 2010 a 2012, conforme demonstra o Quadro 12.

Critérios Sustentáveis	Ações existentes
Eficiência Energética	Projetos arquitetônicos com soluções bioclimáticas, uso de condicionadores de ar com eficiência energética, iluminação externa com acendimento automático e luminárias de alto rendimento
Água	Reaproveitamento da água da chuva para uso em vasos sanitários e sistema hidráulico de combate a incêndio, utilização de torneiras automáticas e vasos sanitários com válvulas de descargas com duplo acionamento
Reciclagem	Inexistem ações atuais para esse critério
Madeira	Não há prática atualmente para esse quesito
Desenvolvimento local	Não é priorizado o emprego da mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local
Gerenciamento de Resíduos	A remoção de entulhos das obras é realizada por empresas licenciadas
Normatização	Os projetos observam as normas técnicas existentes
Logística Reversa	Não há previsão no edital de práticas de desfazimento sustentável dos bens inservíveis

Quadro 12 – Ações sustentáveis adotadas nas contratações de obras e serviços de engenharia
Fonte: Elaborado pela autora

Cabe esclarecer que os tópicos relativos à tecnologia, iluminação, lâmpadas, energia e medição de energia constantes do Quadro 1 são consideradas ações que estimulam a eficiência energética e a utilização de energias renováveis (ICLEI-LACS, 2011). Os tópicos referentes à água, incluindo a sua medição, referem-se à água consumida por ocasião da realização da obra.

De acordo com as opiniões dos respondentes sobre as práticas sustentáveis adotadas nas contratações de obras e serviços de engenharia na UFSM, observa-se que a eficiência energética ocorre por meio do uso de equipamentos de climatização mecânica de alta eficiência ou de novas tecnologias de resfriamento do ar que utilizam energia elétrica apenas nos ambientes necessários. Nas instalações elétricas, são utilizados eletrodutos e eletrocalhas aparentes, que proporcionam rápidas instalações e ampliações; pois, segundo o Entrevistado 7, esse sistema permite a visualização de toda a linha de distribuição elétrica. Verifica-se a automação da iluminação externa dos prédios, sendo que a iluminação interna destes ocorre por meio do uso de lâmpadas de alto rendimento, o que reduz a utilização das luminárias. Na elaboração de projetos arquitetônicos da Instituição, são previstas soluções bioclimáticas, como ventilação cruzada, utilização de *brises* e telhados verdes. Esses quesitos proporcionam alto grau de conforto térmico e economia de energia elétrica.

Não há previsão de um sistema de medição individualizado de consumo de água e energia no momento da realização das obras. Embora existam ações importantes para a redução do consumo de energia elétrica, como, por exemplo, o uso de luminárias de alto rendimento, soluções bioclimáticas e uso de condicionador de ar eficiente constata-se que a unidade analisada atende alguns critérios sobre eficiência energética na realização de suas obras e serviços de engenharia, porém não contempla na totalidade as exigências previstas no Quadro 1.

O atendimento ao quesito “água”, segundo os respondentes, limita-se à utilização de torneiras automáticas e vasos sanitários com válvulas de duplo acionamento e ao aproveitamento da água da chuva, a qual, após a captação, é transportada, armazenada e utilizada nas bacias sanitárias e no sistema hidráulico de combate a incêndio. Os entrevistados relatam também que não vem sendo adotado o sistema de reuso de água utilizada na obra, o sistema de energia solar ou outra forma de energia limpa para o aquecimento de água, o que caracteriza a inexistência de uma política de adoção de energia renovável na instituição estudada.

De acordo com os entrevistados, não é exigida a utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis nem a comprovação da procedência da madeira utilizada na execução das obras. Em consequência, os quesitos “reciclagem e madeira” não se encontram inseridos nos editais licitatórios, podendo-se dizer que na execução das obras e serviços não são utilizados materiais que auxiliam na redução do impacto ambiental.

Não foi identificado, na execução das obras da unidade analisada, o desenvolvimento local atrelado à geração de emprego e ao fomento de comércio local, critério responsável pelo desenvolvimento regional equilibrado, com práticas quanto à preservação e manutenção do meio ambiente como, por exemplo, a redução de emissão de gás carbônico nos deslocamentos necessários para a realização de uma construção civil.

Com relação ao cumprimento do projeto de gerenciamento de resíduo de construção civil, verificou-se que existe a preocupação com a retirada de entulhos das obras, a qual é realizada por empresas licenciadas pelos órgãos ambientais competentes. Nesse sentido, o Entrevistado 6 respondeu que os contratos de obras e serviços de engenharia firmados entre a IFES e a empresa contratada preveem cláusula específica sobre a remoção de todo entulho gerado na obra. Contudo, as demais disposições da Resolução 307/2002 (Conama), como a implementação de diretrizes, critérios e procedimentos capazes de contribuir para a efetiva redução dos impactos ambientais gerados pelos resíduos oriundos da construção civil, não

foram contempladas. Dessa forma, as respostas dos entrevistados levam a definir que o critério de gerenciamento de resíduos é atendido de forma parcial.

Com relação à adoção de normatização do Inmetro e da ISO 14000, o Entrevistado 6, apesar de não responder objetivamente, indicou que a unidade busca respeitar o “máximo possível” as normas técnicas na elaboração dos projetos básicos e executivos das obras e serviços de engenharia.

Quanto ao quesito “logística reversa”, a Instituição analisada não exige em seus editais a comprovação de que a licitante detentora da norma ISO 14000 adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens inservíveis para o processo de reutilização. Não há o gerenciamento do fluxo de materiais do ponto de consumo até a sua origem, quando a contratação das obras e serviços de engenharia envolve a utilização de bens.

Em suma, identificou-se que as obras e serviços de engenharia da instituição estudada, embora não atendam plenamente a todos os quesitos sustentáveis, vêm sendo cumpridas parcialmente, conforme revelam os dados no Quadro 12.

Em atendimento ao objetivo proposto, o próximo tópico apresenta a proposta de implantação do sistema de compras públicas sustentáveis na UFSM.

4.5 Proposta de compras e contratações sustentáveis na UFSM

Conforme já exposto no capítulo do Método, para a elaboração da proposta de implantação do sistema de compras públicas sustentáveis teve-se como base a análise da posição do TCU, o cenário das licitações sustentáveis nas IFES, associados com o diagnóstico atual das compras da UFSM, considerando ainda as barreiras e oportunidades apontadas pelos entrevistados. O aspecto central da proposta é a aplicação das boas práticas de sustentabilidade e da racionalização de materiais nas compras e contratações da instituição, mediante a proposição de objetivos estratégicos, metas, indicadores de acompanhamento e um conjunto de ações previstas para serem executadas.

Dentre as iniciativas estabelecidas pela IN 10/2012 para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável, tem-se as contratações públicas sustentáveis, as quais devem observar as variáveis constantes na IN 01/2010. Nesse sentido, o plano proposto abordará proposições para licitações de material de consumo, equipamentos, obras/serviços de engenharia e prestação de serviços naquilo que ainda carece ser implantado, alterado ou monitorado nos moldes legais.

A seguir, o Quadro 13 apresenta a proposta para aquisições de material de consumo.

MATERIAL DE CONSUMO					
Objetivo	Metas	Ações	Indicadores	Quando	Quem
Ampliar as compras de produtos sustentáveis	Aumentar o estoque de produtos sustentáveis	- Promoção de licitações sustentáveis, pelo menos para aquisições de papéis, copos e cartuchos de impressão	Valor mensal gasto com a compra de produtos não sustentáveis	2014	Demapa
		- Difusão entre os usuários do uso dos produtos sustentáveis			Demapa/ Comissão de Informática
	Fomentar a logística reversa	- Fomento do sistema de registro de preços para locação de impressoras com cartuchos recarregáveis	Quantidade anual de bens inservíveis	2015	Demapa
		- Implementação do sistema de logística reversa para o recolhimento de bens inservíveis	Número de servidores capacitados/ano	2015	Demapa/ Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Quadro 13 – Plano para aquisições de materiais de consumo sustentáveis na UFSM
Fonte: Elaborado pela autora

Embora já ocorra a aquisição de alguns materiais de consumo com características sustentáveis, o diagnóstico apurado mostrou baixo percentual dessas compras, as quais necessitam ser ampliadas, disponibilizando assim maior oferta de produtos ecologicamente corretos e promovendo a sua utilização no âmbito da Instituição.

A proposta de implantação para os equipamentos encontra-se disposta no Quadro 14.

EQUIPAMENTOS					
Objetivo	Metas	Ações	Indicadores	Quando	Quem
Priorizar aquisição de equipamentos sustentáveis	Inserir critérios sustentáveis nas aquisições de equipamentos	- Inserção de quesitos ambientais nas descrições dos equipamentos, como normas ABNT, Inmetro, RoHs e impressões frente e verso	Estudos técnicos avaliativos	2015	Demapa/ setor solicitante
		- Inclusão, como obrigações da contratada, da redução do volume das embalagens e do acondicionamento em materiais recicláveis	Aferição por ocasião da entrega	2014	Demapa

Quadro 14 – Plano para aquisições de equipamentos sustentáveis na UFSM
Fonte: Elaborado pela autora

Por ocasião da aquisição de maquinário, algumas das diretivas sustentáveis já foram identificadas, como a inclusão de diretivas RoHs, normas da ABNT e certificações do

Inmetro, especialmente nos equipamentos de informática e eletrodomésticos. A exigência de acondicionamento adequado vem sendo adotada apenas para o material de informática. A ampliação e a melhoria das ações propostas representam a utilização de equipamentos cuja fabricação e/ou uso estejam de acordo com as normas de segurança, qualidade e eficiência energética.

Para as obras e serviços de engenharia, é apresentado o plano de ação constante do Quadro 15.

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA					
Objetivo	Metas	Ações	Indicadores	Quando	Quem
Inserir critérios sustentáveis nas licitações das obras e serviços de engenharia	Ampliar a eficiência energética	- Utilização de sensor de presença nos prédios, medidor individualizado de consumo de energia elétrica e sistema de energia solar	Quantidade de kWh consumidos/ área construída (m ²)	2015	Proinfra
	Reduzir o consumo de água	- Adoção de medidor individualizado de consumo de água e sistema de reuso de água utilizada na obra	Quantidade (m ³) do volume de água utilizada/ área construída (m ²)	2015	Proinfra
	Priorizar a utilização de materiais recicláveis	- Inserção nos projetos da exigência que a empresa contratada utilize materiais recicláveis, reutilizáveis e biodegradáveis	Número de licitações com estes critérios	2015	Proinfra
	Exigir a comprovação da madeira legal	- Inclusão nos editais e contratos de cláusulas que exijam da licitante a comprovação da origem da madeira		2014	Proinfra/Demapa
	Fomentar o desenvolvimento local	- Priorização do emprego de mão de obra, materiais e tecnologias de origem local		2015	Proinfra

Quadro 15 – Plano para construções sustentáveis na UFSM
Fonte: Elaborado pela autora

Por ocasião do diagnóstico relativo às obras e serviços de engenharia, ficou constatada a presença de quesitos sustentáveis nos editais respectivos. É o caso, por exemplo, da eficiência energética, água, gerenciamento de resíduos e normatização, já comentados no tópico anterior. Afora a necessidade de melhoria dessas exigências, outros quesitos precisam ser implantados, como as questões relacionadas à reciclagem, origem da madeira, desenvolvimento local e logística reversa.

O atendimento a esse objetivo, por ocasião da execução das obras e serviços de engenharia, proporciona a economia de recursos naturais (água e energia elétrica), a melhoria

da eficiência energética durante a utilização da edificação e a adequada disposição final dos resíduos resultantes da obra. Além disso, ao priorizar o desenvolvimento local, contribui para o fomento do comércio e, em consequência, promove também a geração de emprego em âmbito regional.

O plano para a contratação de prestação de serviços é demonstrado no Quadro 16.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
Objetivo	Metas	Ações	Indicadores	Quando	Quem
Racionalizar os contratos de prestação de serviços	Racionalizar o gasto com serviço de telefonia fixa e móvel	- Promoção de campanhas com o propósito de divulgar a existência e utilização dos sistemas gratuitos fone@RNP e VoIP para a comunidade universitária	Valor gasto com telefonia	2014	Proinfra/CPD
	Revisar o valor dos contratos e as normas internas do serviço de vigilância	- Priorização de serviços de segurança eletrônica - Revisão das normas internas e dos valores dos contratos de vigilância.	Valor anual do Contrato, Relatórios técnicos avaliativos	2015	Demapa/Proinfra
	Aprimorar o gerenciamento de resíduos	-Adequação das especificações do contrato de coleta de resíduos - Inclusão do gerenciamento dos resíduos gerados pelo serviço de lancheria	Valor anual gasto Quantidade de resíduos coletados	2014	Demapa/Proinfra/Comissão ambiental

Quadro 16 – Plano para implantação de prestação de serviços sustentáveis na UFSM

Fonte: Elaborado pela autora

Dentre os contratos de serviços atualmente vigentes na UFSM, somente o relacionado à limpeza e conservação de prédios apresenta alguns quesitos sustentáveis, conforme mostra o diagnóstico apresentado. Observa-se que o sistema fone@RNP, que permite a interconexão gratuita entre as instituições cliente do VoIP, por exemplo, embora disponibilizado através do ramal 9500, para os serviços de telefonia, não é utilizado pela comunidade universitária. Com o objetivo de contribuir para a eficiência e qualidade do gasto público, o plano propõe, acima de tudo, a racionalização do consumo referente aos contratos de prestação de serviços. Espera-se, com isso, adequar os contratos de serviços de acordo com a real necessidade dos serviços prestados.

Diante do exposto, esta proposta representa o ponto de partida para que a UFSM atinja a condição projetada em seus objetivos, metas e ações com vistas a implantar a política de compras públicas sustentáveis no âmbito da Instituição. Dessa forma, esta proposta contempla as dimensões: social (desenvolvimento local e margem de preferência de produtos nacionais),

econômica (proposta mais vantajosa) e ambiental (eficiência energética e ciclo de vida do produto). Ademais, a proposta representa um instrumento norteador das ações da área de licitações sustentáveis, o qual deve ser monitorado e avaliado, a partir de indicadores pré-definidos. Para isso, é necessário o comprometimento e a participação dos setores e agentes de todos os segmentos da Instituição.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na década atual, o ordenamento jurídico sobre as compras públicas sustentáveis apresentou significativo avanço, indicando que a administração pública, por meio de sua função regulatória, promove e incentiva o desenvolvimento econômico, ecológico e social assegurando a sua função de ente público, comprometido com as questões socioambientais. Nesse sentido, cabe aos órgãos de controle externo investigar o cumprimento dos aspectos legais praticados pelos órgãos públicos. A esse respeito, com o objetivo de verificar a posição do Tribunal de Contas da União sobre as licitações sustentáveis foram identificados vinte acórdãos emitidos por esta Corte, sendo que 25% deles referem-se a recomendações de práticas sustentáveis, já que as entidades auditadas não adotam, ou adotam parcialmente, quesitos sustentáveis em suas licitações. O fato demonstra a inquietação e preocupação dos ministros com a questão ambiental nas aquisições dos órgãos públicos federais. As decisões indicam ainda a necessidade de inclusão de rotinas que permitam a inserção de critérios sustentáveis ambientais nas compras e contratações da administração pública, bem como a capacitação da equipe de licitações acerca das exigências estabelecidas na IN 01/2010. Trata-se de um processo lento, porém constante, em que se observa a intensificação das decisões e recomendações do TCU sobre o assunto, o que de certa forma contribui para a consolidação da implantação das licitações sustentáveis nos órgãos públicos.

A introdução das compras e contratações sustentáveis no país encontra-se em constante progresso nas três esferas governamentais, tendo em vista as experiências relatadas neste estudo. O diagnóstico da evolução das licitações sustentáveis no âmbito das IFES brasileiras, período de 2010-2011, relata que os aspectos sustentáveis propostos pela legislação e constantes do Anexo A apresentaram a opção “parcialmente válida” como sendo a de maior destaque. Cabe ressaltar aqui as questões de durabilidade e qualidade dos produtos, economia de energia elétrica e água, bem como a utilização de tecnologias que reduzam o impacto ambiental (no caso de obras e serviços de engenharia), já que as unidades pesquisadas apresentam evolução da adoção do critério na sua forma integral. Por outro lado, com relação à aquisição de veículos, verificou-se um aumento das unidades que não inseriram exigências de frota com modelo de combustíveis alternativos, destacando-se nesse item a opção “parcialmente inválida”. Em suma, pode-se concluir que a maioria dos aspectos atinentes à gestão ambiental foi avaliada na opção “parcialmente válida”. Assim, as aquisições públicas sustentáveis das IFES brasileiras, mesmo que de forma parcial, evoluíram

positivamente no período considerado, indicando que as instituições analisadas encontram-se em processo de inserção gradual no que se refere à maioria das questões ambientais em suas licitações.

Enquanto as IFES de modo geral apresentam um cenário positivo com relação às licitações sustentáveis, no âmbito da UFSM, para o mesmo período (2010-2011), não houve progresso significativo, conforme mostra o Quadro 11, pelo menos para as aquisições de bens e serviços. Porém, quando se acrescenta o ano de 2012 e desconsiderando a exigência sobre a margem de preferência (em vigor somente a partir de 2012), verifica-se que tais aquisições aumentaram em torno de 177,78%. Já, com base nas respostas dos entrevistados, constata-se que no período 2010-2012 os quesitos sustentáveis constantes das contratações de obras permaneceram inalterados. Nessa linha, dentre os critérios socioambientais a serem inseridos nos processos de compras públicas sustentáveis, observa-se que a instituição analisada não contempla a totalidade dos quesitos sustentáveis previstos na legislação. De outra forma, as iniciativas indicam que, embora parcialmente, há uma preocupação na redução do impacto socioambiental inserida tanto nas aquisições de bens e serviços quanto na execução da obra e na manutenção da edificação.

As informações até aqui expostas embasaram a formulação do objetivo geral da pesquisa, que é a apresentação de uma proposta de implantação do sistema de compras e licitações sustentáveis no âmbito da UFSM. As ações sustentáveis até então existentes são pontuais e de práticas isoladas, inexistindo uma política pública adequada e de caráter sustentável. A partir do modelo proposto pela IN 10/2012, formado por sete práticas de sustentabilidade, a pesquisa deteve-se na temática de compras e contratações sustentáveis, segregadas em material de consumo, equipamentos, obras/serviços de engenharia e prestação de serviços. Dentre os caminhos do novo plano, tem-se a ampliação, inserção, racionalização e priorização de objetivos, definidos conforme a especificidade de cada aquisição/contratação. Além disso, esse plano requer também o atingimento de metas relacionadas à promoção, fomento e implementação das ações propostas, as quais serão medidas por meio de indicadores específicos e realizadas conforme cronograma de implantação sugerido. Para a operacionalização deste plano, sugere-se a criação de uma equipe permanente de licitações sustentáveis, composta por servidores do Demapa e profissionais da área técnica e ambiental.

Por fim, foram detectados, como oportunidades de implantação de licitações sustentáveis, os cuidados socioambientais que promovam a inclusão social, incentivem a inovação e estimulem as boas práticas sustentáveis no mercado. Essa prática garante aos

cidadãos a eficiência do gasto público, considerando que nas compras sustentáveis não se verificam apenas menores preços, mas também aspectos de durabilidade e qualidade e aspectos ambientais, os quais proporcionam benefícios ao longo da vida útil do bem ou serviço adquirido. Por outro lado, quando se investigaram os problemas e barreiras existentes para a realização de compras públicas sustentáveis, a percepção dos respondentes é da inexistência de conscientização socioambiental de seus agentes e despreparo dos fornecedores para atender às novas regulamentações e à complexidade jurídica da legislação ambiental. Essa complexidade caracteriza a necessidade de capacitação, adaptação e reciclagem de forma continuada dos servidores, para que estes acompanhem as constantes mudanças nas regulamentações no que tange às licitações sustentáveis.

Em suma, a proposta apresentada possibilita a contratação de bens, serviços ou obras não apenas como a opção mais vantajosa do ponto de vista econômico, mas também com o cumprimento dos padrões de qualidade socioambiental aplicáveis, direcionando, dessa forma, o gestor público para uma visão mais sustentável. Todavia, há ainda um longo caminho a ser percorrido pela UFSM, com enfoque para ações mais efetivas rumo à sustentabilidade nas licitações.

Como limitação do estudo, tem-se a indisponibilidade da totalidade dos relatórios de gestão das IFES para o ano 2012 no sítio do TCU, o que inviabilizou a comparação da evolução das compras sustentáveis entre as IFES e a UFSM.

Estudos futuros poderão ampliar a pesquisa no âmbito da UFSM, com vistas a se atingirem as demais práticas de sustentabilidade propostas pela IN 10/2012, como também analisar de forma comparativa as aplicações da referida Instrução no âmbito das IFES. A exploração e a discussão, no âmbito universitário, da temática sustentável que contemple a economia de água/energia elétrica, coleta seletiva e qualidade de vida no ambiente de trabalho, por exemplo, são iniciativas positivas, no sentido de melhor gerir o dinheiro público, pois pressupõem a adoção de medidas educativas capazes de integrar as necessidades sociais e ambientais com redução de impactos prejudiciais ao meio ambiente e à população. Pesquisas similares poderão também ser aplicadas em outros órgãos da esfera federal.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, M.; PAULO, V. **Direito administrativo descomplicado**. 19. ed. São Paulo: Método, 2011.

AMARAL, W. A educação ambiental e a consciência da solidariedade ambiental. **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, n. 2, p. 207-216, out. 2008. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewArticle/30234>>. Acesso em: 06 fev. 2012.

AMARATUNGA, D.; et al. Quantitative and qualitative research in the built environment: application of “mixed” research approach. *Work Study*, v. 51 n.1, 2002

ARAÚJO, E. N. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2005.

BABBIE, E. **Métodos de pesquisas de survey**. Belo Horizonte: UFMG, 1999.

BARADEL, E. M. Análise do programa municipal de qualidade ambiental da cidade de São Paulo. **SEMEAD**, XII, 2009, São Paulo – SP. Empreendedorismo e Inovação. Disponível em: <www.ead.fea.usp.br/semead/12semead/resultado/trabalhosPDF/923.pdf>. Acesso em: 30 jan.2012.

BARBIERI, J. C. et al. Inovação e sustentabilidade: novos modelos e proposições. **Revista de Administração de Empresas – RAE**, São Paulo, v. 50, n. 2, abr./jun. 2010.

BARKI, T. V. P. Direito internacional ambiental como fundamento jurídico para as licitações sustentáveis no Brasil. In: SANTOS, M. G.; BARKI, T. V. P. (Coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

BETIOL, L. S. et al. **Compra sustentáveis**: a força do consumo público e empresarial para uma economia verde e inclusiva. São Paulo: Programa de Gestão Pública e Cidadania, 2012.

BIDERMAN, R. et al. (Org.). **Guia de compras públicas sustentáveis**: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável. 2. ed. São Paulo: GVces; ICLEI; LACS, 2008.

BIM, E. F. Considerações sobre a juridicidade e os limites da licitação sustentável. In: SANTOS, M. G.; BARKI, T. V. P. (Coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

BLIACHERIS, M. W. Licitações sustentáveis: política pública. In: SANTOS, M. G.; BARKI, T. V. P. (Coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

BONAT, D. **Metodologia da pesquisa**. 3. ed. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 05 de out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 25 jan. 2011.

_____. **Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998.** Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destróem a Camada de Ozônio-SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. Brasília, 17 de set. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2783.htm>. Acesso em: 20 fev. 2013.

_____. **Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000.** Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Brasília, 08 de ago. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.htm>. Acesso em: 23 jan. 2011.

_____. **Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.** Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, 31 de mai. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm>. Acesso em: 24 jan. 2011.

_____. **Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006.** Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis. Brasília, 25 out. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5940.htm>. Acesso em: 25 jan. 2012.

_____. **Decreto n. 7.174, de 12 de maio de 2010.** Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União. Brasília, 12 mai. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7174.htm>. Acesso em: 24 abr. 2013.

_____. **Decreto 7.546, de 02 de agosto de 2011.** Regulamenta o disposto nos §§ 5ª a 12 do art. 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e institui a Comissão Interministerial de Compras Públicas. Brasília, 02 ago. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Decreto/D7546.htm>. Acesso em: 12 jul. 2012.

_____. **Decreto 7.746, de 05 de junho de 2012.** Regulamenta o art. 3º da Lei n. 666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Brasília, 05 jun. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7746.htm>. Acesso em: 10 out. 2012.

_____. **Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.** Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Brasília, 23 jan. 2013. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7892.htm>. Acesso em: 02 fev. 2013.

_____. **Instrução Normativa n. 01, de 19 de janeiro de 2010.** Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, 19 de jan. 2010.

Disponível em:

<<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>>. Acesso em: 01 fev. 2011.

_____. **Instrução Normativa n. 10, de 12 de novembro de 2012.** Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto n. 7.746, de 5 de jun. 2012, e dá outras providências. Disponível em: <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2012/11/Instru%C3%A7%C3%A3o-Normativa-10-2012.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2013.

_____. **Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Institui a Política Nacional do Meio Ambiente. Brasília, 31 ago. 1981. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm>. Acesso em: 25 jan. 2011.

_____. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, 21 jun. 1993. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/leis/lei8666.pdf>>. Acesso em: 25 jan. 2011.

_____. **Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas contra atividades lesivas ao meio ambiente. Brasília, 12 fev. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm>. Acesso em: 23 jan. 2012.

_____. **Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999.** Altera dispositivos da Lei n.8.666, de 21 de junho de 1993, que regula o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília 27 de out. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9854.htm>. Acesso em: 23 jan. 2011.

_____. **Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, 17 de jul. 2002. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm>. Acesso em: 12 jan. 2012.

_____. **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n. 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei n.10.189, de 14 de fevereiro de

2001, da Lei Complementar n. 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n. 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília 14 dez. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 20. fev. 2013.

_____. **Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.** Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC Brasília, 29 dez. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12187.htm>. Acesso em: 25 jan. 2012.

_____. **Lei n. 12.305, de 02 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Brasília, 02 ago. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm>. Acesso em: 23 jan. 2012.

_____. **Lei n. 12.349, de 15 de dezembro de 2010.** Altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei no 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Brasília 15 dez. 2010 Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/leis/lei12349.htm>> Acesso em: 12 jul. 2012.

_____. **Portaria n. 02, de 16 de março de 2010.** Secretaria de Logística em Tecnologia da Informação. Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão Dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Brasília, 16 de mar. 2010. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/PortalCompras/portais/tic/livre/MinutaPortaria02-16032010.pdf>>. Acesso em: 24 abr. 2013.

_____. **Resolução 307, de 05 de julho de 2002.** Conselho Nacional do Meio Ambiente. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Brasília 05 jul. 2002. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res02/res30702.html>>. Acesso em: 20 jan. 2012.

_____. **Resolução 358, de 19 de abril de 2005.** Conselho Nacional do Meio Ambiente. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. Brasília, 04 mai. 2005. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legislacao/CONAMA_RES_CONS_2005_358.pdf>. Acesso em 01 abr.2013.

CANEPA, C. **Cidades sustentáveis: o município como lócus da sustentabilidade.** São Paulo: RCS, 2007.

CANOTILHO, J. J. G. Estado constitucional ecológico e democracia sustentada. In: ARAGÃO, A.; FERREIRA, H. S.; LEITE, J. R. M. (Org.). **Estado de direito ambiental: tendências: aspectos constitucionais e diagnósticos.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

CARVALHO FILHO, J. S. **Manual de direito administrativo.** 15. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CMMAD. Comissão mundial sobre o meio ambiente e desenvolvimento. **Nosso futuro comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

COMPRASNET. Portal de Compras do Governo Federal. **Estatísticas de compras públicas**. 2012. Compras públicas sustentáveis. Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/Manuais/03-01_A_12_INFORMATIVO%20COMPRASNET_ComprasSustentaveis.pdf> Acesso em: 25 fev. 2013

ELETROSUL. **Centrais elétricas S.A.** Disponível em: <<http://www.eletrosul.gov.br/casaeficiente/br/home/conteudo.php?cd=8>>. Acesso em: 26 fev. 2012.

ELETROBRÁS. **Centrais elétricas do Brasil**. Disponível em: <<http://www.eletrabras.com/elb/procel/main.asp>>. Acesso em 24 fev. 2012.

ELKINGTON. J. **Sustentabilidade, canibais com garfo e faca**. Edição histórica de 12 anos. São Paulo: M. Books do Brasil, 2012.

FERREIRA, M. A. S. O. As licitações públicas e as novas leis da mudança climática e de resíduos sólidos. In: SANTOS, M. G.; BARKI, T. V. P. (Coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

FSC. **Forest stewardship council**. Disponível em: <<http://www.fsc.org.br>>. Acesso em: 20 fev. 2012.

GASPARINI. D. **Direito administrativo**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

GIL, C. A. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais**. 9. ed. Rio de Janeiro: Record, 2005.

GOMES, M. C. Compras públicas sustentáveis. **Revista Eco 21**, Rio de Janeiro, ed. 116, jul. 2006. Disponível em: <<http://www.eco21.com.br/textos/textos.asp?ID=1379>>. Acesso em: 28 jan.2011.

GVes. **Centro de estudos em sustentabilidade da escola de administração de empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas** – Disponível em: <<http://www.catalogosustentavel.com.br/index.php?page=ConteudoSecao&idsecao=2>>. Acesso em: 14 fev. 2012.

ICLEI-LACS. **Governos locais pela sustentabilidade- secretaria para América Latina e Caribe**. Disponível em: < www.ead-cps.planejamento.gov.br>. Acesso em 12 jul. 2011.

IMAFLORA. **Instituto de manejo e certificação florestal e agrícola**. Disponível em <<http://www.imaflora.org/index.php/institucional/imaflora>>. Acesso em: 23 fev. 2012.

INMETRO. **Instituto nacional de metrologia, normatização e qualidade industrial**. Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/>>. Acesso em: 24 fev. 2012.

JACOBI, P. Meio ambiente e sustentabilidade. In: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM (Org.). **O município no século XXI: cenários e perspectivas**. Edição especial. São Paulo: CEPAM, 1999.

JUSTEN FILHO, M. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010.

MACEDO, L. V.; FREITAS, P. G. O. (Org.) **Construindo cidades verdes - manual de políticas públicas para construções sustentáveis**. 1. ed. São Paulo: ICLEI-Brasil, 2011. Disponível em: <http://www.iclei.org.br/polics/CD/P1/1_Manual/PDF1_Manual_port_baixa.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2012.

MAIMON, D. A responsabilidade ambiental nas empresas brasileiras está em descompasso com aquela praticada nos países desenvolvidos. **Revista de Administração de Empresas**, v. 34, n. 4, p. 119-130, jul/ago 1994.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MAURANO, A. A instituição do pregão para aquisição de bens e contratação de serviços comuns. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 09, n. 235, 28 fev. 2004. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/4879>>. Acesso em: 09 fev. 2012.

MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo**. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

MENEGUZZI, R. M. Conceito de licitação sustentável. In: SANTOS, M. G.; BARKI, T. V. P. (Coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

MILLER JR, G. T. **Ciência ambiental**. Tradução da 11ª edição norte-americana. São Paulo: Thomson, 2006.

MINAS GERAIS. Secretaria de Planejamento. **Projeto compras públicas sustentáveis do governo de Minas Gerais**. Disponível em: <http://www.compras.mg.gov.br/images/stories/Compras_Sustentaveis/cartilha_compras_sustentaveis_governo.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2012.

MPOG. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Guia de compras públicas sustentáveis para administração federal**. 2010. Disponível em <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2010/06/Cartilha.pdf>>. Acesso em: 28 jan. 2012.

MMA. Ministério do Meio Ambiente. **Plano de ação para produção e consumo sustentáveis**. PPCS. 2010. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/243/_arquivos/plano_de_ao_para_pcs___documento_para_consulta_243.pdf>. Acesso em: 25 set. 2012.

MOTTA, C. P. C. **Eficácias nas licitações e contratos**: Lei n. 8666/93. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

MOURA, L. A. A. **Qualidade e gestão ambiental**. 4. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

OLIVEIRA, F. G. **Licitações sustentáveis no subsetor de edificações públicas municipais**: modelo conceitual. 2008. Dissertação (Mestrado em Engenharia Civil) – Vitória, Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil do Centro Tecnológico, Universidade Federal do Espírito Santo, 2008.

OIT. **Organização internacional do trabalho**. Disponível em: <<http://www.oit.org.br/node/492>>. Acesso em: 13 fev 2012.

PEREIRA JÚNIOR, J. T. DOTTI, M. R. **Políticas públicas nas licitações e contratações administrativas**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

ROSSATO, J. et al. Gestão ambiental como fator de sustentabilidade para Instituições Federais de Ensino Superior. XI ENCONTRO NACIONAL E I ENCONTRO INTERNACIONAL SOBRE GESTÃO E MEIO AMBIENTE. ENGEMA. **Anais...** nov. 2009. Disponível em: <http://www.unifor.br/docs/engema/apresentacao_oral/ENGEMA2009_260.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2012.

SACHS, I. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2000.

SANTOS, M. G. et al. Comentários à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1, de 19 de janeiro de 2010. In: SANTOS, M. G.; BARKI, T. V. P. (Coord.). **Licitações e Contratações Públicas Sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

SANTOS NETO, A. M. V. Contratações públicas sustentáveis – o uso racional dos recursos públicos. nov. 2011. Disponível em <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/?p=1407>>. Acesso em: 05 fev. 2012.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria do Meio Ambiente. Coordenadoria de Educação Ambiental; Coordenadoria de Planejamento Ambiental. **Guia de boas práticas ambientais**: ecoatidade. São Paulo: SMA, 2011.

SILVA, E. R.; MENDES, L. A. A. O desafio das universidades na construção da sustentabilidade ambiental: uma proposta de modelo de gerenciamento integrado de resíduos. **Revista ADVIR**, n. 23, p. 78-85, 2009.

SOUZA, L. C. Política nacional do meio ambiente e licitações sustentáveis. In: SANTOS, M. G.; BARKI, T. V. P. (Coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

SOUZA, M. T. S; OLIVERO, S. M. Compras públicas sustentáveis: um estudo da incorporação de critérios socioambientais nas licitações do Governo do Estado de São Paulo. XXXIV ENCONTRO DA ANPAD. **Anais...** Rio de Janeiro, 25 a 29 de janeiro de 2010.

TAUCHEN, J.; BRANDLI, L. L. A gestão ambiental em instituições de ensino superior: modelo para implantação em campus universitário. **Research Technology Management**, v. 48, n.5, p. 32-42, set/out, 2005.

TCU. Tribunal de Contas da União. Disponível em <<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Processos.faces?>>. Acesso em 14 fev. 2012.

TCU. Tribunal de Contas da União. **Consulta pública de relatórios de gestão exercício 2011**. Órgão Vinculador: Tribunal de Contas da União. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/econtrole/ObterDocumentoSisdoc?codArqCatalogado=4506173&seAbrirDocNoBrowser=1>>. Acesso em: 25 fev. 2013.

TCU. Tribunal de Contas da União. **Informativo de jurisprudência sobre licitações e contratos n. 05. Decisão monocrática no TC- 003.405/2010-9** – relator Ministro Benjamin Zymler, 2010. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/TCU>>. Acesso em: 30 jan. 2012.

TCU. Tribunal de Contas da União. **Portaria nº 123/2011**. Dispõe sobre orientações às unidades jurisdicionadas ao Tribunal para a elaboração dos conteúdos dos relatórios de gestão previstos na Decisão Normativa nº 108/2010. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/contas_ordinarias_extraordinarias/2011/Quadros%20da%20Portaria%20123_2011_0.doc>. Acesso em: 25 out. 2012.

UNITED NATIONS. Department of Economic and Social Affairs: Division for Sustainable Development. **Agenda 21**. Rio de Janeiro. 1992. Disponível em: <www.un.org/esa/dsd/agenda21/res_agenda21_04.shtml>. Acesso em: 04 fev. 2012.

UFSM. Universidade Federal de Santa Maria. Disponível em <www.ufsm.br>. Acesso em: 27 fev. 2012.

UFSM. Universidade Federal de Santa Maria. **Plano de desenvolvimento institucional – PDI 2011-2015/UFSM**. Nov 2010. Disponível em <www.ufsm.br>. Acesso em: 07 fev. 2012.

VERGARA, S. C. **Métodos de pesquisa em administração**. São Paulo. 2010.

VILELLA, M. et al. Consumo responsável de madeira amazônica: a adoção do instrumento da licitação sustentável por governos subnacionais membros da rede de amigos da Amazônia. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 16, n. 58, São Paulo, 2011.

YIN, R. K. **Estudo de caso – planejamento e métodos**. 3. ed. São Paulo: Bookman, 2005.

ANEXO

Anexo A – Questionário do Relatório de Gestão - TCU

Aspectos sobre a gestão ambiental	Avaliação				
	1	2	3	4	5
Licitações Sustentáveis					
1. A Unidade Jurisdicionada (UJ) tem incluído critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações que levem em consideração os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas. - Se houver concordância com a afirmação acima, quais critérios de sustentabilidade ambiental foram aplicados?					
2. Em uma análise das aquisições dos últimos cinco anos, os produtos atualmente adquiridos pela unidade são produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável.					
3. A aquisição de produtos pela unidade é feita dando-se preferência àqueles fabricados por fonte não poluidora bem como por materiais que não prejudicam a natureza (ex. produtos de limpeza biodegradáveis).					
4. Nos procedimentos licitatórios realizados pela unidade, tem sido considerada a existência de certificação ambiental por parte das empresas participantes e produtoras (ex: ISO), como critério avaliativo ou mesmo condição na aquisição de produtos e serviços. - Se houver concordância com a afirmação acima, qual certificação ambiental tem sido considerada nesses procedimentos?					
5. No último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos que colaboram para o menor consumo de energia e/ou água (ex: torneiras automáticas, lâmpadas econômicas). - Se houver concordância com a afirmação acima, qual o impacto da aquisição desses produtos sobre o consumo de água e energia?					
6. No último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos reciclados (ex: papel reciclado). - Se houver concordância com a afirmação acima, quais foram os produtos adquiridos?					
7. No último exercício, a instituição adquiriu veículos automotores mais eficientes e menos poluentes ou que utilizam combustíveis alternativos. - Se houver concordância com a afirmação acima, este critério específico utilizado foi incluído no procedimento licitatório?					
8. Existe uma preferência pela aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento (refil e/ou recarga). - Se houver concordância com a afirmação acima, como essa preferência tem sido manifestada nos procedimentos licitatórios?					
9. Para a aquisição de bens/produtos é levada em conta os aspectos de durabilidade e qualidade de tais bens/produtos.					
10. Os projetos básicos ou executivos, na contratação de obras e serviços de engenharia, possuem exigências que levem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água e à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.					
11. Na unidade ocorre separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como sua destinação, como referido no Decreto nº 5.940/2006.					
12. Nos últimos exercícios, a UJ promoveu campanhas entre os servidores visando a diminuir o consumo de água e energia elétrica. - Se houver concordância com a afirmação acima, como se procedeu a essa campanha (palestras, folders, comunicações oficiais, etc.)?					
13. Nos últimos exercícios, a UJ promoveu campanhas de conscientização da necessidade de proteção do meio ambiente e preservação de recursos naturais voltadas para os seus servidores. - Se houver concordância com a afirmação acima, como se procedeu a essa campanha (palestras, folders, comunicações oficiais, etc.)					

Fonte: Adaptada da Portaria TCU n. 123/2011

APÊNDICE

Apêndice A – Roteiro de entrevista para a análise da evolução da política de compras e elaboração da proposta de implantação do sistema de compras públicas sustentáveis na UFSM

1. Há quanto tempo você está envolvido com licitações na UFSM?
2. Qual(is) a(s) área(s) você atuou ou atua na UFSM?
3. Considerando as constantes mudanças na legislação sobre licitações, relate sobre a evolução dessas principais alterações:
 - a. Substituição do Decreto-Lei 2.300 do ano de 1986 para a Lei 8.666/93.
 - b. Regulamentação do Sistema de Registro de Preços, no ano de 1998.
 - c. Criação da modalidade Pregão Eletrônico, em 2005.
4. Diante dessas mudanças houve alguma alteração na estrutura do setor de compras da UFSM? Quais?
5. Qual a estrutura atual das licitações na UFSM?
6. Quais os principais entraves (explicita-os) nos processos públicos da Licitação da UFSM?
7. Como resolver esses entraves?
8. Como você vê a inserção de critérios sustentáveis nas licitações?
9. Como deveriam ser implementados os critérios sustentáveis nas licitações?
10. Quais as dificuldades de implantação?
11. Quais as oportunidades e as perspectivas para a sua implantação?
12. Quais os critérios sustentáveis que estão inseridos nos processos licitatórios atualmente? Poderia citá-los por famílias de objetos?
13. Como ficam os critérios de sustentabilidade em relação ao: a) tempo; b) custo; c) disponibilidade de produtos/fornecedores; e) logística reversa.